



DJ 2314
18/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2314 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2
DIRETORIA GERAL	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	6
TRIBUNAL PLENO	6
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
2ª CÂMARA CRIMINAL	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO	19
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 644/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE FUNDOS ESPECIAIS**, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 645/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 5ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada em 29 de outubro de 2009;

RESOLVE:

CONVOCAR a Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**, titular da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, no período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro de 2010, em razão do gozo de suas férias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 646/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **JOSÉ NEVES**, a partir desta data, **KARINA DE GRAMMONT SILVA COSTA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 647/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RETIFICAR** o Decreto Judiciário nº 639/09, publicado no Diário da Justiça nº 2313, de 17 de novembro de 2009, **onde se lê: "LINDOMAR LUCENA DE ARAÚJO, leia-se: "MANOEL LINDOMAR ARAÚJO LUCENA".**

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro do ano 2.009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 648/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO**, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 649/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando requerimento do Juiz **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR**, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA**, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 650/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.050/2009, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **RAFAEL LUIZ SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DAJ-2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 502/2009**

Designa o Juiz Substituto **WELLINGTON MAGALHÃES** para auxiliar na Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (*Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009*).

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Magistrado Wellington Magalhães, respondendo pela Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi e a servidora Débora de Paula Bayma Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, nos dias 23 a 26 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 503/2009

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, **RESOLVE DESIGNAR** o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Edital**EDITAL Nº 17/2009/CGJUS/TO.**

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, **Desembargador Bernardino Luz**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, na Comarca de **ARAGUATINS/TO**, nos dias 23, 24 e 25 do mês de novembro do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca, com início às 08:30 horas do dia 23, e encerramento previsto para o dia 25 de novembro. Assim, convoca para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade convida, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Gabinete do **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de novembro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **Bernardino Luz**
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria**PORTARIA Nº 083/2009-CGJUS-TO.**

Dispõe sobre correição extraordinária a ser realizada na Comarca de Araguatins/TO.

O **Desembargador Bernardino Luz**, **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Tocantins, c.c o disposto no artigo 5º, incisos XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça.

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ/CNJ, para realização de inspeção na unidade judiciária de Araguatins/TO, autos nº 20081000031555, despacho datado de 21/10/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Correição Extraordinária na Comarca de 3ª entrância de Araguatins/TO, nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2009, nas

dependências do Fórum local, estendendo a correição às Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com o auxílio da Juíza Auxiliar, Célia Regina Régis e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral de Justiça.

- Daniela Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Karina Botelho Marques Parente, matrícula 352032;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo, matrícula 352275.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às correições gerais ordinárias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009).

Desembargador **Bernardino Luz**
Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO
EDITAL N.º 17 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da Prova Títulos dos candidatos para ingresso por provimento do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de ingresso do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - na Modalidade de Provas e Títulos e, em conformidade com o item 11. Da Prova de Títulos do Edital Normativo 3/2008 – TJTO, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova de títulos para a vaga de **Serviços Notariais e de Registro – Ingresso pela modalidade de provas e títulos (Código: 102)**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação preliminar nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e nota preliminar da avaliação.

84101950, ADRIANA SAO JOSE DE MORAES, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 0.40, 2.00/ 84100783, ADRIANO BRANGER, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.80, 1.60/ 84100068, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, 0.00, 0.00, 0.40, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 0.80, 2.80/ 84101923, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84101100, ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.80, 0.80, 1.60/ 84101611, ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 1.20, 2.40/ 84100098, ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84100493, ALEXANDRE SOUZA LEAL, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.40, 1.20, 2.00/ 84100956, ALTEMAR CANELADA CAMPOS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84101449, AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.80, 0.00, 1.20/ 84102017, ANA CAROLINA MEDICI LEMOS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 0.80, 2.00/ 84101761, ANA LUCIA LIMA SANTOS, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.40, 0.40/ 84102114, ANA PAULA VIANA DUARTE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84100886, ANDRE LUIS FONTANELA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84100866, ANDRE VILLAVARDE DE ARAUJO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84100136, ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84101367, ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.80, 2.00/ 84101843, ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84102283, AYLLE DE ALMEIDA MENDES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84102325, BEATRIZ GAGLIANO DE REZENDE, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.40, 0.80, 2.00/ 84101084, BERNARDO CRUZ SANTOS, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 2.80/ 84100152, BIANCA DE OLIVEIRA BORGES, 0.00, 0.00, 0.40, 0.40, 0.00, 0.40, 0.00, 1.60, 0.00, 0.40, 0.00, 3.20/ 84101456, BIANCA ZANATTA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.60, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.80, 1.20, 3.00/ 84101714, BRUNO FERES BICHARA PEIXOTO, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 1.20, 2.80/ 84100013, BUENA PORTO SALGADO, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.80, 1.20/ 84101124, CARLA MARIA TONINI, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.80/ 84101185, CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.20, 0.40, 1.60/ 84100425, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO FERNANDES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84101883, CARLOS GOMES ARAUJO BORGES, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84100309, CARLOS GROBERIO SCHMIDT, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00/ 84100002, CARLOS ROBERTO VENDRAME, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 2.00, 1.20, 0.00, 0.40, 4.40/ 84101289, CARLOS TEODORO BORGES BUENO, 0.00, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 2.00, 0.00, 0.00, 0.00, 2.40/ 84101040, CAROLINE DE CASTRO CARRIJO,

FILHO, 0.00, 0.00, 0.40, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 1.60, 0.00, 0.80, 0.00, 2.80/ 84100169, WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00, 0.00.

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova de Títulos, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, **entre os dias 19, 20 e 23 de novembro de 2009**, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento da divulgação do resultado preliminar.

2.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das **10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas – horário oficial do Estado do Tocantins**, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

2.2.1. **PALMAS/TO:** Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

2.2.2. **ARAGUAÍNA/TO:** Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

2.2.3. **GURUPI/TO:** Colégio Objetivo Av. Pará, Nº 1144, entre as ruas 3 e 4 – Centro.

2.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

2.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.6. Recurso cujo teor desprezite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.7. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Decisões

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA 38556/09

REQUERENTES: VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA E DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO/EDITAL-SUPRIMENTO DE ITEM EDITALÍCIO

DECISÃO

Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado por **VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA**, e **DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA**, ambos, candidatos aprovados na prova objetiva do Concurso Público para Provimento de Cargos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Nível Superior.

O supracitado Requerimento tem por objetivo pugnar pela exclusão do item 11.6 do edital normativo – cujo teor elimina sumariamente os candidatos ao cargo de Analista do Judiciário que obtiverem classificação inferior à oitava colocação na prova objetiva, ao determinar que seja corrigida a prova discursiva com observância da proporção de oito por um, ou seja: oito primeiros colocados na prova objetiva vezes o número de vagas disponibilizadas no edital normativo do mencionado certame.

Alegam que a proporção de números de provas dissertativas a serem corrigidas, conforme prescreve o edital, é contraproducente.

Os Requerentes questionaram também que a proporcionalidade adotada pelo item 11.6 cerceia a possibilidade de preenchimento das vinte e cinco vagas criadas para o cargo de Analista Judiciário, posteriormente a publicação do edital de abertura do certame.

Colacionaram várias ementas, com o fito de amparar o requerimento apresentado.

Conforme se vê dos presentes Autos Administrativos, o requerimento foi protocolado em 16 de junho de 2009, data em que recebeu despacho interlocutório assinado pela Excelentíssima Senhora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, com determinação de que se proceda ao registro, autuação e informação; e somente em 10 de novembro do corrente ano é que os mesmos foram remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento, fls.6, versos.

Conclusos, constatei que os autos aportaram na Assessoria Administrativa da Presidência em razão do equívoco ocorrido ao registrar a autuação, e determinei que os referidos autos fossem baixados ao Protocolo Administrativo para a devida correção.

No mesmo ato determinei ainda que a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento procedesse a juntada, cópia do edital que normaliza o certame, após cumprimento vieram-me conclusos.

Em síntese, é o relatório.

DECIDO.

Não obstante, os Requerentes tenham apresentado Ementas objetivando respaldar seu pedido, neste caso as ementas tornam-se inoperantes, pois, tratam de alteração de edital para adequar-se a determinações de leis supervenientes à publicação de editais, ou alteração de normas editalícias com o fito de corrigir ato administrativo, os motivos supracitados não correspondem ao caso em tela.

A pretensão dos Requerentes é suprimir o item 11.6 do Edital Normativo, que acena ao corte de candidatos aprovados em primeira fase, mas não alcançaram à média classificatória para segunda fase, ou seja: não estão dentro da proporção de **oito por um**, isto é: **oito primeiros classificados, para cada vaga do cargo de Analista Judiciário que se encontra disponibilizada ao certame.**

Conforme o teor do item 2.2.2 do edital normativo, o cargo de Analista Judiciário conta apenas com uma vaga, portanto, somente foram corrigidas as provas dos **oito primeiros candidatos aprovados.**

Portanto, somente oito provas discursivas, referentes aos oito primeiros candidatos classificados na prova objetiva, foram corrigidas em obediência as determinação do item 11.3 e seguintes do edital normativo.

Vejamos:

11.3. Será reprovado na prova objetiva e eliminado do concurso público o candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta) por cento da pontuação prevista para esta fase.

11.4. O candidato eliminado na forma do subitem 11.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

11.5. Os candidatos não-eliminados na forma do subitem 11.6 deste edital serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva, que será a soma das pontuações obtidas nas questões de Conhecimentos Básicos e nas questões de Conhecimentos Específicos.

11.6. Com base na lista organizada na forma do subitem 11.5 deste edital, serão avaliadas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados em até **8 (oito) vezes** o número de vagas definidas para cada cargo, conforme o item 2 deste edital, observada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência e respeitados os empates na última posição.

10.8. O candidato a cargo que não tiver a sua prova discursiva corrigida na forma do subitem 11.6 deste edital estará, automaticamente, eliminado e não terá classificação alguma no concurso público.

Portanto, por oportunidade da inscrição ao certame os candidatos ora Recorrentes, tiveram conhecimento das normas condutoras do certame e através do silêncio as acolheram tacitamente, até avançada fase do concurso, sendo que este recurso veio apresentar a discordância dos Requerentes somente depois de realizadas as duas fases principais, inclusive, com a divulgação preliminar do resultado da prova discursiva.

Em se tratando da questão da criação das novas vinte e cinco vagas ao Cargo de Analista Judiciário, há de convir que estas vagas foram acampadas pelo próprio edital normativo, conforme teor de seu inciso Item 14.13 quando prescreve:

“14.13. O cadastro de reservas não gera garantias de futuras vagas e, ocorrendo o surgimento de vagas, será obedecida rigorosamente a ordem classificatória de aprovação”.

Assim sendo, as novas vagas à cargos que se encontravam descrito no edital passaram automaticamente a serem disponíveis ao preenchimento, mediante o resultado do mencionado concurso.

No entanto, não há como estender a proporcionalidade determinada no item 11.6, às novas vinte e cinco vagas de Analista Judiciário, conforme requerido: Primeiro, porque estaria ferindo direito de terceiros, que desmotivados pelo número de vagas, apenas uma vaga para o cargo de Analista Judiciário, deixou de se inscrever ao certame. E por último há de levar em consideração o fato de que a Lei Nº. 2.051, de 3 de junho de 2009, que criou vagas para alguns cargos do Poder Judiciário, incluindo neste feito as vinte e cinco vagas de Analista Judiciário, somente foi publicada as vésperas da divulgação da segunda fase do certame, isto é: as vésperas da publicação do resultado preliminar da prova discursiva, que ocorreu em 24 de junho de 2009.

Ademais, a modificação pretendida pelos Requerentes, na fase em que se encontra o certame, incorreria no risco de ferir direito de terceiros que deixaram de se inscreverem para concorrer ao certame, em consequência do número de vagas disponibilizada na época das inscrições, pois contava-se apenas com uma vaga para o mencionado cargo.

O procedimento correto em relação às vinte e cinco vagas que foram criadas, quando o concurso já havia alcançado a segunda fase, é o que está contido nos termos do próprio edital, Item 14.13 – “O cadastro de reservas não gera garantias de futuras vagas e, ocorrendo o surgimento de vagas, será obedecida rigorosamente a ordem classificatória de aprovação”.

Portanto, comprovada a previsão legal, deverão ser convocados os oito candidatos aprovados, e em seguida deverá abrir novo concurso, para incluir as dezoito vagas do Cargo de Analista Judiciário e as demais vagas e ou cargos que não se encontram contemplados pelo certame.

Conclui-se daí que para garantir o princípio da isonomia se faz necessário obedecer criteriosamente às normas editalícias. Na atual fase em que se encontra o concurso, qualquer prática que coloque em risco a dinâmica de seu andamento seria inconveniente ao interesse público, pois o Poder Judiciário do Estado do Tocantins aguarda pela realização e conclusão deste concurso desde 2004, conforme constam dos Autos Administrativos ADM- 35733/06, inerentes a sua realização.

Pelo exposto, conheço do presente Recurso Administrativo, mas nego-lhe provimento.

Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2009.

Publique-se.

Após as observâncias de praxe arquivem-se os presentes autos.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

AUTOS ADMINISTRATIVOS AP – 39381/09

REQUERENTE: DIÓGENES NUNES REZIO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 ASSUNTO: REQUER SUPRESSÃO DE ITENS CONSTANTES NO EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA TITULARIDADE DE SEVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS

DECISÃO

Os presentes autos tratam de Recurso Administrativo interposto por DIÓGENES NUNES REZIO, em que requer ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, supressão de itens 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8; constantes no Edital Normativo do Concurso de Ingresso pela Modalidade de Provas e Títulos para a Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins, ou seja: EDITAL Nº. 1 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 - TJ/TO, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008; publicado em 4 de dezembro de 2008, no Diário da Justiça nº 2097.

O Recorrente afirma que os itens acima citados se referem à prova de títulos do supracitado concurso, e que os dispositivos destes itens são inconstitucionais, e não podem ser aplicados ao certame, por apresentarem exigências de que os títulos deverão ser relacionados com os serviços notariais e registrais.

Diz o Recorrente que o teor dos itens questionados ofende o princípio da isonomia e conferem prioridade, aqueles que já desempenham atividades relacionadas à atividade cartorária, ao conferir-lhes uma melhor classificação no concurso.

Registra que o concurso destinado ao ingresso e a remoção das serventias extrajudiciárias do Estado de Goiás sofreu idêntico tratamento ao pleiteado neste recurso, e afirma que a Corte Suprema vedou atribuições de pontos em casos idênticos aos ocorridos no Estado do Tocantins, e cita as ADIN's 3.522; 3580; 3443 e 4178 anexando o teor das mesmas a petição inicial.

Finalmente, alega ser o Superior Tribunal Federal competente à guarda da Constituição, e responsável a dar a última palavra em demandas que visa preservar os preceitos constitucionais.

Afirma o Recorrente que no intuito de evitar manejo desnecessário de mais uma demanda judicial, de situação resolúvel na seara administrativa, requer a supressão dos títulos, constantes dos itens 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.8 do edital normativo.

Conclusos os presentes autos, determinei a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento que procedesse a juntada aos presentes autos cópia do Edital Normativo e cópia da Resolução nº. 11, e em seguida notificasse a Universia, entidade executora do certame, para tomar ciência do presente Recurso Administrativo.

Em síntese é o relatório.

Verifica-se às fls. 22, destes autos, que os itens 11.2.5; 11.2.6 e 11.2.8, ora questionados, foram elaborados nos seguintes termos:

"11.2.5. TÍTULO: Publicação de trabalhos jurídicos, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais.

11.2.5.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.5.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.6. TÍTULO: Monografia ou livro publicado na área de Direito Notarial ou Registro de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.6.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.6.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.8. TÍTULO: Exercício em atividade de serviços notariais ou de registro.

11.2.8.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.8.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0 (dois) pontos".

O grifo é nosso.

Como se vê do edital normativo, os itens ora questionados tratam de titularidade resultantes de trabalhos jurídicos cujos temas deverão estar relacionados ao serviço notarial ou de registro; e também de titularidade proveniente do exercício em atividade de serviços notariais ou de registro.

Constata-se também que a elaboração do mencionado edital obedeceu aos preceitos contidos na Resolução Nº. 11, e neste caso atendeu as determinações descritas em seu Artigo 12. Vejamos:

"DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 12. O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, considerando-se como tais os seguintes:

I. tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro;

II. trabalhos jurídicos publicados, de autoria única, com apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais;

III. conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica;

IV. exercício da advocacia;

V. aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica.

§ 1º. Os valores dos títulos serão informados no edital do concurso, não podendo exceder cinco (5) pontos, cada um, e dez (10) pontos, no total.

§ 2º. Não constituem título, para fins desta resolução:

I. trabalho cuja autoria não esteja comprovada;

II. atestado de capacidade técnica;

III. Trabalho forense de rotina."

Grifei.

Conforme destacados pelos grifos, os incisos I e II do Artigo 12 da Resolução Nº 11, foram basilares para a elaboração dos itens 11.2.5 e 11.2.8 do Edital Normativo do referido certame.

Desta forma, não há dúvidas de que o Recorrente teve oportunidade de impugnar os artigos da Resolução nº. 11- regulamentadora do certame, por ocasião da publicação da mencionada resolução e até mesmo, posteriormente, quando fez a inscrição e teve oportunidade de tomar conhecimento do teor da norma editalícia que regulamenta o certame, e não o fez, insurgindo-se somente agora, quando o concurso se encontra em fase final, inclusive depois de processado o resultado da prova de títulos objeto deste recurso.

Ademais, verifica-se no rol de titularidade que o mesmo foi bem amplo em contemplar toda possibilidade de apresentação de títulos. Vejamos:

11.2.1. TÍTULO: Título de doutorado ou pós-doutorado em área de Direito.

11.2.1.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 1,0 (um) ponto.

11.2.1.1. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,0 (um) ponto.

11.2.2. TÍTULO: Título de mestrado em área de Direito.

11.2.2.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

11.2.2.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

11.2.3. TÍTULO: Título de pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, com carga horária mínima comprovada de 360 (trezentos e sessenta) horas.

11.2.3.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.3.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.4. TÍTULO: Certificado de Curso de Escola Superior ou de Curso de Extensão na área jurídica, reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, conferidos após atribuição de nota de aproveitamento e frequência.

11.2.4.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.4.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.5. TÍTULO: Publicação de trabalhos jurídicos, de autoria única, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais.

11.2.5.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.5.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,6 (zero vírgula seis) pontos.

11.2.6. TÍTULO: Monografia ou livro publicado na área de Direito Notarial ou Registro de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.6.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.6.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.7. TÍTULO: Monografia ou livro publicado nas demais áreas jurídicas de autoria exclusiva do candidato, o livro deve possuir registro "ISBN" e estar publicado até a data de publicação do Edital. A monografia, decorrente de obrigação para conclusão de curso de doutorado, mestrado ou pós-graduação em nível de especialização em área de Direito, não publicada, somente terá validade se o curso for reconhecido, registrado e certificado pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de 360 horas.

11.2.7.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos.

11.2.7.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 0,8 (zero vírgula oito) pontos.

11.2.8. TÍTULO: Exercício em atividade de serviços notariais ou de registro.

11.2.8.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.8.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 2,0 (dois) pontos.

11.2.9. TÍTULO: Exercício de magistério em Instituição de Ensino Superior na área de Direito.

11.2.9.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.9.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,2 (um vírgula dois) pontos.

11.2.10. TÍTULO: Exercício de atividade privativa de Bacharel em Direito. Sendo exercício da Advocacia, a demonstração da atividade será feita com comprovação do ajuizamento de pelo menos 10 (dez) ações por ano.

11.2.10.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por ano completo.

11.2.10.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,2 (um vírgula dois) pontos.

11.2.11. TÍTULO: Aprovação em Concurso Público em cargo privativo de Bacharel em Direito.

11.2.11.1. PONTUAÇÃO POR ITEM: 0,4 (zero vírgula quatro) pontos, por certame.

11.2.11.2. PONTUAÇÃO MÁXIMA: 1,2 (um vírgula dois) pontos. Grifamos;.

Embora conste a existência de Decisões Judiciais que dão respaldo ao requerimento do Requerente, há de ponderar que outras Ementas determinam a preservação do teor das normas editalícias, garantindo aos candidatos segurança quanto à fidelidade da banca examinadora, que deve estar vinculada à forma do procedimento avaliatório prescrito no edital. Pois o edital é a lei do concurso público. Vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CARTÓRIO - CONCURSO DE REMOÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE CONCURSO - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE - MODIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE. 1. (...) 2. (...) 3. "O edital é a lei do concurso, sendo vedado à Administração Pública alterá-lo, salvo para, em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, enquanto não concluído e homologado o certame." (RMS 13578/MT, Rel. Min. Vicente Leal, DJ 12.8.2003) Recurso ordinário provido. (RMS 17.541/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.04.2008, DJ 25.04.2008 p. 1)

Portanto, sendo vedado a Administração Pública alterar edital, salvo para em razão do princípio da legalidade, ajustá-lo à nova legislação, e considerando que o atendimento ao ora Requerente causaria um desconforto no universo de seus concorrentes, e que os títulos recepcionados confere aos candidatos amplitude na opção de suas apresentações, garantindo a todos a competição em igualdade de condições, conheço do Recurso Administrativo da forma como interposto mas negolhe provimento.

Publique-se.

Palmas, 17 de novembro 2009.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 Presidente da COSTR-TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 968/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nºs 80 e 81/DTI, resolve conceder 06 (seis) diárias em complemento às Portarias nºs 931 e 938/2009-DIGER, aos Servidores LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238 e JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para instalação, manutenção, configuração de computadores e rede, na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 979/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39385 (09/0078719-8), resolve conceder à Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, 04 (quatro) diárias, na importância de R\$ 628,000 (seiscentos e vinte e oito reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 13.10 e 20 e 21.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 980 /2009 - DIGER

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 168/2009, datado de 03/11/2009, da Comarca de Aurora do Tocantins, resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e aos Servidores ANA KELÚBIA BATISTA VIANA, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352039, FABIOLA HEBE DE CARVALHO FERREIRA, Escrivã, Matrícula 93152, CLÁUDIO DA COSTA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 85248 e MARCOS DE SOUZA MOURA, Secretário do Juízo, Matrícula 352021, 07 (sete) diárias e ½ (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 08 a 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 981/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39345 (09/0078554-3), resolve conceder ao Juiz FÁBIO COSTA GONZAGA, 4,5 (quatro e meia) diárias, na importância de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, nos dias 28.09 e 09 e 21.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 982/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39445 (09/0078936-0), resolve conceder ao Juiz ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 376,34 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, nos dias 26 a 31.10 do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 983/2009- DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39196 (09/0077971-3), notadamente a informação de fls. 16-17, da Diretoria Financeira, resolve conceder ao Juiz ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, o pagamento de diferença de ajuda de custo na importância de R\$ 54,91 (cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente à Portaria nº 829/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2299, de 26.10.09, tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Araguaçu e Palmas nos dias 18 e 21 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 984/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/GAPRE, resolve conceder ao servidor MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS, Chefe de Divisão, Matrícula 352421, 04 (quatro) diárias 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à cidade de Caldas Novas/GO, para acompanhar a Presidente Desembargadora Willamara Leila, que participará do 82º Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, no período de 18 a 22 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 17 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2006.

PROCESSO: ADM – 35.182/06

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Prefeitura Municipal de Ananás-TO

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo visa prorrogar a vigência do contrato, por mais 12(doze) meses, a vigor no período de 10/11/2009 a 09/11/2010, totalizando, assim, 36 (trinta e seis) meses.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 10/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Palmas – TO, 19 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4280/09 (09/0073801-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

Advogado: Hagton Honorato Dias

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GIOMAR DOS SANTOS JÚNIOR, ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR,

BERNARDINO DE ABREU NETO, HELENA FABRÍCIA ARMANDO DA SILVA, ROSIVALDO

BORGES, ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, JÉFERSON CÂMARA PORTILHO E

MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 136, a seguir transcrito: “Vistos. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins. Palmas, 16/11/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4400/09 (09/0078447-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE/IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado do Tocantins: Marília Rafaela Fregonesi

AGRAVADA/IMPETRANTE: SÔNIA CARLA FARIA DE JESUS AIRES

Advogada: Juciene Rêgo de Andrade

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 87, a seguir transcrito: “Vistos. Face o Agravo de fls. 35, manifeste-se a impetrante. Palmas, 16/11/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

INTERPELAÇÃO Nº 1506/09 (09/0078450-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERPELANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Advogado: Florismar de Paula Sandoval

INTERPELADO: CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 42, a seguir transcrito: "A lei processual é clara quanto à possibilidade de extinção do feito quando da inércia do autor em relação aos atos e diligências que lhe competem. Trata-se de providência estatal diante do desinteresse da parte pela prestação jurisdicional. Contudo, o art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, dispõe que o magistrado, para que possa extinguir o feito, deve atender a regra especial contida no seu § 1º, que estabelece que 'o juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas' - grifei. Nessa esteira, para restar configurado o abandono da causa é indispensável que a parte, ao ser prévia e pessoalmente intimada, deixe de promover o andamento do feito. Há, entretanto, uma exceção à regra da necessidade de intimação pessoal da parte: quando o Advogado patrocina a própria causa. Este é o sentido do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, veja-se: AÇÃO RESCISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ACOLHIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS E DO DEPOSITO DESATENDIDA. ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA. ART. 267, § 1º, DO CPC.- Tratando-se de advogado em causa própria, prescindível é a sua intimação pessoal para fins do disposto no art. 267, § 1º, do CPC.- Recurso especial não conhecido (REsp 218.284/RS, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, DJ 07/10/2002, p. 260). Na presente interpeção, o interpeleado - que advogado em causa própria - foi devidamente intimado para que recolhesse as custas processuais, sob pena de arquivamento do feito. No entanto, permaneceu inerte, deixando transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado (certidão de fl. 41). Assim, em face da inércia do autor, extingo o presente processo com espeque no art. 267, inciso III, do CPC. Dê-se baixa na distribuição. Palmas, 17 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4407/09 (09/0078800-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JADER TAVARES

Advogados: Hagton Honorato Dias (Escritório Modelo de Direito da Fundação UNIRG)

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 42/45, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JADER TAVARES, contra ato cuja prática imputa a PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e ao Diretor da FUNDAÇÃO UNIVERSA. Em apertada síntese, pretende o impetrante, candidato aprovado na primeira etapa do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o cargo de Técnico Judiciário - Escrevente, em sede de liminar, que se determine às autoridades coatoras que procedam a sua admissão para a realização do exame prático de digitação, garantindo, até a definitiva decisão do presente mandamus, sua participação no referido Concurso Público. Aduz que no dia, hora e local determinados para a realização da prova de digitação, encontrava-se presente no local determinado para a realização da prova e que 'com a proximidade do horário fixado, encaminhou-se para o portão de entrada, onde, outras pessoas passavam'. Sustenta que não houve chamada ou sinal de alerta para os candidatos entrarem no estabelecimento, e por isso quando chegou ao próximo ao portão de entrada foi impedido de entrar, pois o funcionário encarregado da entrada comunicou que o horário havia se expirado. Requer, por fim, a sua participação na etapa de digitação, por entender como direito líquido e certo. Requer, ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive apresenta rol de testemunhas. Pede, ainda, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Juntou os documentos de fls. 12/39. Aportaram os autos nesta Egrégia Corte, e, após serem distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. Em síntese, é o relatório do que interessa. DECIDO. Com fundamento no artigo art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, c.c. artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Como é sabido e de elementar conhecimento no estudo do processo civil, o mandado de segurança é uma ação de rito especial, para cuja propositura são exigidos, além dos pressupostos normais de qualquer ação, outros específicos que lhe são próprios. Dentre os requisitos imprescindíveis estão a necessidade de prova pré-constituída, a legitimidade ativa e passiva para figurar em ambos os pólos da ação, a competência para processar e julgar o mandamus e a existência de direito subjetivo líquido e certo e do ato que provocou lesão a este direito. Não se admite, portanto, dilação probatória, posto que, como dito acima, nesta ação as provas têm de ser pré-constituídas, de modo a evidenciar a latente ofensa ao direito líquido e certo invocado pelo impetrante. A respeito do tema, segue escólio de HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra sobre Mandado de Segurança: 'Por se exigir situações e fatos comprovados de plano é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para informações do impetrado sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante, com subsequente manifestação do Ministério Público sobre a pretensão do postulante. Fixada a lide nestes termos, advirá a sentença considerando unicamente o direito e os fatos comprovados com a inicial e as informações'. No caso em exame, verifico que o Edital nº 08, juntado às fls. 35, reza no item 1.11 que, verbis: 'O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Prática de Digitação com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário fixado para o seu início, de acordo com os horários estabelecidos no item 2 do presente edital, munido do documento de identidade original'. Continua o Edital em seus itens 1.12, 1.12.1 e 1.13, respectivamente, a prever que: 'Em hipótese alguma, será aplicada Prova Prática de Digitação fora dos espaços físicos, da data e dos horários predeterminados no presente edital. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado'. 'Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início'. Não será permitida a troca de horários por parte do candidato. Ocorre que o impetrante, afastando-se da letra do EDITAL, alega na exordial que no dia, hora e local determinados,

encontrava-se presente para fazer a prova de digitação, sendo que, 'com a proximidade do horário fixado encaminhou-se para o portão de entrada, onde, outras pessoas passavam'. Entretanto o impetrante não trouxe aos autos a prova pré-constituída de seu direito, ou seja, os fatos apresentados são passíveis de averiguação por meio de dilação probatória, notadamente, para se fixar o momento em que o impetrante chegou para fazer a referida prova de digitação. Assim, restaria imperiosa a produção de prova testemunhal, o que se apresenta incabível na via estreita do mandado de segurança. O impetrante inclusive apresenta rol de testemunhas (fl. 11) e requer a produção de todas as provas em direito admitidas (fl. 10). Como se vê, a ausência de prova pré-constituída da alegada lesão a direito líquido e certo, não autoriza o manejo do presente writ, impondo-se o indeferimento da inicial. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 'É cediço que, por não se admitir dilação probatória em sede mandamental, a prova do direito líquido e certo deve ser pré-constituída. Precedentes desta Corte Superior.' (RMS 18.236/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, j. 14.03.2006, DJ 03.04.2006, p. 371); Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4415/09 (09/0079060-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LAERTE CARLOS BATISTA

Advogado: Júnior Pereira de Jesus

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 52/53, a seguir transcrito: "Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por LAERTE CARLOS BATISTA em face do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, com o escopo de que o Tribunal de Justiça conceda a Liminar para que o impetrante "seja reposicionado o cargo com a devida reclassificação quando das disposições do novo PCCS, Lei 1545/2004, alterada pela Lei 2156/2009, ou seja, AGENTE DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL - REFERÊNCIA 'L'. É o relatório no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, conforme se depreende das razões lançadas na vestibular do presente mandamus, o impetrante busca a tutela mandamental em face da ilegalidade ocorrida com a vigência da Lei n. 1545/04 quando 'foi enquadrado em nível menor da nova carreira, isto é Referência A da mesma Classe, nos termos do artigo 15,§ 1, da mencionada Lei'. Neste esteio, em que pesem as ponderações do impetrante, o fato é que o enquadramento funcional constitui ato comissivo, único, de efeitos permanentes, iniciando-se, a partir de sua ciência, a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias para impetração de mandado de segurança. Outro não é o entendimento da Corte Superior: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. REENQUADRAMENTO. LEI ESTADUAL 13.666/02. ATO DE EFEITO CONCRETO. DECADÊNCIA CONFIGURADA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Orienta-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o enquadramento funcional constitui ato comissivo, único, de efeitos permanentes. A partir de sua ciência começa a contar o prazo decadencial de 120 dias para impetração de mandado de segurança, nos termos do art. 18 da Lei 1.533/51, que não se interrompe ou suspende em decorrência de pedido administrativo de revisão desse ato. 2. Hipótese em que o enquadramento do recorrente foi realizado imediatamente após a publicação da Lei Estadual 13.666, de 05.07.2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná. Logo, ajuizado o mandado de segurança em 18.06.2003, reconhece-se a decadência do direito à impetração, com base no art. 18 da Lei 1.533/51. 3. Recurso ordinário improvido. (Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 20171/PR (2005/0098688-7), 5ª Turma do STJ, Rel. Arnaldo Esteves Lima, j. 15.02.2007, unânime, DJ 12.03.2007). Assim sendo, reconhecida a perda do direito a impetração do mandado de segurança, alternativa não me resta senão extinguir o presente sem julgamento de mérito (ausência de um pressuposto processual - art. 267, IV, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4168/09 (09/0071520-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Adeler Ferreira de Souza

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

LITISCONSORTES PASSIVOS: MARCOS WILIAN ALVES FERREIRA, MARCELA SANTOS DOS REIS, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA (sub judice), JEVOAIR OLIVEIRA SILVA, ANA CARLA DUTRA (sub judice) E FILINTO CRUZ DE CARVALHO NETO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 229, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fl. 227 para, aplicando os princípios da instrumentalidade das formas e economia processual, considerar ratificada a petição inicial e demais requerimentos constantes deste feito. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 223. Após, volvam-me conclusos para apreciação. Palmas-TO, 04 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1637/04 (04/0038215-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 014/00 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAU)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENUNCIADOS: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO E EVILÁSIO BRANDÃO LOPES

Advogados: Eptácio Brandão Lopes, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Lilian Abi-Jaudi Brandão e Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

DENUNCIADOS: RONNEY PETERSON BATISTA SOARES E JOANA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada: Maria Mendes dos Santos

DENUNCIADO: JOSÉ MIRANDA DA COSTA

Advogada: Lillian Abi-Jaudi Brandão
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 379-verso, a seguir transcrito: “Vistos. À Comarca de Peixe -TO, face o Parecer do Procurador Geral de Justiça (fls. 376/377). Palmas, 16 de novembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1657/08 (08/0064211-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
DENUNCIADO: PEDRO REZENDE TAVARES
Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Souza Júnior
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1412/1413, a seguir transcrito: “Por força do que me permite o § 1º, do artigo 9º, da Lei nº. 8.038/90, delegeo ao Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia a realização do interrogatório do réu Pedro Rezende Tavares, atual Prefeito do Município, bem como o ato de inquirição das testemunhas arroladas pela sua defesa, cujo rol se encontra às fls. 1102/1103 do 6º volume. Observo ao Senhor Juiz que faça intimar dos respectivos atos tanto o acusado e seu patrono, encontrado às fls. 1102 – podendo ser através de carta registrada com aviso de recebimento (artigo 9º, § 2º, da Lei nº. 8.038/90) – quanto ao representante do Ministério Público local, este, pessoalmente. Ressalto ao magistrado que informe ao réu sobre os termos do artigo 8º da mesma lei, atentando ao mesmo que a defesa prévia (no prazo de 05 dias) deverá ser protocolada no Tribunal de Justiça, dirigida a este relator. Expeça a Secretaria do Tribunal Pleno Carta de Ordem. Deixo de remeter os autos à comarca tendo em vista que ao Magistrado foi encaminhado cópia integral dos mesmos para que prossiga no processamento em relação aos acusados que não possuem foro perante esta Corte, nos termos da certidão de fls. 1411 verso. Deste despacho intime-se, via Diário da Justiça, o Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva, advogado do acusado e, pessoalmente, o ilustre Procurador-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

ACÇÃO PENAL Nº 1661/08 (08/0066483-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1695/06 – TJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOÃO LUÍS CIRQUEIRA COSTA
Advogados: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Epitácio Brandão Lopes, Lillian Abi-Jaudi Brandão Lang, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis e Epitácio Brandão Lopes Filho
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 543, a seguir transcrito: “Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de Eurídice Rodrigues Araújo, à época Prefeita do Município de Jaú do Tocantins, João Luis Cirqueira Costa e outros. Os denunciados Eurídice Rodrigues Araújo e João Luis Cirqueira Costa (atual prefeito – documentos de fls. 518/519) foram notificados e ofereceram respostas conforme se vê às fls. 420/423, ocasião em que apresentaram novos documentos. Nos termos do Acórdão de fls. 538/540, a presente Ação Penal foi desmembrada, mantendo-se aqui, o feito, apenas em relação ao acusado João Luis Cirqueira Costa, Prefeito do Município de Jaú do Tocantins. Dessa forma, tendo o acusado oferecido resposta à denúncia e apresentado novos documentos, nos termos do artigo 5º, da Lei nº. 8.038/90, determino a intimação do Ministério Público para sobre eles se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4632/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 281/285
EMBARGANTE :JOÃO GASPARGASPINHEIRO DE SOUSA E HAINER MAIA PINHEIRO
ADVOGADO :HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
EMBARGADO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES ACERCA DA APRECIÇÃO DO DEPOIMENTO PRESTADO PELO SR. ALCINO, FLS. 228 E PELA NÃO APRECIÇÃO DOS ARTS. 17 E 29 DO CDC. ART. 535, II DO CPC. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal: Os embargantes não foram tratados de forma pejorativa por nenhum dos funcionários do embargado, ou seja, o que pude observar e que houve meros aborrecimentos – é estes não ensejam a composição de danos morais - posto que esses conseguiram levantar o depósito judicial no mesmo dia; Referente ao prequestionamento dos arts. 17 e 29 do CPC, vislumbro que tal matéria foi devidamente analisada às fls. 276 – “Por fim, referente à aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor, verifico que o entendimento do MM. Juiz Singular esta em concordância com o ordenamento jurídico, visto que a relação em debate não é considerada como sendo uma relação de consumo, por não ser os requerentes destinatários finais, eram sim mandatários, e posteriormente iriam repassar o montante aos seus verdadeiros titulares”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por JOÃO GASPARGASPINHEIRO DE SOUSA E HAINER MAIA PINHEIRO em face do Acórdão de fls. 281/283, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 4632/05. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fusligado. Votaram:

Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Ausência justificada do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 27 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4666/04

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 672/674
EMBARGANTE :ELIAN PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO E COLORTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO :COLORIN INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO : OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. PARIDADE DAS MARCAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OPOSIÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Em respeito a contradição alegada, percebo que a ora embargada não é a detentora da MARCA – registro no INPI - COLORIN INDÚSTRIA DE MATERIALES SINTÉTICOS S/A, conforme demonstrado às fls. 682: Concluo que existe uma limpa paridade dos nomes empresariais em comento, eis que um mero símbolo, ou uma letra, com toda a certeza levam a similaridade da nomenclatura. Ademais, tal questão foi muito bem tracejada, fls. 668; Concernente à omissão acerca dos ônus sucumbências, percebo que a condenação ao pagamento tanto das custas processuais quanto dos honorários advocatícios foram muito bem esboçados, in verbis: Sendo assim, mantenho a condenação imposta aos apelantes, no percentual de 70% das custas processuais e 20% aos honorários advocatícios, tendo como base o valor da causa atribuída na exordial, tendo a ora recorrida que pagar tais ônus no momento adequado;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por ELIAN PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO E COLORTIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face do Acórdão de fls. 672/674, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 4666/05. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 39ª sessão ordinária judicial, do dia 28 de outubro de 2009 a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para delinear que a discussão travada nos autos limita-se ao aspecto do nome empresarial, não alcançando a questão da MARCA COLORIN, guardando o r. acórdão em seus demais termos. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO 06 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 4.248/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 8.983/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
APELADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) DO EST. : IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : RECOLHIMENTO INCORRETO DAS CUSTAS. DESERÇÃO DECRETADA. ART. 511 DO CPC. 1 – O errôneo recolhimento das custas processuais implica em deserção do recurso, pois tal situação equivale à inexistência da sua comprovação. 2 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Alterado pela L-009.756-1998)

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.249/04, onde figura, como Apelante, BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, e, como Apelado, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, não conheceu do apelo, nos termos do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 16/09/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 4.249/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 9.033/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
APELADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(º) DO EST. : IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : RECOLHIMENTO INCORRETO DAS CUSTAS. DESERÇÃO DECRETADA. ART. 511 DO CPC. 1 – O errôneo recolhimento das custas processuais implica em deserção do recurso, pois tal situação equivale à inexistência da sua comprovação. 2 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Alterado pela L-009.756-1998)

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.249/04, onde figura, como Apelante, BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, e, como Apelado, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, não conheceu do apelo, nos termos do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 16/09/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 4.250/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 9034/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
APELADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) DO EST. : IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : RECOLHIMENTO INCORRETO DAS CUSTAS. DESERÇÃO DECRETADA. ART. 511 DO CPC. 1 – O errôneo recolhimento das custas processuais implica em deserção do recurso, pois tal situação equivale à inexistência da sua comprovação. 2 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Alterado pela L-009.756-1998)

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.250/04, onde figura, como Apelante, BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, e, como Apelado, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, não conheceu do apelo, nos termos do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 16/09/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL - Nº 4.251/04

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 8.952/01 - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS.
APELADO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(*) DO EST. : IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : RECOLHIMENTO INCORRETO DAS CUSTAS. DESERÇÃO DECRETADA. ART. 511 DO CPC. 1 – O errôneo recolhimento das custas processuais implica em deserção do recurso, pois tal situação equivale à inexistência da sua comprovação. 2 - No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Alterado pela L-009.756-1998)

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.251/04, onde figura, como Apelante, BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, e, como Apelado, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, não conheceu do apelo, nos termos do art. 511, caput, do Código de Processo Civil. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 16/09/2009. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9682 (09/0076392-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 71127-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: LUZIENE BOTELHO DA SILVA PERES
ADVOGADO: Germiro Moretti
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por LUZIENE BOTELHO DA SILVA PERES, contra decisão proferida nos autos da ação de revisão de cláusulas contratuais nº 2009.0007.1127-0/0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, em que contende com BANCO DO BRASIL S/A, ora agravado. Pugna a recorrente pela reforma da decisão proferida pelo Magistrado singular, para que seu nome seja excluído dos órgãos de proteção ao crédito e/ou para que seja o agravado proibido de efetuar o lançamento de qualquer restrição em nome da agravante até o julgamento de mérito deste recurso. Indeferida a liminar às fls. 51/52. À fl. 56 o Magistrado de primeiro grau informou que a agravante não informou sobre a interposição do agravo. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso. “Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo magistrado singular (fl. 56) que a agravante se desincumbiu do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que a agravante deixou de dar cumprimento à providência que lhe é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o

presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: “Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Ausência de comunicação ao juízo da interposição do recurso no Tribunal. - A partir da introdução do parágrafo único ao art. 526 do CPC pela Lei 10.352/01, a ausência de comunicação ao juízo acerca da interposição de agravo de instrumento, quando o agravado tenha argüido e provado a falta, impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Agravo no agravo de instrumento não provido”. “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, “a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da admissibilidade do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o ‘juízo de retratação’, com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)” A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de novembro 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9916 (09/0078285-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Ressarcimento de Danos nº 93909-3/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERIAS
ADVOGADOS: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro e Outros
AGRAVADO: LUCIANO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Sérgio Fontana
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. Pugna a recorrente, em sede de liminar, para que não seja realizado o levantamento do depósito judicial, a título de danos materiais, correspondente ao conserto do veículo do ora agravado, bem como a liberação da quantia depositada, até o julgamento de mérito deste recurso. Pugna ainda, como condição para o levantamento do depósito judicial pelo agravado, que o mesmo preste nos autos uma caução idônea. No mérito, requer seja cassada a decisão combatida, determinando-se a imediata liberação da quantia depositada, em favor da depositante, ora agravante. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Além de não existir manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento da agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9956 (09/0078708-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 103204-0/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: TERTULIANO NUNES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
AGRAVADO: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por TERTULIANO NUNES DA SILVA FILHO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS nº 209.0010.3204-0/0, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, ajuizada pelo ora agravante, em face da agravada REAL LEASING S/A

ARRENDAMENTO MERCANTIL. O agravante se insurge contra a decisão liminar proferida pelo Magistrado de primeiro grau que deferiu a consignação das parcelas vencidas e das vincendas, nos moldes e formas contratados entre as partes, e ainda, com relação à posse do bem, considerou ausência de interesse por parte do agente financeiro em propor a ação de busca e apreensão se forem realizados os depósitos na maneira avençada entre as partes. Inconformado, o agravante, aduzindo que o valor estipulado no contrato é abusivo, pugna para que lhe seja autorizada a consignação no valor de R\$ 250,20 (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos) por mês, conforme cálculo elaborado por profissional habilitado, bem como para que lhe seja garantida a posse do veículo. Juntou os documentos de fls. 30/105. Distribuídos, vieram-me ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Inicialmente, observo que o agravante deixou de instruir o presente agravo com a procuração outorgada ao patrono da agravada. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta implica no não conhecimento do recurso. O agravado nem mesmo justificou a ausência do documento essencial. Parece, pelos documentos juntados aos autos, que a agravada não teria advogado constituído nos autos. Contudo, deveria o agravante ter comprovado, por meio de certidão expedida pela escritania do Juízo "a quo", a razão da ausência do documento essencial para a propositura do recurso, como já orientou o Supremo Tribunal Federal: "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRIDO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL 'A QUO'" Destaco que a formação correta do instrumento é de responsabilidade da agravante, não competindo a este Tribunal a verificação de ter havido ou não juntada de procuração nos autos de origem. Além disso, não existem razões que justificassem o impedimento de obter o patrono do recorrente uma certidão que suprisse a falta da procuração da agravada. Esse é o entendimento unânime da Superior Instância, conforme ilustram os recentes julgados a seguir colacionados: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I - A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II - É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III - A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Por oportuno, destaco que em casos análogos, tem sido este o caminho trilhado por este Tribunal. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 544, §1º, ambos do Código de Processo Civil, e acolhendo o parecer Ministerial, NÃO CONHEÇO o presente recurso, face à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento. P.R.I. Palmas-TO, 13 de novembro 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9972 (09/0078799-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nº 87614-2/09, da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.
AGRAVANTE: ROGÉRIO CHAVES DE QUEIROS
ADVOGADO: Allysson Cristiano R. da Silva
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: Humberto Luiz Teixeira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Deixo para apreciar a medida liminar pleiteada pelo Agravante depois de colhidas as informações do juiz singular, bem como das contra-razões da Agravada. REQUISITEM-NAS ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de TOCANTINÓPOLIS-TO, no prazo de 10 dias, cientificando, em especial, acerca de possível litispendência, uma vez que já se encontra em andamento uma ação revisional de contrato nº 8302009 contra a Agravada, no juízo da Comarca de Estreito-MA. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez (10) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9996 (09/0079029-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 96179-0/09, da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO.
AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO MARCHEZE
ADVOGADO: Alexandre Bochi Brum
AGRAVADA: GEORGINA ALVES LEMOS
ADVOGADO: Alessandro Roges Pereira
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão

a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença dos requisitos perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Não existe manifestação concreta acerca da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação para justificar efetiva necessidade de concessão da tutela antecipada. Não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Desta feita, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantínia-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 39/2009

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima primeira(41ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 24 (vinte e quatro) dia(s) do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) APELAÇÃO - AP - 9099/09 (09/0075521-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2.016/05)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II E IV NA FORMA DO § 3º DO C.P.
APELANTE(S): GENILSON MELO SENA
DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**
Desembargador José Neves - **VOGAL**

2) APELAÇÃO CRIMINAL- ACR - 3906/09 (09/0067730-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1044/01)
T. PENAL(S): ART. 302, I E III, E ART. 303 E SEU § ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE(S): EDMUNDO AMADO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO P. PIGATTO
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Moura Filho - **RELATOR**
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**
Desembargador Marco Villas Boas - **VOGAL**

3) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2381/09 (09/0076388-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2.9213-3/06)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, DO C.P.
RECORRENTE(S): EDISON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

2ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**
Desembargador Moura Filho - **VOGAL**
Desembargador Luiz Gadotti - **VOGAL**

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 6066 (09/0078849-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
PACIENTE: RAYMARK BEZERRA DE FREITAS
ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: " Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por GLEYDSON DA SILVA ARRUDA, em favor de RAYMARK BEZERRA DE FREITAS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO. Alega o impetrante que em razão do lapso de tempo entre a prisão do paciente e o início da instrução criminal, foi postulada a revogação da prisão preventiva, em face do flagrante excesso de prazo quanto à instrução do feito. Com isto, diz estar ocorrendo excesso não em relação ao término da instrução criminal, mas sim quanto ao seu início. Aduz que já se totalizou mais de 207 (duzentos e sete) dias que o paciente está preso, sem que tenha sido iniciada a instrução criminal. Aponta que as simples expedições de cartas precatórias não podem configurar início da instrução processual, tampouco implica na sua suspensão. Diz, entretanto, que esta justificativa foge da realidade dos autos, posto que a instrução criminal nem ainda se iniciou, conforme certidões em anexo. Assim, menciona que a custódia cautelar do paciente torna-se ilegítima diante do que dispõe o art. 8º, da Lei nº 9.034/95, que diz que o prazo para o encerramento da instrução criminal será de 81 (oitenta e um dias), quando o réu estiver preso. Requer, pois, o deferimento da medida liminar, para que seja determinada a liberação do paciente, tendo como pressuposto a inexistência de justificativa para a manutenção da prisão preventiva, expedindo-se, para tanto, o competente alvará de soltura. No mérito, requer a concessão em definitivo da ordem. É, em síntese, o Relatório. Decido. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ocorrência do excesso de prazo, mormente quando a defesa arrola 05 (cinco) testemunhas que residem em outra comarca, conforme consta da decisão de fls. 19/24, exarada no pedido de revogação de prisão preventiva feito pelo paciente. Somando-se a este fato, há que se ressaltar a existência de dois réus, sendo um deles o paciente, e a pluralidade de delitos (art. 157, § 2º, incisos I, II e IV; art. 159, caput; art. 159, § 1º; art. 288, c/c art. 69, todos do Código Penal), o que, aliás, justifica a aplicação do princípio da razoabilidade ao caso concreto. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não estar cabalmente demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a liminar requestada. Requisite-se à autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Palmas, 10 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-RELATOR".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4054/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 94.527-/06, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

APELANTE: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 302, "CAPUT" DO CTB. SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. NEGATIVA DA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE MULTA REPARATÓRIA. 1 - Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor. 2 - In casu, havendo a condenação no art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, automaticamente, há condenação pelo art. 293 do mesmo estatuto legal, estando cumulativamente prevista com a pena carcerária do Apelado, a pena de suspensão ou proibição de dirigir veículo automotor. 3 - Perlustrando os autos, o que se infere é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida absolutamente correta, devendo prevalecer a referida condenação. 4 - O valor arbitrado pelo Magistrado divorciou-se da orientação de que o valor da multa reparatória deve atender à capacidade econômica do réu."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4054/09, tendo como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Apelado, BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, e, tendo como Apelante, BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu dos recursos interpostos, e, no mérito, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, reformando a decisão acatada para aplicar a Bernardo Pereira de Oliveira a pena de suspensão ou proibição de dirigir veículo automotor. Também, deu parcial provimento ao recurso interposto pela defesa de Bernardo Pereira de Oliveira, reformando a decisão para reduzir o valor do quantum da multa reparatória na metade, fixando, pois no valor de 30 (trinta) salários mínimos. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES - Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2009. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3997/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 324.999-6/08, 4ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 33, § 4º, DA LEI Nº. 11.343/06.

APELANTE: CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS CONTUNDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. UNÂNIME. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida absolutamente correta. 2 - A materialidade do delito está devidamente comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão e o Laudo Pericial. 3 - A finalidade mercantil da droga restou demonstrada, considerando as circunstâncias em que fora apreendida, acondicionada em diversos invólucros com pequenas quantidades, pronta para comercialização. 4 - Por unanimidade, negou-se provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3997/08, tendo como Apelante, CLÁUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Voltaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2009. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4004/09

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2.348/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03.

APELANTE: EDUARDO COSTA SANTOS.

DEFEN. PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc. Substituto).

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARMA DESMUNICIADA. ATIPICIDADE EM RELAÇÃO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. REFORMA DA SENTENÇA. ABSOLVIÇÃO. PROVIMENTO. MAIORIA. 1 - A conduta do Apelante de portar arma de fogo desmuniçada é atípica, pois, ainda que se trate de arma verdadeira, não existe como causar dano ou risco à incolumidade pública, visto que não há exposição de risco a bem juridicamente protegido. 2 - A orientação doutrinária e jurisprudencial vem se modificando no sentido de se exigir a comprovação do dano ou do perigo concreto contra bem jurídico tutelado, inclusive nos crimes considerados de mera conduta. 3 - Por maioria, concedeu-se o provimento, reformando a sentença para absolver o Apelante das sanções do art.14, caput, da Lei 10.826/03."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 4.004/09, tendo como Apelante EDUARDO COSTA SANTOS, e Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, conheceu do recurso interposto, e, tendo em vista a atipicidade em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo, devido à arma apreendida encontrar desmuniçada, deu-lhe provimento, reformando a sentença para absolver o apelante Eduardo Costa Santos das sanções do art. 14, Caput, da Lei 10.826/03. O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – vogal, pediu vênias aos que já haviam votado e votou pelo improvimento, nos termos do voto juntado aos autos. Votou, com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Revisor. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 06/10/2009. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2758/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15654-8

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RECORRIDO: ARILEIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 166/173) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pela servidora Ariléia Ribeiro de Souza contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 145/146), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC

101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2759/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 63558
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 125/133) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelos servidores Marinalva Carneiro da Silva e outros contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais aos autores, conforme descrito na inicial: II – pagamento de 13º salário referente ao período descrito na inicial; III – pagamento das férias, conforme descrito na inicial..." (ff. 104/105), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão

judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2763/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6357-4
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: TEREZINHA PAHE COELHO E OUTROS
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 126/134) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelos servidores Terezinha Pahé Coelho e outros contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais aos autores, conforme descrito na inicial; II – pagamento de 13º salário referente ao período descrito na inicial; III – pagamento das férias, conforme descrito na inicial..." (ff. 105/106), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2757/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6361-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 96/103) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelo servidor Francisco Soares dos Santos contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, conforme descrito na inicial; II – pagamento de 13º salário referente ao período descrito na inicial; III – pagamento das férias, conforme descrito na inicial..." (ff. 76/77), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou

direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002). Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2748/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15932-6
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: MARIA ZILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 110/117) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pela servidora Maria Zilma Pereira contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (f. 90), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002). Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o

processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2751/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15937-7
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: RAIMUNDO DIAS DOS REIS
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 100/107) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pelo servidor Raimundo Dias dos Reis contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 79/80), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002). Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2765/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6360-4
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 126/134) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelo servidor Raimundo Bezerra dos Santos contra o Município-recorrente, para condená-lo "... I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, conforme descrito na inicial; II – pagamento de 13º salário referente ao período descrito na inicial; III – pagamento das férias, conforme descrito na inicial..." (ff. 73/74, não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou

direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2746/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15936-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: ROGÉRIO TEIXEIRA VAZ
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pelo servidor Rogério Teixeira Vaz contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o

processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2755/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6356-6
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEÃO E OUTROS
ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 135/143) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelos servidores Maria da Conceição Silva Leão e Outros contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais aos autores, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 114/115), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2749/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15934-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR
RECORRIDO: FELIX GRANJEIRO DE SOUSA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 100/107) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pelo servidor Félix Granjeiro de Sousa contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 79/80), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC

101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2753/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15930-0

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RECORRIDO: MARIA DA PAZ DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade, confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a Ação de Cobrança ajuizada pela servidora Maria da Paz de Souza contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformada, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. Tempestivo o recurso, passo a análise dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores públicos. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. Ante o exposto, indefiro o

processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 03 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2754/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15931-0

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RECORRIDO: VALDINEI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 102/109) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelo servidor Valdinei Vieira de Souza contra o Município-recorrente, para condená-lo "...I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referentes ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 81/82), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL DGJ Nº 2766/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 15939-3

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO

ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

RECORRIDO: LUIZ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 104/111) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que confirmou, em reexame necessário, a sentença de Primeira Instância, que julgou procedente, em parte, a ação de cobrança ajuizada pelo servidor Luiz Dourado da Silva contra o Município-recorrente, para condená-lo "... I – ao pagamento das verbas salariais ao autor, referente aos meses de dezembro de 2004, janeiro a março de 2005; II – pagamento de 13º salário referente aos anos de 2002 a 2004; III – pagamento das férias, em dobro, referente ao período aquisitivo de 2002 a 2004..." (ff. 83/84), não pagas pela Administração Pública, apesar de ter havido a contraprestação (prestação de serviços). Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, recorre o Município de Xambioá, sustentando haver contrariedade ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2002. Não há contrarrazões. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial não merece ter deferido seu processamento. O acórdão proferido por este Tribunal não destoa do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido

de que, ainda que ausente a previsão orçamentária exigida pela LC 101/2000, a prestação de serviço realizada pelos servidores municipais lhes gerou direito subjetivo de crédito, o que não pode ser desconsiderado sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Município. A propósito: "PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO – PREQUESTIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR – DESPESA REALIZADA NA GESTÃO ANTERIOR NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. 1. Omissis. 2. Omissis. 3. A vedação prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 - é norma tão-somente dirigida ao titular de Poder ou órgão referido no seu art. 20, dentre os quais inclui-se o Prefeito do Município, inclusive no que se refere às consequências de natureza penal e administrativa previstas no Código Penal (art. 359) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92). 4. Não traz, entretanto, qualquer previsão quanto à nulidade dos atos administrativos nesse contexto praticados pela gestão anterior de Município. 5. Ainda que irregular a despesa contratada com inobservância da LC 101/2000, o fato é que o ato praticado pela administração anterior gerou direito subjetivo de crédito a um terceiro, devidamente reconhecido pelas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não há como não ser levado em consideração o princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito de qualquer das partes contratantes. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, no mérito, improvido" (REsp 706.744/MG, 2ª Turma, Rel. Min.ª Eliana Calmon, DJU de 06/03/2006). Ademais, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal, é no sentido de que aquele diploma legal, que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal de 1988, ao fixar os limites de despesas com pessoal dos entes públicos, não pode servir de fundamento para elidir o direito dos servidores. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: "Servidor Público: direito à incorporação de vantagem pessoal: limite de despesas de pessoal do Estado previsto no art. 169 da Constituição Federal. O art. 169 da Constituição não é oponível ao direito subjetivo do servidor ou inativo a determinada vantagem: não está na violação de direitos subjetivos o caminho legítimo para reduzir ao limite decorrente daquele preceito as despesas de pessoal do Estado" (AgRg no AG 363.129/PB, 1.ª Turma, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 08/11/2002); Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 19, § 1º, IV) excetua a restrição com gastos com pessoal quando há decisão judicial. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 16 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8401/08

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 34640-0/06
RECORRENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO
RECORRIDO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 17 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8131/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGUROS Nº 3401/04
RECORRENTE: SELECTA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
RECORRIDO: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGAE OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Maria Amália Castro Araújo, substituta processual de seu falecido marido, o recorrido Paulo Martins Reis, e a empresa Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A, pelos petitórios de ff. 435/436, 439/441 e 443/450, informam que entabularam acordo, ajustando que a Seguradora "... pagará à ora Autora e a seu procurador, a título de honorários de sucumbência, a quantia de R\$93.500,00 (...), líquido, livre de qualquer tipo de retenção como IRRF e INSS, sendo desse valor pago 10% de sucumbência (...) ao advogado da autora, mais honorários contratuais no valor de R\$15.000,00 (...), totalizando R\$23.000,00 (...) pagos ao advogado da autora, e os restantes R\$70.000,00 a Maria Amália Castro Araújo Reis" (f. 447). Percebe-se que já foi feito o depósito judicial do valor do acordo (ff. 448 e 450), e que a Sul América comprometeu-se ao pagamento das custas finais do processo (f. 441). Lado outro, a recorrente Selecta Administração e Corretagem de Seguros Ltda., requereu a desistência do recurso especial interposto (ff. 451). Informam, por fim, que, em virtude do acordo, não têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo a sua extinção, a teor da previsão do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e que seja determinada a expedição de alvará para levantamento do quantum depositado, além do encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos das custas finais do processo. Homologo o acordo celebrado entre as partes. Após o pagamento das custas processuais, expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8006/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 9220-9/05
RECORRENTE: REFRIGERANTE IMPERIAL LTDA
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
RECORRIDO: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pela empresa Refrigerantes Imperial Ltda. Com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da

Constituição Federal, contra acórdão prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 382/387 e 390/404) que, por unanimidade, deu provimento, em parte, ao apelo do ora recorrente para, na ação de indenização por danos materiais e morais contra ele ajuizada, "...alterar o termo a quo da correção monetária para o dia de proferimento da decisão condenatória e, de ofício, estabelecer a data do evento danoso como termo a quo para incidência dos juros de mora..." (f. 401). Não foram opostos embargos de declaração. Argumenta que todas as teses do recurso foram prequestionadas, e que houve malferimento ao artigo 14 do CDC (culpa concorrente), e aos artigos 332 e 427 do CPC (cerceamento de defesa), uma vez que lhe foi obstaculizada a produção de prova pericial, apta a comprovar que "...adota rigorosos padrões de segurança e qualidade na fabricação e envasamento de refrigerantes..." (f. 422), bem como aos artigos 514, inciso II, e 515, ambos também do CPC, "...porquanto houve na apelação nítida confrontação com toda a fundamentação sentencial. Desse modo, devem os autos retornar ao colendo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para que prossiga no julgamento da apelação, e aprecie o pedido de redução do valor fixado a título de danos morais..." (f. 428). Não foram apresentadas contrarrazões (ff. 438). É o relatório. Decido. No que se refere ao art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, este Tribunal, ao analisar a lide e concluir pela inexistência de culpa concorrente das partes, fê-lo com base no conjunto fático-probatório dos autos. Dessa forma, para modificar as conclusões consignadas no acórdão impugnado, seria necessário o reexame de provas, o que não se insere no âmbito de competência atribuída pela Constituição ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial. Aplica-se, portanto, à espécie a Súmula n. 7 do STJ. De igual, a alegação de cerceamento de defesa, esta Corte Estadual concluiu que, "Inexiste cerceamento de defesa se a prova não realizada se mostra inútil à solução do processo" (f. 402). A revisão desse entendimento também esbarra no óbice do Enunciado nº. 7 da Súmula/STJ. No que respeita ao quantum indenizatório, em razão da gravidade dos fatos e das evidentes consequências morais sofridos pelos recorridos, que ingeriram, ao invés de um refrigerante, soda cáustica, entende-se que a fixação foi razoável, e a modificação do quantum arbitrado a título de indenização por danos morais somente é admitida, em sede de recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo, o que não ocorre no caso. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AG 605927/BA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 04.04.2005; AgRg AG 641166/RS, Relatora Ministra Nancy Andrihli, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 624351/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJ de 28.02.2005; RESP 604801/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 641222/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 07.03.2005 e RESP 603984/MT, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 16.11.2004. À luz do exposto, Nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA MS Nº 3705/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO: MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuidam os autos de Recurso Especial fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, fls. 120/121, contra acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal, fls. 95/97, integrado às fls. 114/116, que, por unanimidade, concedeu a ordem requerida pela ora Recorrida, para determinar que no período referente a outubro/2007 a dezembro/2007, a Impetrante seja enquadrada no nível/referência II-C da Tabela X – Grupo 10, da Lei nº 1.588/05 e, a partir de janeiro de 2008, seja enquadrada no nível/referência II-I da Tabela X – Grupo 10, da Lei nº 1.861/07. Os embargos de declaração opostos foram parcialmente acolhidos, apenas para suprir omissão, sem alterar o resultado do julgamento, fls. 115/116. O Recorrente interpôs este recurso excepcional visando à reforma do decisório, que sustenta ter sido proferido em desacordo com dispositivos constitucionais – art. 5º, inciso LXIX, e art. 37, inciso X –, infraconstitucionais – art. 460 do CPC, e art. 1º e art. 18, ambos da Lei nº 1.533/51 –, além de entendimento jurisprudencial cristalizado nas Súmulas 266 e 339 do STF. Argumenta que tendo em conta o fato de que o enquadramento é ato comissivo único e de efeito concreto, consoante orientação do STJ, o prazo decadencial teve seu termo final 120 dias após a publicação da Lei nº 1.588/05, ou seja, em 1º de outubro de 2005. Acrescenta que decisão negativa no âmbito administrativo não interrompe o prazo decadencial, de modo que, como a impetração do mandamus somente se deu em 07/01/2008, "consumada estaria a decadência para a impetrante", o que implica em violação direta ao que dispõe o art. 18, da Lei nº 1.533/51. Alega, mais, que embora no julgado se tenha reconhecido que a Impetrante não demonstrou o motivo legal por que haveria de ser enquadrada no Nível II, Referência 'G', tal como pretendido, determinou fosse a mesma enquadrada no Nível II, Referência 'C', desvinculando-se do pedido formulado, em afronta ao art. 460, do CPC. Argumenta, ainda, que inexistente qualquer violação a direito líquido e certo da Impetrante, que "faz alegações desprovidas de embasamento jurídico, no sentido de que deveria ser enquadrada em classes e padrões diversos, sem explicitar os mecanismos exigidos pela legislação pertinente" e que o decisum confronta os termos da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, haja vista que a reenquadramento é ato vinculado e a Secretaria da Administração tão somente deu cumprimento ao comando legal aplicável. Fundado em tais argumentos, pugna pela admissão e conhecimento do recurso, com seu subsequente provimento, com a extinção do mandamus em razão da decadência ou, alternativamente, a reforma da decisão, em virtude da ausência de direito líquido e certo. Há contrarrazões encartadas às fls. 186/234, em que a Recorrida pugna pela inadmissão do recurso especial ou, caso admitido, pelo seu improvemento. É o relatório. A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e há dispensa de preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a tratado ou lei federal ou negativa de vigência a estes. No que diz respeito à alegada ofensa ao art. 18, da Lei nº 1.533/51, saliente-se que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a aplicação da teoria do trato sucessivo deve se restringir às hipóteses em que se reputa como ilegal a omissão

da autoridade coatora, devendo o ato comissivo, seja de supressão ou de redução de vencimentos, ser atacado dentro do prazo de que cuida o artigo em questão, que deve ser interpretado em consonância com a natureza de urgência e excepcionalidade inerente à ação mandamental. Neste ponto, houve o devido e indispensável prequestionamento, a autorizar o seguimento do recurso especial. Por outro lado, não se vislumbra a alegada violação ao art. 460, do Código de Processo Civil, porquanto do exame da parte dispositiva do voto condutor do acórdão recorrido colhe-se que o resultado do julgamento consistiu em "dar parcial deferimento a segurança almejada", implicando em extensão menor que a pleiteada, circunstância que se revela incompatível com a tese recursal, descaracterizada a apontada violação. No que tange à alegação de inexistência de violação a direito líquido e certo da Impetrante, nos termos da Súmula 339 do STF, verifica-se que o recurso especial não pode ser conhecido, ante o óbice previsto na Súmula 280/STF, segundo a qual "por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". É que, na hipótese, o acórdão recorrido abordou a questão sob a ótica da aplicação da legislação estadual, qual seja, a Lei nº 1.588/05, cabendo frisar que, nesse desiderato, fê-lo apenas para examinar a adequada aplicação de dispositivo específico, e não contra o Diploma de per si. Ante o exposto, admito o Recurso Especial no que concerne ao fundamento do art. 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, apenas com relação à pretensa violação ao disposto no art. 18, da Lei nº 1.533/51, do Código de Processo Civil, e, sob este fundamento, DOU-LHE SEGUIMENTO, inadmitindo-o quanto ao mais. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Publique-se, intime-se. . e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8309/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE FATURA TELEFÔNICA Nº 39262-4/07
RECORRENTE: MOREIRA E ROCHA LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO
RECORRIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 248/263), interposto contra acórdão unânime (ff. 192/194, 202/205 e 211/213) prolatado pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado, que deu provimento ao agravo de instrumento para reformar a decisão monocrática que "...indeferiu impugnação a cumprimento de sentença, cujo objeto é o recebimento de astreintes fixadas em decisão interlocutória que antecipou efeitos da tutela à agravada, e que restou ratificada na decisão definitiva..." (f. 192). Opostos embargos de declaração (ff. 216/226), devidamente impugnados (ff. 232/237), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 241/246). Recorrem ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 467, 468, 471, e 474, todos do Código de Processo Civil, por ofensa à coisa julgada material. Argumenta que "...a multa diária executada na ação de origem foi determinada por sentença de mérito, transitada em julgado (ff. 129 deste Agravo)" (f. 254). Há contrarrazões (ff. 269/275). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. As teses defendidas pelo insurgente são plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. III - ADMITO, pois, o Recurso Especial, determinando o encaminhamento dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 2637/02 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO: JOAQUIM ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: MARLY COUTINHO AGUIAR
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6254/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS
RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: AGRIPINA MOREIRA
RECORRIDO(S): ALONES LOPES DA SILVA E AMÉLIA DA SILVA DIAS
RPOCURADOR: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTRO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 140/169), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 108/111 E 119/128), que deu provimento, em parte, à apelação interposta pelo ora Recorrente, para reduzir a verba indenizatória ao patamar de R\$125.000,00. Opostos embargos de declaração (chamado de "Pedido de Reconsideração" - ff. 132/134), foram eles acolhidos. Sustenta o recorrente a inexistência de sua responsabilidade por indenização resultante de danos morais, "...eis que foram realizados todos os procedimentos médicos necessários à garantia da sobrevivência da menor..." (f. 142). Afirma que "...não houve, na espécie, nexo de causalidade, que é essencial para a responsabilização do requerido pelo dano que lhe é imputado pelos recorridos..." (f. 148), e que "...o procedimento adotado pelo médico plantonista correspondeu aos indicados

para qualquer parto realizado dentro de uma normalidade..." (f. 150). Assevera que "...o ônus da prova do nexo de causalidade e da culpa, fatos constitutivos do direito pleiteado, é do autor, por força do artigo 333, I, do Código de Processo Civil..." (f. 152). Afirma não ser caso de responsabilidade objetiva do Estado e, caso houvesse alguma (responsabilidade), seria ela subjetiva e, "...no presente caso, o agente público não praticou nenhum ato ilícito que pudesse caracterizar seu enquadramento nos requisitos que ensejam a reparação de danos..." (f. 158). Aponta afronta ao art. 944 do Código Civil, pois a indenização concedida fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Indica, ainda, malferimento ao art. 20, §4º do CPC, porque os honorários fixados não ficaram adstritos aos limites estabelecidos no §3º do mesmo artigo Não há contrarrazões (f. 173) . Decido. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Saliento, inicialmente, que os argumentos expendidos pelo Recorrente não foram suficientes para infirmar a conclusão do v. aresto combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo. Tampouco restou evidenciado qualquer maltrato a normas legais ou divergência jurisprudencial, não sendo atendida qualquer das hipóteses das alíneas 'a', ou 'c' do permissivo constitucional. No que respeita ao quantum indenizatório, em razão da gravidade dos fatos e das evidentes consequências morais sofridas pela filha dos autores, que sofreu graves seqüelas pelo mau atendimento na unidade de saúde estadual à qual se dirigiu no momento do parto, entende-se que a fixação foi razoável, e a modificação do quantum arbitrado a título de indenização por danos morais e/ou estéticos somente é admitida, em sede de recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo, o que não ocorre no caso. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AG 605927/BA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 04.04.2005; AgRg AG 641166/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 624351/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJ de 28.02.2005; RESP 604801/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 07.03.2005; RESP 530618/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 641222/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 07.03.2005 e RESP 603984/MT, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 16.11.2004. Expressiva parte da ementa do acórdão no julgamento dos Embargos Declaratórios no Recurso Especial 913.776/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJU 20.11.2007: "...tratava-se de ação de cobrança por serviços prestados por hospital particular ao SUS, hipótese em que a jurisprudência desta Corte reconhece a ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO, concluindo que está legitimado o Estado ou Município com quem o prestador do serviço celebrou o contrato ou o convênio...". Portanto, já assente no Tribunal Infraconstitucional que na ação de indenização, onde se alega que o serviço não foi bem prestado por hospital, em atendimento pelo SUS, que atua, nessa condição, como proposto da União, indica legítima a presença do Estado no pólo passivo da demanda. No que se refere à alegação de que a responsabilidade do Estado depende de prova efetiva da ocorrência de culpa do médico que prestou o atendimento questionado, para se verificar a alegada ausência de demonstração da conduta dolosa ou culposa dos agentes públicos, do dano e do nexo causal, faz-se necessário o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6468/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 28408/6
RECORRENTE: N. P.
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO
RECORRIDO: N. F. P.
ADVOGADO: LUIZ VAGNER JACINTO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 510/524) interposto por N. P. contra acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 462, 483/491), que, por unanimidade, deu provimento, em parte, ao apelo do ora Recorrente, "...tão-somente para declarar extintas, sem julgamento do mérito, as ações cautelares apensadas a este feito, bem como para fixar os honorários de sucumbência, na ação principal, em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ônus atribuído ao apelante, dado que a apelada em nada decaiu de seu pedido inicial. Ficam mantidos os demais termos da sentença combatida..." (f. 488). Opostos Embargos de Declaração (ff.494/499), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 501/506). O Recorrente maneja o recurso com fulcro no art. 105, inciso III, alínea 'a', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento à legislação federal, em especial aos artigos 459 e 460 do CPC, ao argumento de existência de julgamento extra petita, pois a recorrida não pretendeu a partilha do bem imóvel pertencente ao recorrente, localizado na cidade de Mauá-SP. Sustenta vulneração aos artigos 332, 333, inciso I e 420, todos do Código de Processo Civil, pois foi fixado o valor dos bens a serem partilhados como sendo R\$1.966.255,97 "...tomando por base, exclusivamente, o rol de avaliação dos bens juntados extemporaneamente pela recorrida, ao qual sequer fora oportunizado ao recorrente impugnar..." (f. 523), sendo que foi requerida a realização da perícia, mas "...não sendo oportunizado ao recorrente espaço para contraditório..." (f. 523). Há contrarrazões (ff. 530/553 e 556/564). É o relatório. Passo à decisão. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Analisado o recurso e o feito, conclui-se que, na realidade, pretende o recorrente, por via oblíqua, o reexame de matéria fática. Dessa forma, para modificar as conclusões consignadas no acórdão impugnado, seria necessário o reexame de provas, o que não se insere no âmbito de competência atribuída pela Constituição ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial. Aplica-se, portanto, à espécie a Súmula n. 7 do STJ. A luz do exposto, Nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7807/08

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1040/03
RECORRENTE: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
RECORRIDO: JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO

ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial (ff. 501/517) interposto por Elias Pinto de Oliveira contra o acórdão prolatado pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 440/443, 450, 446/450, 453, 455/457, 461/465, 467/469 e 471/473) que, por maioria, negou provimento ao recurso do ora recorrente, "...ressalvando, contudo, o direito de reintegração dos réus na posse do imóvel, que deve ser assegurado de imediato, face à revogação da medida liminar concedida aos autores e a improcedência da ação..." (f. 471). Opostos embargos de declaração (ff. 475/484) no qual se ofertou vista aos embargados para se manifestarem, o que não ocorreu, foram os aclaratórios conhecidos, mas rejeitados (ff. 491/498). Inconformado, recorre Elias Pinto de Oliveira com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, ao argumento de malferimento aos artigos 653, 661, 1198, 1204 e 1210, do Código Civil, além dos artigos 3º, 6º, 128, 267, inciso VI, 460 e 922 do Código de Processo Civil, bem como alegando que o acórdão deu aos referidos dispositivos legais interpretação divergente da que lhe atribuiu outro tribunal. Junta documentos (ff. 520/555). Há contrarrazões (ff. 559/590). Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Entretanto, analisados os autos, extrai-se que a insurgência do recorrente reside na reforma da decisão proferida em sede de ação de reintegração de posse c/c pedido de liminar, que negou provimento ao seu apelo, por maioria de votos. Como cediço, constitui pressuposto de admissibilidade do apelo excepcional o esgotamento dos recursos cabíveis na instância ordinária, o que não ocorreu na espécie, pois o recorrente não opôs embargos infringentes, nos termos 530 do CPC. Dessa forma, incide, à espécie, o disposto no enunciado sumular 207/STJ, verbis: "É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem". III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem, após o trânsito em julgado. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIALAC Nº 4966/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 729/05

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

1º RECORRIDO: MARCO ANTONIO COSTA E SUA ESPOSA, JOSÉ MAURO VILELA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

2º RECORRIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE

AVELINO, JOÃO FRANCISCO DE SOUSA E SUA ESPOSA, AGRIPINO NETO E SUA

ESPOSA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

3º RECORRIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

- CODETINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins contra acórdão prolatado pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 520/523, 526/531, 535/541), que, por maioria, deu provimento ao apelo dos ora Recorridos para julgar improcedente a Ação de Improbidade Administrativa contra eles ajuizada. Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 548/560) com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento à legislação federal, em especial aos artigos 9, incisos XI e XII, artigo 10, caput e incisos I e VIII, artigo 11, caput, e 12, incisos I, II e III e seu parágrafo único, todos da Lei 8.429/92. Há contra-razões (ff. 564/572, 573/584 e 588/590). É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro, inicialmente, que os embargos infringentes, consoante a novel redação do art. 530 do CPC são cabíveis quando o acórdão não unânime, houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou, houver julgado procedente ação rescisória. Aplicável, in casu, a inteligência sumular do enunciado nº 207, porquanto o acórdão não unânime alterou a sentença de mérito, ao dar provimento ao apelo e julgar improcedente a ação de improbidade administrativa. Diante da análise dos requisitos acima apontados, nota-se que o apelo extremo foi interposto de acórdão não unânime deste Colegiado, impugnável através de recurso próprio previsto no Código de Processo Penal, qual sejam os embargos infringentes. Necessário se faz o esgotamento das vias ordinárias de impugnação, com a prévia manifestação da Câmara julgadora acerca da matéria posta, o que não ocorreu, reclamando a incidência da Súmula 207 do STJ. III - À luz do exposto, Nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIALAC Nº 4969/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 727/05

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

1º RECORRIDO: ANTONIO LUIZ COELHO, JOÃO MARTINS VIEIRA E SUA ESPOSA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

2º RECORRIDO: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO, VIRGÍNIA CONSTÂNCIA PUGLIESE

AVELINO, IGOR PUGLIESE AVELINO

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

3º RECORRIDO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

- CODETINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo

Ministério Público do Estado do Tocantins contra acórdão prolatado pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 469/472, 475/480, 486/492), que, por maioria, deu provimento ao apelo dos ora Recorridos, para julgar improcedente a Ação de Improbidade Administrativa contra eles ajuizada. Não foram opostos Embargos de Declaração. O Recorrente maneja o recurso (ff. 499/510) com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Carta Magna, a fim de que seja reformada a r. decisão, argumentando malferimento à legislação federal, em especial aos artigos 12, incisos I, II e III da Lei 8.429/92, bem como ao artigo 17, inciso I, da Lei 8.666/93. Há contra-razões (ff. 516/525 e 526/537). É o relatório. Passo à decisão. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Registro, inicialmente, que os embargos infringentes, consoante a novel redação do art. 530 do CPC são cabíveis quando o acórdão não unânime, houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou, houver julgado procedente ação rescisória. Aplicável, in casu, a inteligência sumular do enunciado nº 207, porquanto o acórdão não unânime alterou a sentença de mérito, ao dar provimento ao apelo e julgar improcedente a ação de improbidade administrativa. Diante da análise dos requisitos acima apontados, nota-se que o apelo extremo foi interposto de acórdão não unânime deste Colegiado, impugnável através de recurso próprio previsto no Código de Processo Penal, qual sejam os embargos infringentes. Necessário se faz o esgotamento das vias ordinárias de impugnação, com a prévia manifestação da Câmara julgadora acerca da matéria posta, o que não ocorreu, reclamando a incidência da Súmula 207 do STJ. III - À luz do exposto, Nego seguimento ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIALNO MS Nº 4196/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: MARCOS GONÇALVES LIRA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

LISTISCONSORTE: SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS E SONIA CARLA FARIAS DE

JESUS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Trata-se de Recurso Especial (ff. 187/195) com fundamento no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra decisão monocrática prolatada pelo Relator a quem foi distribuído o mandamus, que indeferiu a inicial nos termos do art. 8º da Lei 1533/51 c/c art. 30, inciso II, alínea 'b', do RITJ, ao fundamento de que "...o impetrante passou a figurar fora do número de vagas disponíveis, deixando com isso de preencher o requisito anunciado expressamente pelo edital em regência..." (f. 183). Não foram opostos Embargos de Declaração. O recorrente maneja o recurso, ao argumento de que obteve sucesso em todas as fases do concurso, ficando classificado na 6ª posição em relação ao cargo de Escrivão de Polícia Civil, mas "...se viu perdendo a vaga tão arduamente conquistada em razão de mandados de segurança impetrados por demais concorrentes que não obtiveram sucesso em uma ou mais fases do concurso e, mesmo assim, entenderam que tiveram direito líquido e certo ameaçado..." (f. 190). Sustenta que "a afronta à Justiça é repetida, e causa estranheza a dificuldade da Administração em rever o caso, tornando necessária a demanda judicial..." (f. 194). Há contrarrazões (ff. 199/209). Há, também, manifestação do Ministério Público de 2º Grau (ff. 212/216). É o relatório. Decido. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Sobre o cabimento do recurso, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4ª ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 448, assim pontuou: "...para o cabimento de recurso extraordinário é irrelevante se o julgado impugnado foi proferido por tribunal. O que importa é a prévia interposição de todos os recursos processuais cabíveis perante o próprio juiz de primeiro grau, algum órgão judiciário coletivo, ou qualquer outro tribunal. Esgotados os recursos juridicamente possíveis, pode ser acionado o extraordinário, sendo totalmente irrelevante se a decisão recorrida é de tribunal, ou não. Na mesma obra, pág. 113, sobre o princípio do esgotamento das vias recursais, o autor traz o seguinte ensinamento: "Decisão monocrática de autoria de relator também não está sujeita a imediata apreciação por tribunal ad quem, pois pode ser atacada por meio de agravo interno para a própria corte de origem. É o que estabelecem os artigos 120, parágrafo único, 532, 545 e 557, § 1º, todos do Código de Processo Civil, bem como o artigo 39 da lei nº 8.038, de 1990. Com efeito, sem prévia interposição do agravo regimental não há julgado proferido "em única ou última instância", conforme exigem os artigos 102, inciso III e 105, inciso III, da Constituição Federal". O Regimento Interno TJ/TO - Resolução Nº. 004/2001, no tópico que trata do recurso de Agravo Regimental, traz a seguinte redação: Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus. Assim, caberia ao Recorrente, antes mesmo da interposição de recurso extremo, buscar outras vias recursais, o que não ocorreu, fazendo com que a extinção ao direito de recorrer, alcance o legitimado no presente caso, uma vez que abdicou-se do direito recursal. III – À luz do exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIALMS Nº 3784/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

RECORRIDO: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

ADVOGADO: ERICA DE SOUZA MORAES

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 323/333) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c", da Lex Mater, interposto contra acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria, concedeu a segurança

impetrada (ff. 305, 307/309, 311/314, 316, 318/319"...no sentido de suspender a decisão atacada via a presente ação mandamental, bem como a multa imposta à impetrante, nos termos do voto divergente do Desembargador Amado Cilton..." (f. 316). Argumenta o Recorrente que "...o cerne da questão do acórdão recorrido está na constatação ou não da relação de consumo existente entre a empresa impetrante e aquela que efetivou queixa junto ao PROCON, queixa esta que culminou com a instauração de processo administrativo e aplicação de multa..." (ff. 328/329) e que, portanto, o "...prequestionamento está explicitado, tanto no voto vencido, quanto no voto vencedor, quando destacam o conceito de consumidor, à luz do artigo 2º da Lei 8078/90" (f. 329). Registra que houve violação ao mencionado artigo legal, pois o STJ já se manifestou aderindo à Teoria Maximalista, ao contrário do que entendeu o voto condutor do acórdão. Afirma que "...a anulação do processo administrativo, bem como da multa aplicada ao impetrante baseou-se tão-somente no fato de se ter considerado não existir relação de consumo entre este e a empresa que prestou reclamação junto ao PROCON (...mas que) é patente a existência da predita relação de consumo (...) isto porque a empresa contratante presta serviços de engenharia e, sendo assim, é óbvio que não pode ser considerada que era mera destinatária intermediária desse serviço, mas sim destinatária final (f. 332). Devidamente intimada, a recorrida ofereceu contra-razões (ff. 337/341). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e há dispensa de preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Analisados os autos e o decisório recorrido, percebe-se que este encontra-se em harmonia com a orientação que se firmou no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de prestigiar a teoria finalista ou subjetiva, exigindo-se, para se albergar a relação jurídica havida entre as partes nos preceitos da Lei n. 8.078/1990, que o bem ou serviço tenha como destinatário específico a pessoa jurídica, o que não se confunde quando o objeto do contrato é apenas utilizado como meio na cadeia produtiva para a consecução da atividade social daquela. Quanto à apontada divergência jurisprudencial, não merece prosperar o recurso especial, em relação à letra "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição da República. Vale ponderar, pois, que o recorrente se ateve à transcrição de julgado, sem efetuar o necessário cotejo analítico, identificando as similitudes fáticas e confrontando as diferentes teses jurídicas, de modo que não restou comprovada a alegada divergência jurisprudencial. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial. P. e I. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

PRECATORIO Nº. 1719

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ
REQUERENTE: ALAMEDA E ALAMEDA LTDA.
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
ENT. DEV.: MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se Precatório parcelado nos termos do art. 78 do ADCT, no qual o Devedor comprovou o depósito da primeira parcela, vencida em 31/12/2008. Conforme decisão de fls. 64/66, o débito restou parcelado em dez prestações anuais, iguais e sucessivas, razão pela qual, por ora, não há outra medida a ser tomada, a não ser aguardar o pagamento da segunda parcela até 31/12/2009. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Requisição de Pagamento, onde deverão permanecer até que o Município comprove o seu pagamento. Após o dia 31/12/2009, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

89º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Às 10:35 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0063996-0

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1654/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO PENAL MILITAR Nº 2007.0008.9674-6, CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR - TO)
T.PENAL: ART. 150, C/C O ART. 158, § 1º E 2º, 298, "CAPUT", 79 E 53, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S): MANOEL ARAGÃO DA SILVA, OUTROS, DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA, ADEMAR PEREIRA DE BARROS, CHARLES DE LACERDA COSTA, FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE, HAMILTON AGUIAR DO CARMO, MAURÍCIO MOTA JUNQUILHO, JESUS BARBOSA DOS SANTOS, GEVALDO MESQUITA E SOUSA, ELIZIEL CAETANO DE OLIVEIRA, MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, MARCOS SALVINO DE OLIVEIRA, JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA JÚNIOR,

JUNIO SILVIO PEREIRA DE SOUZA, VALMIR ALVES DE ARAÚJO, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GERCÍLIO SANTANA OLIVEIRA, ERASMO MACÁRIO DA SILVA, ISMAEL FREITAS MOREIRA, GERCIONE CARNEIRO DE SOUSA, CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, ERNANE ROQUE BELLENZIER, EMIVAL ALVES DE MADEIRA, ADAUTO COSTA ALVES E FIRMINO DA SILVA MIRANDA
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça.

ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 17/11/2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSO: 2007.0006.3527-6/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: Aimê Cardoso Xavier

Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO- 1.023

Espólio de Carlos Gonçalves Franco

DESPACHO: "A apelação (fls. 106-122) foi interposta no prazo, tanto que intimado a apelante da sentença no dia 14/09/2009, comprovante do Diário da Justiça (fls. 104-105) foi a apelação formalizada no dia 30/09/2009, antes do prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Certificada a tempestividade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dessa maneira, intimem-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Almas, TO, 06/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 17/11/2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.0435-6 - AÇÃO PENAL

Réu: Silvan Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente - OAB/TO 450-B

intimação - Fica o advogado constituído, intimado da r. sentença de fls.105/111, acostada aos autos acima citado, cuja parte dispositiva é que segue:"Ante o exposto e de tudo que constam dos autos, julgo procedente a acusação, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal e condeno SILVAN PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado na petição inicial, nas pernas do artigo 33 da Lei 11.343/2006. A pena será cumprida em regime inicialmente fechado, conforme determina o artigo 2º § 1º da Lei 8072/90, sendo garantido ao réu progredir a pena após o cumprimento de 2/5 da pena (artigo 2 § 2º da Lei 8.072/90), motivo pelo qual entendo que o réu não tem o direito de recorrer em liberdade, em sintonia com o artigo 44 da Lei 11.343/2006, bem como o caso identifica que é sinal de que a própria hediondez do delito demonstra a periculosidade do réu, razão pela qual o réu não poderá também recorrer em liberdade(artigo 387 p. único), mantendo-se incólumes e ainda com previsão e razão jurídica do artigo 312, CPP, as decisões cautelares proferidas nestes autos."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Meritíssima Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que por esse meio INTIMA o acusado PEDRO RODRIGUES GONÇALVES, filho de Antônio Gonçalves e Almerinda Gonçalves, brasileiro, natural de Uruguiana-RG, sem elementos para identificar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30(trinta) dias, a fim cientificar-lhe da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, nos termos do art. 420, Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, proferida nos autos de Ação Penal n. 046/1997, cujo o resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "Isto posto, nos termos do art. 408 do CPP, pronuncio o acusado Pedro Rodrigues Gonçalves como incurso nas penas do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, encaminhando-o a julgamento por seu juízo natural que é o egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. P.R.I. e Cumpra-se. Dianópolis/TO, 06 de Junho de 1991. Marco Anthony Steveson Villas Boas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publica no diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos 10 de Setembro de 2009. Eu, Aldeni P. Valadares, Escrivão, que digitei o presente. Luciana Costa Aglantzakís - Juíza de Direito Titular.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do to processual abaixo.

AUTOS Nº 20009.0008.9538-0

Ação: AÇÃO CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Município de Cachoeirinha/TO

ADV: Roger de Melo Ottano OAB/TO2583

Requerido: Messias Pereira de Oliveira

INTIMAÇÃO da decisão proferida nos autos supra, cuja parte dispositiva a seguir transcritos: "Ante o exposto denego a medida cautelar postulada, sem prejuízo de ser intentada a ação competente.cumpra-se. Intimem-se. Oficie-se. Notifique-se o requerido para oferecer contestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de 15 * (quinze) dias, sob pena de, sendo o caso,

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.8172-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BB Financeira S.A-Crédito Financiamento e Investimento

Advogados: Drs. MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA OAB/TO nº 3.659 –A e TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO nº 346-E

Requerido:Eva Maria Pereira Reis

Intimação: Despacho de fls.111

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA : * [...] III – D E C I D O. Ante o exposto, com fulcro no art. 462 e art. 267, inciso VI e parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, JULGO EXTINTO, a presente Ação de Busca e Apreensão proposto por B.B. FINANCEIRA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.A., em face de EVA MARIA PEREIRA REIS. Deixo de condenar em honorários advocatícios, posto que a relação processual não chegou a se formar.Custas pelo autor, intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas ou não as custas finais,arquivem-se anotando-se as devidas baixas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se conforme determina a lei. Araguaçema (TO), 27 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito*.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0010.6281-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. F. S/A

Advogado: DR. FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: P. H. M. B

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do requerido, cientificando-o que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do motocicleta, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Arag. 12 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0010.6283-7

Ação: Ressarcimento ao Erário por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Sandolândia – TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500

Requerido: Crisóstomo Costa Vasconcelos

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, decreto a indisponibilidade dos bens do requerido Crisóstomo Costa Vasconcelos, nos termos da inicial. Expeça mandado ao Detran e aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaçu,para bloqueio de todos os bens que forem encontrados em nome do requerido, comunicando a este Juízo, no prazo de dez dias, o cumprimento desta decisão, ficando registrado que a indisponibilidade poderá ser reduzida, oportunamente, caso mostre excessiva. Cite-se e intime-se o requerido, com as advertências legais. Arag. 30/outubro/09 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0007.0171-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B. S/A

Advogado: DRª. MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489

Requerido: E S N

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por consequência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos dos artigos 20, § 4º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência do veículo ao credor fiduciário, podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo, comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag. 10 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de direito.

AUTOS N. 2008.0003.2983-1

Ação: Monitoria

Requerente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: DR.ª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2608

Requerido: Dulcinea Rosa Pereira

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de sua procuradora INTIMADA, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 24/v.

AUTOS N. 2009.0006.1766-5

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ermione Ferreira Rocha

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Supermercado Popular, repr João Antonio Filho

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO TOLENTINIO DA SILVA OAB/GO 26.846

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo legal, sobre as preliminares arguidas na contestação.

AUTOS N. 2009.0000.6242-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Anna Cristina de Oliveira – ME

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 25.560

Requerido: Wilmar O. Silva – Escritório Oliveira de Contabilidade

Banco Bradesco S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para sustar os efeitos do protestos cambial do título objeto da ação, bem como para determinar a retirada do nome da autora dos cadastros de restrição de crédito, em razão do protesto em discussão. Expeçam os necessários mandados para cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 01/dezembro/2009, às 09:00 horas. cientificando os requeridos que poderão apresentar contestação até a audiência de instrução e julgamento. Citem-se os requeridos, com a advertência de que o seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Intime-se a autora, com a advertência de que a sua ausência importará na extinção do processo sem resolução do mérito. Arag. 14/novembro/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0001.1067-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ari Nunes da Mata

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco Bradesco S/A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o requerido a pagar ao autor, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de dano moral, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, bem como no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigos 20, § 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Arag. 14 de outubro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0010.1076-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. F. S/A

Advogado: DRs SIMONY V DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: C. L. A. D.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos. O autor via procurador, noticia nos autos que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, requerendo ao final a extinção da presente ação. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência da ação, apresentada pelo autor às fls. 31, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 06 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0002.4351-0

Ação: Divisão

Requerente: Luiz Alberto Hamu e Luz

Advogado: DR. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

Requerido: Elda Maria Lopes Miranda Hamu

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição e, por consequência, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 257 e 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 10 de novembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2005.0003.5271-5

Ação: Civil Pública de Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de Sandolândia-TO

Advogada: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1521-A

Requerido: Crisóstomo Costa Vasconcelos

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.

SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido e por consequência, condeno o requerido Crisóstomo Costa Vasconcelos a ressarcir o autor, na importância de R\$53.683,79 (cinquenta e três mil seiscientos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação (Lei nº. 6.899/81- art. 1º, § 2º), conforme índices praticados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 3º e 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaçu, 29/outubro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2.853/05

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 3.457

Executado: Sandolândia Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e Outro

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

SENTENÇA: “Tendo ocorrido o pagamento do débito, como noticia a petição protocolizada pelo próprio exeqüente (fls.53), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para cálculos das custas remanescentes por ventura existentes, intimando-se os executados para efetuarem o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento das custas, providenciem o levantamento da penhora no Cartório de Registro de Imóveis e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 26/outubro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 1.584/98

Ação: Execução Forçada

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 3.457

Executado: Paulo Jensen Barbosa e Outro

Advogado: DR. EDSON BARBOSA S. JR. – OAB/GO 16.312.
SENTENÇA: "Tendo ocorrido o pagamento do débito, como notícia a petição protocolizada pelo próprio exequente (fls.164), declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para cálculos das custas remanescentes por ventura existentes, intimando-se os executados para efetuarem o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 06/outubro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1.584/98

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 3.457

Executado: Paulo Jensen Barbosa e Outro

Advogado: DR. EDSON BARBOSA S. JR. – OAB/GO 16.312.

FINALIDADE: "Fica a parte executada intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 852,75 (oitocentos e cinquenta e dois mil e setenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2.949/05

Ação: Interdição

Requerente: Horesto Felizardo de Lima

Advogado: Dr. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB/TO 1521-A

FINALIDADE: SENTENÇA de fls. 48: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fls. 47, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 13/novembro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO Nº 2007.0002.7869-4/0

Requerente: FRINORTE Alimentos Ltda

Advogada: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerida: Frigumz Alimentos S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito), manifeste interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, também do despacho de folha 179.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2007.0001.8419-3/0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogada: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

Requerida: Elias Carvalho Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 55.

DESPACHO: "Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 55. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO Nº 2009.0004.8553-0/0

Requerente: DIBENS Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Drª. Haika Michelline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerida: Carmem Maria Gouveia

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca da sentença de folha 63, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela parte autora à fl. 61, face a atualização do contrato. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 03 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo".

04 – AÇÃO: DECLATÓRIA Nº 2007.0003.5654-7/0

Requerente: FRINORTE Alimentos Ltda

Advogada: Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2.392-A, Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A e Drª. Cinthya Inácio Ferreira OAB/TO 2.273

Requerida: SETAPE Serv. Aval. Part. Eng. SC Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folhas 52/53, a partir de sua parte dispositiva.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora FRINORTE ALIMENTOS LTDA em face de SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA a fim de DECLARAR inexistente o débito consubstanciado nas duplicatas mercantis de nº 583 e 669. Confirmo a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 20% (vinte por centos) sobre o valor da cusa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito – Respondendo".

05 – AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2006.0002.6226-9/0

Requerente: Manoel Gaspar Fernandes

Advogada: Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

Requerida: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araguaína – SISEPAR e Outros

Advogados: Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938, José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A, Wellington Daniel Gregório dos Santos OAB/TO 2392-A, Maria Euripa Timóteo e Drª. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070/TO.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 107/108, a partir de sua parte dispositiva; dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 26.08.2005, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 (quatro) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes e honorários advocatícios cada parte arcará com os seus respectivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo".

06 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.1571-6/0

Requerente: Cometa Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogada: Drª. Dearley Kühn OAB/TO 530 e Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kühn OAB/TO 529

Requerida: Cloves da Silva Oliveira (Mercado Oliveira)

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folha 34, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 32. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se ser desnecessária a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo".

07 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2008.0010.7714-3/0

Requerente: José Adelmo dos Santos

Advogada: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerida: Zuleide Gonçalves Silva

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca da sentença de folha 30, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 28. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se ser desnecessária a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo".

08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2009.0002.2312-8/0

Requerente: James Nascimento de Cirqueira

Advogada: Drª. Célia Cilene Freitas Paz OAB/TO 1375B

Requerida: Jaime Ribeiro da Silva Neto

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca da sentença de folha 18, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Consoante despacho de fls. 11, foi determinado que a autora emendasse a inicial sob pena de indeferimento. Porém, embora devidamente intimada, a parte autora não promoveu a existência contratual da cláusula resolutiva em caso de inadimplência e desde então não mais compareceu nos autos. Como é sabido, o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 257 que "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Ainda, consoante dicção do art. 19 do mesmo Estatuto Processual, "cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, o não recolhimento das custas processuais e abandono da causa por mais de trinta dias, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem resolução do mérito. Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO

sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para o devido cancelamento. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

09 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2008.0008.3907-4/0

Requerente: Maria Almeida Santos

Advogada: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Requerida: Antônio Peixoto e Outra

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca da sentença de folha 23, a partir de sua parte dispositiva, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Consoante despacho de fl. 19, foi determinado que a autora emendasse a inicial sob pena de indeferimento. Porém, embora devidamente intimada, a parte autora não promoveu a comprovação do estado civil para intimação dos demais litisconsórcios necessários e desde então não mais compareceu nos autos. Como é sabido, o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 257 que "Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". Ainda, consoante dicação do art. 19 do mesmo Estatuto Processual, "cabe às partes provar as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, a falta de emenda da inicial e abandono da causa por mais de trinta dias, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem resolução do mérito. Diante disso, tendo em vista o não recolhimento das custas processuais e abandono do processo pela parte autora, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 257 c/c 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se o Cartório Distribuidor para o devido cancelamento. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

10 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0002.3070-1/0

Requerente: Nilton Gomes de Souza

Advogada: Dr. Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622

Requerido: Banco FINASA S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, acerca da sentença de folhas 19, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 17. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se ser desnecessária a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

11 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2008.0009.9619-6/0

Requerente: Florêncio Machado Neto e Outro

Advogada: Drª. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264, Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874 e Drª. Micheline R. Nolasco Marques OAB/TO 2.265

Requerida: Reginaldo Paula da Silveira e sua mulher

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folha 57, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Como se verifica nos autos, foi pleiteada a extinção da ação face a composição amigável, às fls. 45/46. Ora, passando a inexistir inadimplência, passou de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos da ação. Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais acaso existentes divididas pelas partes e honorários advocatícios conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0001.4819-9/0

Exequente: Fabiano Francisco de Souza

Advogados: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1.874 e Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

Executado: Willian Fernando Gava

Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da sentença de folhas 82/83, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da executada, para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Como se verifica nos autos de execução, foi pleiteada a extinção da ação face a realização de acordo com os devedores às fls. 76/77, bem como foi informado o seu integral cumprimento à fl. 80. Ora, passando a inexistir inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos da ação. Dessa maneira, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO com a resolução do mérito, face a realização de transação, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais acaso existentes pelo executado e honorários advocatícios cada parte arcará com os seus respectivos patronos conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 26 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

13 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0002.7882-1/0

Requerente: Cleusa Maria Batista

Advogado: Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3.072

Requerido: Fernando José Ramirez Martinez Cintra e Outro

Advogado: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/MA 4802

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da sentença de folhas 91/92, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da autora, para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos, que desde o dia 29.11.2007, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 02 (dois) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 1 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

14 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0002.7883-0/0

Requerente: Fernando José Ramirez Martinez Cintra

Advogada: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa OAB/MA 4802

Requerida: Cleusa Maria Batista

Advogado: Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3.072

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da sentença de folha 15, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da autora, para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos principais em que este processo está apensado, que desde o dia 29.11.2007, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 02 (dois) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 1 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 09 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

15 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.6221-8/0

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda

Advogada: Drª. Patrícia Aparecida Hansen OAB/SP 162.949

Requerida: Maria de Fátima Cardoso de Moraes

Advogado: Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 73/75, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da requerida, para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo improcedente os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos de fls. 18/27 em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. De consequência, condono ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por centos), sobre o valor do débito. Prossiga-se o processo como execução. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do título, mais "correção monetária a partir do respectivo ajuizamento da ação e os juros legais, da citação" (TAMG-AC 0315519-3 – 1ª C.Civ. – Rel. Juiz Nepomuceno Silva – J. 06.02.2001), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Para expedição do mandado, determino que sejam remetidos os presentes autos ao contador para que defina o valor do débito, somando-se as custas processuais e os honorários advocatícios. No caso de integral pagamento no prazo acima fixado, a verba honorária será reduzida pela metade (Art. 652-A, parágrafo único, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína (TO), em 22 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo*.

16 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0001.5602-1/0

Requerente: Maria Sivanilda Cordeiro do Amaral

Advogada: Drª. Maria de Fátima Fernandes Corrêa OAB/TO 1673

Requerida: DIBENS Leasing S/A Arrendamento Mercantil

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca da sentença de folhas 60, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 58. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se ser desnecessária a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo".

17 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.4191-1/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogada: Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530-B

Requerida: Jaques Delmar Oliveira Ramos

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, acerca da sentença de folhas 31, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela autora à fl. 29. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Ressalte-se ser desnecessária a manifestação da parte adversa por não ter sido citada. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 17 de junho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.1578-3/0

Requerente: Paulo Geraldo de Souza

Advogada: Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A

Requerida: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 84/94, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da requerida para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor PAULO GERALDO DE SOUZA, a fim de condenar o BANCO DO BRASIL no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Condono ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Araguaína/TO, 22 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito – Respondendo".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2006.0001.6138-1/0 (PROCESSO ANTIGO Nº 4338/02)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS E PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Advogado(s): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971.

Requerido: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS.

Advogado(s): DR.ª LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO SOB Nº 2174-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ 15/12/09 ÀS 09:30 HORAS. SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/09 às 09:30 horas. II – intímem – se as partes para, querendo, apresentar rol de testemunhas até 20(vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art.412 do CPC. III – Todavia as despesas com diligências para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da contadora Judicial, a tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça, após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto os beneficiários da assistência judiciária gratuita. Intímem – se. Cumpra – se. Araguaína / To; 13/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4240/01.

Ação: INDENIZAÇÃO EM DECORRENCIA DE ATO ILICITO.

Requerente: WESLEY ALVES SANTANA

Advogado(s): DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO SOB Nº 657-B.

Requerido: JAIRO COELHO E SILVA.

Advogado(s): DR. MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO SOB Nº 1.175.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/09 ÀS 14:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Designo o dia 01 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo os doutores Alacid Alves Nunes e Sívio Carneiro Silva Filho, médico legista e oftalmologista, que serviram sob a fé do seu grau. Sem prejuízo da perícia determinada, designo desde já audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/12/09 às 14:00 horas. Intímem – se as partes. Cumpra -se. Intímeme – se. Cumpra - se. Araguaína / To; 06/11/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 6ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento do 6ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

EDIMILSON ALVES DE SOUSA, brasileiro, companheiro, lavrador, nascido em 25/02/75, natural de Araguaína - TO, filho de Anália Batista de Sousa e Raimundo Luiz de Sousa, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/12/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2.204/05, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

ANIZIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 15/10/63, natural de Traíra - GO, filho de Benedito Pereira da Silva e Maria Honorato da Silva, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/12/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 449/97, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, em relação à vítima Maria Francisca dos Santos e artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, e artigos 29, todos do Código Penal, em relação à vítima Jose Raimundo Sales de Sousa e, finalmente tudo combinado com o artigo 69, do Código Penal e artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

LUCIANO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, companheiro, soldador, nascido em 10/05/87, natural de Dom Eliseu - PA, filho de Francisco Borges de Carvalho e Sebastiana Moreira Alves, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/12/2009, às 8:00 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, na Ação Penal de nº 2009.0002.1417-0/0, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos III e IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Defensor Público do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2009.

Francisco Vieira Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.123/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): IRANEDES SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/03/1979, natural de Campos Lindos/TO, filho de Antonio Afonso e de Maria Augusta da Silva Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155 § 4º, inc. I e IV do CP, nos autos de ação penal nº 2.123/05 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de novembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2.225/05

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JULIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 31/07/1977, natural de Carolina/MA, filho de Joana Ferreira de Lima, o qual foi denunciado nas penas do artigo 12, Caput, da Lei 10.826/03, nos autos de ação penal nº 2.225/05 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de novembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.3817-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: VICENTE PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Vítima: KELLYANY SANTOS MIRANDA
Intimando-o: Para tomar ciência da sentença. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 9.031/01.

NATUREZA: ALIMENTOS.
REQUERENTE: JHERLLISON MONTEIRO CARVALHO DA COSTA e outra.
ADVOGADO: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO. 361-A.
REQUERIDO: CLÁUDIO ADÃO GONÇALVES DA COSTA.
DESPACHO: "DESIGNO O DIA 27/11/09, ÀS 14H30MIN., ÁRA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 16/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 13.273/04.

NATUREZA: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES RODRIGUES.
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO. 261-A.
REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA SILVA.
ADVOGADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB/TO. 1971.
DESPACHO "DESIGNO O DIA 27/11/09, ÀS 14 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 16/11/09. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 12.115/03.

NATUREZA: GUARDA.
REQUERENTE: AROLDI GOMES DE ABREU.
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO. 1722-A.
REQUERIDA: FRANCISCA CLEONEIDE OLIVEIRA SOUSA.
DESPACHO:"DESIGNO O DIA 27/11/09, ÀS 10H30MIN., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE.ARAGUAÍNA-TO., 16/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 2005.0002.6430-1/0

NATUREZA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: J. D. P. C. de S.
ADVOGADOS: DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS - OAB/TO. 1665 e
DR. CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO - OAB/TO. 3023
REQUERIDO: A. V. de S.
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO. 284-A e
DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES - OAB/DF. 12011
DESPACHO: "Designo o dia 30/11/09, às 15:00 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína - TO, 13/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 13.091/04.

NATUREZA: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.
REQUERENTE: ROSILEI JUSTINO DE CARVALHO.
ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES - OAB/TO. 448.
REQUERIDO: AILTON RODRIGUES DE CARVALHO.
DESPACHO: "Decreto a revelia do requerido. Designo o dia 27/11/09, às 9h30min., para audiência de instrução e julgamento. Araguaína-TO., 16/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 10.967/02

REQUERENTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO SINVAL BARBOSA ALVES
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE-OAB/TO 2.267
REQUERIDO: SINVAL BARBOSA ALVES
OBJETO: Intimação do Advogado sobre a r. SENTENÇA (fls-139) transcrita: "Vistos etc...Considerando que o processo está parado a mais de um ano, bem como a impossibilidade de encontrar a parte autora, acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 09/11//2009 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

PROCESSO: 13.918/05

REQUERENTE: ALESSANDRA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO 448
REQUERIDO: FRANCISCO BORGES DO NASCIMENTO
OBJETO: Intimação do Advogado sobre a r. SENTENÇA (fls-20) transcrita: " Vistos etc... Considerando que a requerente cumpriu o despacho de fls-13, acolho extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, com o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 09/11//2009 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO E PARTILHA DE BENS

PROCESSO: 8.591/00

REQUERENTE: EURILIAN CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE-OAB/TO 456

REQUERIDA: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA DA REQUERIDA: DRA MÁRCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB-TO 1319.
OBJETO: Intimação do Advogado sobre a r. SENTENÇA (fls-63) transcrita: " Acolho o parecer ministerial de fls-62 sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.I.-Sem custas.Araguaína-TO., 09/11//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: INVENTÁRIO

PROCESSO: 8.009/99.

REQUERENTE: JORGE HUMBERTO CAMARGO.
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT, OAB/TO Nº 1703
REQUERIDO: ESPÓLIO DE AMAZILIO CORREA CAMARGO NETO.
ADVOGADOS: DR. RONALDO SOUSA SILVA, OAB/TO Nº 1495, DR. ANTONIO PIMENTEL NETO, OAB/TO Nº1130, GISELE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/MA 4802
OBJETO: Intimação do Advogado da Inventariante do r. DESPACHO e SENTENÇA(fl.424)Parte dispositiva: "Diante da perícia genética que faz prova quase de certeza absoluta sobre a paternidade do menor Gabriel Silva, sem maiores delongas o pedido merece ser julgado procedente para DECLARAR a paternidade biológica do menor GABRIEL SILVA como sendo do extinto AMAZILIO CORREA CAMARGO NETO, e em decorrência da procedência do pedido, o menor adotará o patronímico paterno "Correa Camargo", assando o seu nome a ter a seguinte composição GABRIEL SILVA CORREA CAMARGO, acrescentando também, ao seu assento de nascimento o nome do falecido AMAZILIO CORREA CAMARGO NETO como seu pai biológico e o nome dos avós paternos: JOSÉ CORREA CAMARGO e DINAIR RODRIGUES CAMARGO. Após o trânsito em julgado, expeça-se Carta Precatória ao Juízo da Comarca de BARRA DO CORDA-MA, para que seja averbada a paternidade do menor Gabriel Silva com as devidas anotações a ela pertinentes. Intimem-se os ausentes e cumpra-se. Cientes os presentes. Traslade-se copia da presente para os autos de investigação. Nesta Oportunidade redesigno também a audiência para conciliação e julgamento do inventário para o dia 10(dez) de fevereiro de 2010, às 16h00. Intimados os presentes. Intimem-se. Araguaína-TO., 08/10/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº.: 5.937/97.

NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.
REQUERENTE: MARLENE DE JESUS SOUSA
ADVOGADA: DRA. DELBA MAIR GOMES SIQUEIRA – OAB/TO. 1.067-A.
REQUERIDO: ANTONIO CELSO RICIARDI.

"ASSIM, ACOLHO O PEDIDO DE FL. 48 E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 13 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO." Cma

PROCESSO Nº.: 1.009/91.

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.
REQUERENTE: MILTON GOMES DA SILVA e EULÁLIA DE OLIVEIRA GOMES.
ADVOGADO: DR. IVAN TORRES LIMA - OAB/TO. 2846-A.
SENTENÇA: PARCIALMENTE TRANSCRITA - "ASSIM, ACOLHO O PEDIDO DE FL. 48 E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 13 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO." cma.

PROCESSO Nº.: 11.850/03.

NATUREZA: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.
REQUERENTE: IRENILDE DA SILVA CUNHA OLIVEIRA.
ADVOGADA: DRA FÁTIMA MARIA DE LIMA – OAB/TO. 1446-A.
REQUERIDO: TEMÍSTOCLES DIAS DE OLIVEIRA FILHO.
SENTENÇA: PARCIALMENTE TRANSCRITA – "ASSIM, ACOLHO O PEDIDO DE FL. 48 E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA ARTIGO 267, III, DO CPC, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. SEM CUSTAS. REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 13 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO." Cma

PROCESSO Nº.: 9.785/01.

NATUREZA: REVISIONAL DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: WALTER JÚNIOR BATISTA NEPOMUCENO
ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448-B.
REQUERIDO: WALTER BATISTA NEPOMUCENO.
ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO. 219-B.
SENTENÇA: "HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE FL. 71, FORMULADO PELAS PARTES. DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARRIGO 269, INCISO III, DO CPC, ANTE A TRANSAÇÃO QUE CHEGARAM AS PARTES DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. TRASLADAR-SE CÓPIA PARA OS AUTOS EM APENSO. P.R.I. SEM CUSTAS. ARAGUAÍNA-TO., 13 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO." Cma.

AUTOS:14.200/05

NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE:A.P.D.S.L.M
ADVOGADA:ALINY COSTA SILVA,OAB-TO Nº212
SENTENÇA DE FLS.33"VISTOS,ETC...DETERMINO A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO EM DECORRENCIA DA PERDA DE SEU OBJETO.SEM CUSTAS.INTIMEM-SE.CIENTES OS PRESENTES, PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE ARQUIVEM-SE OS AUTOS APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.CUMPRASE.ARAGUAÍNA.12/11/2009.(Ass.)JOÃO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

AUTOS:2008.0008.2380-1
 NATUREZA:REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS
 REQUERENTE:U.M.M.S.
 ADVOGADA:MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA,OAB/TO Nº1673
 REQUERIDO:O.V.S/A.R.S.
 SENTENÇA DE FLS.27 " VISTOS,etc...DETERMINO A EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO EM DECORRENCIA DA PERDA DE SEU OBJETO.SEM CUSTAS.INTIMADOS OS PRESENTES,PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE.ARQUIVEM-SE OS AUTOS APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-SE.ARAGUAÍNA.11/11/2009. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

AUTOS: 2009.10.7186-0/0

Ação: Interdição

Requerente: R.C.S.

Advogado: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos

DECISÃO: "Pelo Exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada para decretar a interdição provisória da interditanda, entretanto, desde já, nomeio seu filho, ora Requerente, como curador provisório da mesma, até o deslinde final do feito, para representá-lo junto ao INSS. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Designo o dia 29/03/2010, às 13h30min, para audiência de interrogatório. Cite-se, intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 144/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº2009.0009.6099-8

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ZELENE NOLETO DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

DESPACHO: Fls. 31 - "I - Defiro as diligências requeridas pelo il. RMP, no parecer de fls. 29/28. Providencie-se. II - audiência para a oitiva da requerente Zelene Noleto de Sousa e de suas testemunhas, no dia 10/12/09, às 14:30 horas. III - Intime-se. IV - Notifique-se o il. r M P."

AUTOS Nº2009.0010.7158-5

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO

DESPACHO: Fls. 16 - "I - Defiro as diligências requeridas pelo il. RMP, no parecer de fls. 15. Providencie-se. II - Audiência para a oitiva da requerente e testemunhas, no dia 10/12/09, às 14:00 horas. III - Intime-se. IV - Notifique-se o il. RMP."

AUTOS Nº 2009.0010.5483-4

Ação: PEDIDO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: NERIVAN SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS

DESPACHO: Fls. "I - Defiro as diligências requeridas pelo il. RMP, no parecer de fls. 17. Providencie-se. II - Audiência para a oitiva da requerente no dia 09/12/09, às 15:30 horas. III - Intime-se. IV - Notifique-se o il. RMP. "

AUTOS Nº 2009.0004.9730-9

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARILENE FELIX AYRES OLIVEIRA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

DESPACHO: - "Ante a certidão de fls. 36, remarco a audiência para o dia 09/12/09, às 14:00 horas, para a oitiva da requerente e de no máximo 03 (três) testemunhas. Intime-se e, notifique-se o il. RMP."

AUTOS Nº 2006.0001.4029-5

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: CLAUDMAR COELHO COSTA

SENTENÇA: Fls. 15-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0003.5390-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: WILLIBALDO PEIXOTO DOS SANTOS

SENTENÇA: Fls. 16-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.2580-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: MARIA PERPETUA DE CARVALHO

SENTENÇA: Fls. 35-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.3516-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: JOAQUIM FERREIRA BRINGEL

SENTENÇA: Fls. 23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.2574-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: GERALDO SCHOROTH

SENTENÇA: Fls. 22-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.1976-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: ADEMAR PAZ FERREIRA

SENTENÇA: Fls. 23-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.4135-4

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: CICERO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Fls. 36-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.4163-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: PEDRO DIAS MAGALHAES

SENTENÇA: Fls. 36-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.4172-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: CLAUDIO RODRIGUES DO CARMO

SENTENÇA: Fls. 36-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0001.1605-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: TEREZA SANTANA DA SILVA

SENTENÇA: Fls. 22-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.2118-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: PAULO AFONSO V. DOS SANTOS

SENTENÇA: Fls. 26-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.2100-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 EXECUTADO: ADELINA MATIAS BEXERRA
 SENTENÇA: Fls. 25-...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0005.2008-0

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 EXECUTADO: FIRMA PREDILECTA I E C IMOVEIS
 SENTENÇA: Fls. 27-...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, de consequência, extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 104/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0008.2759-9/0

EMBARGANTE: HERINGER E OLIVEIRA LTDA
 Advogado: Dr. Sebastião Rincon da Silva
 EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 Procurador: . Geral da Fazenda Nacional
 SENTENÇA: ".....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, declaro subsistente a penhora e condeno os Embargantes ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais. Arbitro em 10% os honorários de sucumbência, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, por ser Autarquia Federal, não aplicando-se o disposto no Decreto-Lei nº 1.025/69 (art. 20, do CPC). Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de abril de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o embargante para efetuar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) em que foi condenado.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2006.0008.0085-6/0

EMBARGANTE: FRANCISCO ANGELO DE AQUINO
 Advogados: Drs. André Luiz Barbosa de Melo e Josiane Melina Bazzo
 EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado do Tocantins
 SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no Artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os Embargos de Terceiro, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advcaticios, ante a não citação do embargado. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.500/04

IMPETRANTE: ABENICIO FRANCISCO BOLINA
 Advogado: Dr. Aldo José Pereira
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA DE ARAGUAÍNA
 Advogado: . -
 DESPACHO: "Intime-se o advogado do Impetrante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO ... Nº 7.192/04

REQUERENTE: DERVEM MONTAVANE DIAS FIGUEIRA
 Advogado: Dr. Silas Araújo Lima
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Dr. João Rosa Júnior
 SENTENÇA: ".....ISTO POSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, por entender que Requerido não praticou nenhuma conduta ilícita ao remover o servidor de uma Unidade Escolar para outra, e ainda, por não vislumbrar a existência de atos desabonadores que pudessem configurar a reparação por danos morais. Condeno o Autor a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído a causa, todavia, esta condenação fica suspensa, visto que beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.551/05

REQUERENTE: ANGELA MAIRA SILVA ANDREANI
 Advogado: Dr. Marcos Elex Silva Carvalho
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Dr. Luis Gonzaga Assunção
 DESPACHO: "Por ter caráter infringentes, intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Araguaína/TO, 14 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA... Nº 2007.0008.4334-0/0

REQUERENTE: SANDRO OLIVEIRA SACRE
 Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora: Dra. Ana Catharina França de Freitas

DESPACHO: "INTIME-SE o Requerido, para se manifestar sobre os honorários da perícia, no prazo de 05 (cinco) dias, e, se, aceita a proposta manifestando-se quanto ao pagamento. Após, manifestação do Requerido e havendo concordância acerca da proposta dos honorários médicos periciais e ainda o pagamento dos honorários nos termo da lei, INTIME-SE o perito nomeado por este Juízo para indicar nos autos, dia, local e horário para a realização da perícia. E caso não haja anuência, acerca da proposta dos honorários periciais, volvam-me conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de novembro de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5.783/04

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
 Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga
 REQUERIDO: SINTRAS/TO
 Advogado: Dr. Marco Túlio Alvim Costa
 DESPACHO: "Nos termos do artigo 125, inciso IV do Código Processo Civil, considerando a Meta-2, e ante a falta de consignação, nos autos, de todos os anos. Designo audiência para o dia 02/12/09 as 14:00 horas. Intimem-se todas as partes, pois o Juiz a qualquer tempo pode conciliar. Araguaína 14/11/09.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO Nº 7.125/05

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA
 Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto
 DESPACHO: "Defiro a cota ministerial. INTIME-SE o Município requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo nº 5.348/93, e ainda, para que em igual prazo se manifeste sobre os fatos relatados pelo Sr. Adonias Marques Miranda. Em ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução, vez que o processo foi convertido em diligência, conforme se vê às fls. 308/309, para o dia 16/12/2009 às 14:00 horas, oportunidade em que deverá ser intimado para prestar informações o perito OSMAR PINHEIRO (fls. 137), o expropriado ALFREDO CARMO COSTA, pessoalmente os quais deverão indicar testemunhas, caso queiram. Como testemunha do Juízo, DETERMINO que o Oficial de Justiça, diligencie para quem é o(a) Presidente de Bairro da região a ser desapropriada e em seguida promova a intimação do(a) mesmo(a) pra comparecer em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 7.348/05

REQUERENTE: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e OUTRA
 Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TOCANTINS
 Procurador: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 FINALIDADE: "INTIMAR os advogados das partes para tomar ciência que foi redesignado audiência de Instrução e Julgamento dos autos em epígrafe para o dia 03/12/2009 às 14:00 horas".

AÇÃO: ORDINÁRIA Nº 2006.0008.2748-7/0

REQUERENTE: MARIA DO NAZARE DOS SANTOS FERREIRA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: Dr. Ademlo Aires Junior
 SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 37,X, da CF/88 c/c a Súmula nº 339 do STF, JULGO IMPROCEDENTE o pleito exordial, extinguindo o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Pelo princípio da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob o palio da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE OBITO Nº 2009.0000.7411-4/0

REQUERENTE: GABRIEL BEZERRA DA SILVA representado por sua mãe GISELE PEREIRA BEZERRA
 Advogado: Dr. Alvaro Santos da Silva
 REQUERIDO: -
 Advogado: . -
 SENTENÇA: ".....Posto isto com fundamento nos art. 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína/TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do registro de obito de JOSE ALVES DOMINGOS DA SILVA, incluindo assim o nome de GABRIEL BEZERRA DA SILVA como seu filho legítimo. Defiro a gratuidade judiciária. Expeças-se mandado ou ofício, devidamente instruído com cópia da presente sentença, pra imediato cumprimento. P. R. I. Após as formalidades legais, arquite-se. Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2009.0003.6345-0/0

REQUERENTE: ALDERINA DIAS DOS SANTOS
 Representante Jurídico: Dra. Ana Paula de Carvalho
 REQUERIDO: -
 Advogado: . -
 SENTENÇA: ".....Posto Isto com fundamento nos arts. 57 e 109 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína/TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de nascimento da Requerente, alterando a grafia do nome de seus genitores de Diocleciano Dias dos Santos e Maria José Dias, para Deocleciano Dias dos Santos e Maria José Avelina de Oliveira, respectivamente. Expeça-se competente mandado, devidamente instruído com cópia da presente sentença, pra imediato cumprimento. P.R.I. Após as formalidades legais, arquite-se. Araguaína/TO, 03 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.4013-4/0

IMPETRANTE: SINTET-TO - REGIONAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONC. PUB. DO MUNIC. DE ARN/TO, SEL. PROV. FUNÇ. DIR. INSTR. RED. MUNIC. DE ENSINO
 Procurador: Dr. -

fls.15-v, indicando endereço em que o requerido pode ser encontrado, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... 13.911/08

Reclamante: Paulo César Filho Ferreira Rego
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073
Reclamado: Brasil Telecom S/A
Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença e do acórdão, acrescido com a correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do transitio em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line na conta da parte executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 15.535/08

Reclamante: Emivaldo Pereira da Costa
Advogada: Gaspar Ferreira de Sousa - OAB-TO nº. 2.893
Reclamado: Excelsior Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3.678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor na pessoa do seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do transitio em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line na conta da parte executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - 15.273/08

Reclamante: Joana Ribeiro da Silva
Advogada: Jeocarlos S. Guimarães - OAB-TO nº. 2.128
Reclamado: Excelsior Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO nº. 3.678-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a autora na pessoa do seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença, acrescido com a correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 20% de honorários advocatícios e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do transitio em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line na conta da parte executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 13.913/08

Reclamante: Paulo César Filho Ferreira Rego
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB-TO nº. 1.073
Reclamado: Vivo S.A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo - OAB-TO nº. 2.512-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora na pessoa do seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias requerer a execução, indicando o debito atualizado, observando o valor da sentença e do acórdão, acrescido com a correção monetária pelo índice INPC e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da sentença e 10% de multa do art. 475-J, caso haja decorrido mais de quinze dias do transitio em julgado do acórdão, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo e apresentado o valor do debito atualizado, viabilizo a penhora on-line na conta da parte executada e determino ao cartório que proceda a minuta da penhora. Araguaína, 10 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 12.761/2007

Exequente: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME.
Advogada: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901
Executado: Juarez Pereira Frazão
INTIMAÇÃO: DESPACHO “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA-JUDICIAL - 15.044/2008

Exequente: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME
Advogada: Edson Paulo Lins Junior - OAB-TO nº. 2901
Executado: Claudia Francisca Gomes da Silva Mauch
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – AÇÃO: COBRANÇA 16.222/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comércio Ltda-ME
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB-TO nº. 2119-B
Reclamado: JOSE Ribamar Ferreira da Silva Junior
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual. Araguaína, 09 de novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0237-3 OU 3242/09 Nº ANTIGO 3738/04 – META-2

Ação: Indenização
Requerente: W.A.V, R.R.V, T.A.V, J.C.A.V representados por MARIA ALVES VIANA
Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB/TO 2210
Requerido: EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSBRASILIANA
Advogada: Dra. Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB-GO 14.580
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 16:20 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 1525/02– META-2

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: SEVERINO GOMES PEREIRA
Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB/TO 1437-B
1º Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Dr. João Rosa Júnior
2º Embargado: Raimundo Alves Costa
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 10:15 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 2009.0008.0160-1 OU 3221/09 Nº ANTIGO 2545/02– META-2

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ABM LTDA
Advogada: Dr. Francisco Gilson de Miranda OAB/TO 888
Requerido: CLAUDENEI RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243
Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 16:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

AUTOS Nº 1417/01

Ação: Anulação de Venda
Requerente: Ildiney Rodrigues da Silva
Advogado: Silvestre Gomes Júnior OAB-TO 630-A
Requerido: EDER MARTINS
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088-A
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “..POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito. Julgo improcedente o pedido, com base nos fundamentos acima expedidos. Condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 20% sobre o valor da causa. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Araguatins, 06 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

AUTOS Nº 2079/05

Ação: Emissão de Posse
Requerente: LOURIVAL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088-A
Requerido: LEOMAR PEREIRA BARBOSA E SUA ESPOSA
Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “..ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 11 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

AUTOS Nº 1971/04

Ação: Despejo
Requerente: MARIA LUZINETE LIMA DA SILVA
Defensor Público: Dr. Antonio Clementino Siqueira
Requerido: RIBAS CILOURA
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “..ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 09 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo”

AUTOS Nº 1935/04

Ação: Indenização
Requerente: WENDELL SILVA MIRANDA
Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torre OAB-TO 2088-A
Requerido: BAZZOLÃO – R. S. NASCIMENTO MÓVEIS
Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. “..ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais e condeno o autor no

pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 2009.0008.0086-9 OU 3209/09 Nº ANTIGO 3334/03

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Marcos Antonio Rabelo de Miranda
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210
 Requerido: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos OAB-GO. 12548
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I, CPC, RESOLVO O MÉRITO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem custas e nem honorários, art. Lei nº 9.099-95. P.R.I. Araguatins, 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1728/03

Ação: Ordinária de Inexistência de Débito
 Requerente: Iron Ferreira de Araujo
 Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva OAB-TO 2210-A
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B
 Dr. Rudolf Schaittl, OAB/TO 163-B
 Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A obrigação deve ser adimplida no prazo de (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Araguatins, 10 de novembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2005.0002.8156-7

Réu: Otoniel Félix da Silva
 Vítima: Antonia Kely Lima da Conceição
 Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva-OAB/TO-2234
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA-Fica o advogado supra, intimado da sentença a seguir transcrita: "... Assim, fica o réu OTONIEL FÉLIX DA SILVA, definitivamente condenado a 03 (três) anos de reclusão. Embora o crime seja considerado hediondo, face a primariedade do condenado e o "quantum" da pena aplicada, com fulcro no artigo 33, "c", do Código Penal, cumprirá a pena, desde o início, em REGIME FECHADO, mediante condições a serem especificadas em Audiência Admonitória. O réu solto responde ao processo, é primário e seus antecedentes, portanto, nos termos do artigo 594, CPP, poderá apelar em liberdade. Com fulcro no inciso III, do artigo 15 da Constituição Federal, decreta Suspensão dos seus direitos políticos, a qual vigorará a partir do trânsito em julgado desta sentença e enquanto durar seus efeitos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado: a) Lance o nome do condenado no rol dos culpados; b) Comunique-se a Justiça eleitoral a suspensão dos seus direitos políticos, pelo prazo estipulado na sentença; c)-Após o cálculo das custas, intime-se para pagar, em 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa; d) extraia-se o PEC; e) Incluir em pauta para a realização da Audiência Admonitória; f) Anotações e comunicações necessárias, inclusive, ao INFOSEG. P.R.I. Intimem-se, o réu, pessoalmente. Cumpra-se". Araguatins, 19 de maio de 2009. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 445/2009/TJ-TO- Meta 02 CNJ desta Comarca de Augustinópolis - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família e 2º Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA, registrado sob o nº. 732/2002, no qual foi decretada a Interdição de ALBETIZA FERNANDES DA SILVA, brasileira, solteira, deficiente, residente na Rua Tancredo Neves, centro, Município de Esperantina do Tocantins, Distrito de Augustinópolis, nascida aos 02 de maio de 1962, atualmente com 47 anos de idade, natural da cidade de Coroatá -MA, filha de Raimundo Fernandes da Silva e Diodata Rodrigues da Silva, portadora da Cert. Nascimento nº 10.678, do Cartório de Registro Civil de Tocantinópolis/TO, residente e domiciliada na companhia do requerente DIODATA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. DIODATA RODRIGUES DA SILVA, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Ante ao exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de ALBETIZA FERNANDES DA SILVA, na pessoa da sra. DIODATA RODRIGUES DA SILVA, que deverá zelar pela pessoa e bens da interditanda. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação nos termos do art. 1186, § 2º, do Código de Processo Civil. Do a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, Expeça-se o mandado de registro desta sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Tocantinópolis, TO, com cópias dos documentos de fls. 05 e 06 e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e baixas de estilo na distribuição e no registro. Expeça-se Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, comunicando a decretação da interdição, para fins de suspensão dos direitos políticos da

Interditada". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MARIA EXPEDITA GOMES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Avenida Goiás, nº 775, Centro, Augustinópolis/TO, portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor JOÃO EUSTAQUIO GONÇALVES, nos autos nº 2008.0010.8860-9/0 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE CLAUDIVAN DE MELO SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Brasil, no Povoado Jatobal, Município de Praia Norte-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA a Senhora ROSILDA MELO SILVA, nos autos nº 757/2002 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 445/2009 TJ-TO, desta Comarca de Augustinópolis - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO e CURATELA, registrado sob o nº. 694/2002, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DO ESPIRITO SANTO BARROS, brasileira, solteira, deficiente, residente na cidade de Esperantina - TO, nascida aos 15 de novembro de 1954, atualmente com 54 anos de idade, natural da cidade de Porto Franco - MA, filha de Otaviano César Barros e Conceição Alves Barros, portadora da Cert. de nascimento nº 3.618, livro A-nº 60, fls. 105 verso, tendo sido nomeado o Sr. MANOEL GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote 45 no assentamento Tobasa, Esperantina-TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DO ESPIRITO SANTO BARROS(certidão de fl. 06) e CONCEDO A CURATELA DEFINITIVA ao requerente MANOEL GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF. Sob o nº 199.350.131-20, o qual deverá zelar pela pessoa e bens da interditanda. Publique-se a presente sentença por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias entre cada publicação, nos termos do art. 1184, do Caderno Instrumental Civil. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Independentemente de trânsito em julgado(art.1184, CPC). EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO desta sentença ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais nominado à fl. 6. OFICIE-SE ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, suspensão dos direitos políticos da interditanda, nos termos do inc. II, do art. 15 da Constituição Federal. EXPEÇA-SE TERMO E CURATELA DEFINITIVA em favor do requerente sobre a interditanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Port. 445/2009 TJTO". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009).

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as parte, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº2009.0004.7818-5/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: LILIANE DE ALMEIDA MORAIS.

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO AVELAR DOS SANTOS - OAB/MA nº 4845.

REQUERIDO: MEGAINFO COMPUTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO nº 1671-A.

REQUERIDO: SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADA: LORNA JACOB FERREIRA LEITE - OAB/MA nº 7858.

SENTENÇA: "...Ante os argumentos expostos e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados pela autora e, em consequência disto, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas ao pagamento do valor de R\$ 7.048,55 (sete mil e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) a título de danos materiais, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e juros legais de 1% a,m desde a citação e condeno, ainda, ao pagamento de uma indenização a título de danos

morais, cujo valor fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigidos, nos termos da fundamentação supra, sobretudo atendendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. a autora deverá devolver o bem à requerida. Sem custas e honorários. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, em caso de recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 27 de outubro de 2009. OCELIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL **META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro vrador, filho de José Monteiro da Silva e de Maria Cumpertino da Costa, residente à época do fato no Município de Itaguatins/TO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia prolatado nos autos de Ação Penal nº 318/05, parte final, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISTO, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia e, em consequência, PRONUNCIAR o acusado como incurso no artigo 121, § 2º, II, c/c artigo 14, II, do Código Penal. Cientifique-se a vítima que está presente. Registre-se. Nada Mais. Mandou encerrar. Eu, Secretária do Juízo, que digitei e subscrevo. Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, digitei o presente.

EDITAL **META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Extinção, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR os acusados LOURDES LÚCIA GÓIS, JOSIMO MORAIS TAVARES, CESÁRIO ARAÚJO DA GAMA, CÍCERO FEITOSA, ANTONIO BELCHIOR DO NASCIMENTO, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, NATIONIO CAETANO, EDMILSON BOTELHO, LEODORO DE TAL, ZÉ DO JORGE, PITICA, TEVI, LAURÊNCIO ALMEIDA, JOÃO DUCA e FRANCISCO ALVES DA SILVA, da Sentença de Extinção prolatado nos autos de Ação Penal nº 52/89, parte final, nos seguintes termos: "(...) Nesta condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso I e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a LOURDES LÚCIA GÓIS, JOSIMO MORAIS TAVARES, CESÁRIO ARAÚJO DA GAMA, CÍCERO FEITOSA, ANTONIO BELCHIOR DO NASCIMENTO, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, NATIONIO CAETANO, EDMILSON BOTELHO, LEODORO DE TAL, ZÉ DO JORGE, PITICA, TEVI, LAURÊNCIO ALMEIDA, JOÃO DUCA e FRANCISCO ALVES DA SILVA, Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se estes autos ao Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de outubro de 2009. Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2009. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente.

COLINAS **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1385/05
NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado: Raimundo Ribeiro Alves e outros
ADVOGADO: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS- OAB-TO 1659
Acusado: Antônio Pereira da Silva
ADVOGADO: DR. FABIANO FERREIRA LOPES- OAB-TO 2227-B
Acusado: João da Silva Filho
ADVOGADO: DRA. ISABEL CÂNDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB-TO 1347-A
TIPIFICAÇÃO: Art. 14 da lei 10.826/03 e art. 288 parágrafo único do CPB.
OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 199, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista às Defesas para no prazo sucessivo de cinco (05) dias apresentarem memoriais relativos às suas alegações derradeiras. Os patronos dos acusados deverão ser intimados, via diário eletrônico, para apresentação das alegações finais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2009. (Ass) UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito".

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1247/03
Acusado(a) : JOÃO ROCHA
TIPIFICAÇÃO: Art. 10 e art. 10, §1º da Lei 9.434/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JOÃO ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.11.1958, natural de Campo do Brito-SE, filho de Maximino Batista Mora e Maria Alice de Jesus, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado JOÃO ROCHA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta na denúncia, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, VI, primeira figura, c/c art. 109, V ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 17/11/2009.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0006.2579-1 (6108/08)

Ação de Execução de Pensão Alimentícia
Autor: C. C. O. Representado por sua genitora FABIOLA PEREIRA COIMBRA
Requerido: HELBETY M. OLIVEIRA DE SOUSA
Para que tome conhecimento do respeitável despacho de fls. 50, a seguir transcrito: "Folhas 46/48 – defiro a juntada, anote-se. Folhas 49: manifeste-se o executado. Int. Colinas, 20.06.09. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.". Nomes dos advogados e n. da OAB – IANA KÁSSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2.684.

Fica a parte autora, através de sua advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.410/01

Ação: Negatória de Paternidade c/c Anulatória de Assento de Nascimento
Requerente: ANTENOR DE MOURA
Advogada: Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira e Dirce Meire Carmo Souza
Requerida: ANA PAULA MACEDO MOURA
OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, através de suas procuradoras abaixo identificadas, da data da realização da audiência no Juízo Deprecado (Comarca de Barro Alto, GO) a ser realizada na data de 25 de NOVEMBRO DE 2009, às 15:00 horas, para oitiva da requerida ANA PAULA MACEDO MOURA.
Nomes das advogadas e numero da OAB: ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA - OAB/TO 341-A e DIRCE MEIRE CARMO SOUZA - OAB/TO 1691

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 602/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2009.0002.1750-0 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A
ADVOGADO: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126 B e/ou RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052
INTIMAÇÃO: Da audiência designada para o dia 11 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas, Semana Nacional da Conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 604/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2006.0007.0706-6– RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: FRANCISCO CASSIANO SOBRINHO
ADVOGADO: JOÃO NETO DA SILVA CASTRO – OAB/TO 3526
REQUERIDO: INFOTEC COM PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS – OAB/TO 1655
INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 603/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.Nº AÇÃO: 2008.0002.1972-6– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ANTONIO JOSE BARBOSA ASSIS
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
REQUERIDO: REGINALVA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, quando da Semana da Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 07 a 11 de dezembro de 2009, visando a pacificação social. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95), voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) META 02 - CNJ

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.219/02.

Acusado: Euripedes Pereira da Silva e outros.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO-121-B

Fica o causídico acima identificado, INTIMADO do inteiro teor do termo de audiência de instrução e julgamento da supramencionada Ação Penal. ABERTA a audiência, foram ouvidas as testemunhas constantes dos termos anexos, faltando inúmeras testemunhas arroladas pelas Defesas. De fonna a organizar os trabalhos foi concedida a palavra aos Advogados para se manifestarem sobre a necessidade de oitiva das testemunhas faltantes ou a sua desistência. Das testemunhas faltantes algumas foram intimadas e não compareceram, sendo inviável a determinação de condução coercitiva pois tais pessoas residem em outra cidade pertencente à esta Comarca de Cristalândia. Os Advogados de Defesa requereram concessão de prazo de cinco dias para manifestarem sobre a desistência ou insistência na oitiva das testemunhas faltantes em especial o fornecimento de novo endereço, sob pena de desistência tácita da oitiva. Dada a palavra ao Representante do Ministério Público este concordou com o pedido da Defesa, Pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte despacho: 1. Diante do não encerramento da instrução, suspendo a audiência e defiro o pedido da defesa concedendo o prazo requerido sob pena de desistência tácita da oitiva das testemunhas. 2. Os presentes saem intimados devendo ser providenciada com urgência a intimação do Advogado Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO. Dê-se vista do requerimento do Assistente de Acusação ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos para apreciação dos requerimentos. Nada mais havendo para constar, lavrar o presente) termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Esc. que digitei e subscrevi. Cristalândia -TO, 16 de novembro de 2009. José Maria Lima- Juiz de Direito em substituição

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 579/97

AÇÃO: Embargos

Requerente: Guido Canisio Reis

Adv: Manoel Midas Pereira

Requerido: AGROCEL - Agrotécnica Ceres Ltda

Adv: Ronaldo S. de Azevedo

Fica o advogado do Credor intimado do despacho abaixo, sendo que já transcorreu o prazo de 15 dias.

DESPACHO: Decorrido o prazo, vista ao credor para fins do artigo 614, II do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2009.1.5881-4

AÇÃO: Cautelar Incidental

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi, Fábio Luiz Câmara Falcão, Flávia Lubieska N. Kischelewsk

Requerido: Água Limpa Energia S.A.

Adv: Djalma Nunes Fernandes Júnior e Felipe Barroco Fontes Cunha

DECISÃO: Ante as alegações declinadas pela parte autora, fixo multa diária, por descumprimento de decisão, no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino que se expeça mandado para que se proceda o lacre da obra, que poderá ser acompanhado pelas partes. Intime-se a parte autora, por advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 653/667. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.1.5880-6

AÇÃO: Cautelar Incidental

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi, Fábio Luiz Câmara Falcão, Flávia Lubieska N. Kischelewsk

Requerido: Areia e Energia S/A.

Adv: Djalma Nunes Fernandes Júnior e Felipe Barroco Fontes Cunha

DECISÃO: Ante as alegações declinadas pela parte autora, fixo multa diária, por descumprimento de decisão, no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determino que se expeça mandado para que se proceda o lacre da obra, que poderá ser acompanhado pelas partes. Intime-se a parte autora, por advogado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 661/674. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 12 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2007.0010.5459-5

Acusado : Sizenando Gonçalves Neto e outro

Advogada : DRª EDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO 2456

Despacho: "(...) Considerando que as partes requereram apresentar ao Alegações Finais por escrito, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, individualmente, para apresentação das alegações derradeiras. Intimem-se. Cumpra-se. (...)” Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.5179-0/0

Réu: WEBERSON DE FRANÇA CARDOSO

Advogado: ADRIANO TOMASI

Despacho: Intimem-se as partes para apresentarem, em cinco dias, as alegações finais. Cumpra-se. Dianópolis, TO, 14/08/2009, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0002.6790-9

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Aurea Lopes Moreira

Requerido: Marlene Almeida Conceição

Sentença: Vistos, etc... Sendo assim, declaro o processo extinto, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.7652-6

Ação: Cobrança

Requerente: Voltaire Wolney Aires

Requerido: Sirley Honorio Fernandes

Sentença: Vistos, etc... Sendo assim, declaro extinto o processo , tendo como fundamento o art. 269, III do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.3899-1

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Nelson Pereira dos Santos

Requerido: Washington Luiz Antunes

Sentença: Vistos, etc... Ante o exposto, declaro processo extinto com fincas no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.7511-9

Ação: Indenização Por Danos Morias e Materiais

Requerente: Anezzimario Jr. M. de Araujo Bittencour - Dr. Anezzimario Jr de Araujo Bittencour OAB 2611/TO

Requerido: Uniabanco União do Bancos Brasileiros S/A

Decisão:" Vistos, etc... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. publique-se. Intime-se. Dianópolis, 13 de novembro de 2009. Jocy Gomes de almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.4028-0

Ação: Indenização Por Danos Morias e Materiais

Requerente: Nilce Nara Marins Dra. Edna Bezerra Dourado OAB 2456/TO

Requerido: Brasil Telecom S/A

Decisão:" Vistos, etc... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. publique-se. Intime-se. Dianópolis, 16 de novembro de 2009. Jocy Gomes de almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.5438-3

Ação: Indenização Por Danos Morias e Materiais

Requerente: Natalia Rodrigues de Sousa Dr. Eduardo Calheiros OAB 4008/TO

Requerido: Vivo S/A

Decisão:" Vistos, etc... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. publique-se. Intime-se. Dianópolis, 13 de novembro de 2009. Jocy Gomes de almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2008.0006.6274-3

Ação: Indenização

Requerente: José de Sousa Neto - Dr. Eduardo Calheiros OAB/TO 4008

Requerido: Edval Rodrigues de Oliveira DR. Gerson Martins da Silva OAB/TO 1035

Sabino Rodrigues Oliveira

Despacho: Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto aos documentos de 4 fls. retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 10 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.4843-4

Ação: Cobrança

Requerente: Vilany Cabral de Sousa Dra. Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: Rodrigo Pacheco de Oliveira

Sentença: Vistos, etc... O § 20 do art. 19 de Lei 9.099/95 dispõe: As partes comunicarão ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação. Sendo assim, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 10 de novembro de 2009. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS Nº 2009.0004.8919-5 (TCO)

Acusado: LEONARDO SARAIVA DE SOUZA

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO 1490

Intimados para audiência Preliminar, a ser realizada dia 04.02.2010, às 17:00 horas, na Vara Criminal desta Comarca de Figueirópolis-TO, sito à Av. Bernardo Sayão esquina com a Rua 19.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Habilitação de Crédito.

AUTOS N.º 2.601/2004

Requerente: Banco da Amazônia S.A (BASA)

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Advogado: Dr. Wanderley Marra OAB/TO 2919-B

Requerido: João Bento Pereira Filho (Espólio).

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "O pedido de habilitação de crédito ficou prejudicado pelo arquivamento do inventário, ante a patente falta de interesse processual. Os bens dados em garantia ao Banco da Amazônia estão gravados com garantias reais, conforme se nota pelas cédulas rurais pignoratícias de fls. 02/05, possibilitando ao credor, inclusive, executá-las em caso de inadimplimento. Há que se ressaltar que a inventariante transacionou com o banco credor, fato este objetivo da petição de fls. 92/93. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC extingo o processo sem resolução do mérito. Custas já recolhidas. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I. Filadélfia, 09/10/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Interdito Proibitório, c/ Efeito Cominatório e Pedido de Liminar.

AUTOS N.º 2.776/2003

Requerente: Agroindustrial Fruticultura Capa Rosa LTDA

Requerido: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguaína-TO

Advogado: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia, 05/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Impugnação do Valor da Causa.

AUTOS N.º 2299/2003

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguaína-TO

Advogado: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB/TO nº 1892

Requerido: Agroindustrial Fruticultura Capa Rosa LTDA

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da decisão, transcrito abaixo:

DECISÃO: "... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, I do CPC, para manter o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 29/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

EDITAL

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença vierem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2008.0006.2616-0 que tem como requerente Jerosina Rosa de Sousa e requerido Jailson de Sousa Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, e em consonância com parecer ministerial, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, Inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE JAILSON DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI nº 673.052 SSP/TO, nascido em 18.05.1.983, em Carolina -MA, filho de Luiz Chaves da Silva e Jerosina Rosa de Sousa, registrado sob o nº 17.021, fls. 56, Livro A-15 no Cartório Registro Civil de Carolina-MA, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de epilepsia, tudo conforme laudo médico judicial de fls.29/30. Nomeio curador do interdito sua mãe JEROSINA ROSA DE SOUSA, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Abrão Valadares, s/n, em Filadélfia-TO., ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termos de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Sem custas e sem honorários. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Ciente os presentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão arquite-se." Filadélfia, 24 de setembro de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (16/11/2009). Eu Escrivã (Lena E.S.S. Marinho), o digitei e conferi. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia-TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Guarda com Pedido de Liminar n.º 2009.0004.8847-4, proposta por Rosemira Araújo Valadares em desfavor de Luis Alves da Silva e Naliene Gomes da Silva, sendo o mesmo para CITAR os requeridos Luis Alves da Silva e Naliene Gomes da Silva, brasileiros, solteiros, lavradores, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 dias para contestar, advertindo-os que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-o, ainda sobre o que dispõe o

art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "I. Cuida-se de pedido de guarda formulado por Rosemira Araújo Valadares em face de Luis Alves de Sousa e Naliene Gomes da Silva, uma vez que pretende ter a guarda de JOELMA FERREIRA DA SILVA. II. Nos do art. 33, § 1º, do ECA, a Guarda pode ser deferida, liminarmente, em caráter provisório, para regularizar a guarda de fato da criança. Equivale, destarte, à antecipação dos efeitos da tutela requerida pelos autores. III. Nesse sentido, considerando que a criança já vive com a requerente, defiro o pedido liminar de guarda provisória, obrigando-a à prestação de assistência material, moral e educacional ao menor e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, observadas prerrogativas conferidas pelo § 3.º do referido artigo: "a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e feitos de direito, inclusive previdenciários". Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial, após a oitiva do Ministério Público. IV. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), citem-se os pais biológicos, a mãe pessoalmente e o pai por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, intimando-os para apresentarem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), devendo ser feita entrega de cópia da petição inicial os requeridos.V. Ao estudo social a ser realizado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente deste município, fixo o prazo de 20 (vinte) dias após sua constituição. VI. Nomeio, ainda, a assistente social deste município, para acompanhamento e realização de laudo, juntamente com o Conselho Tutelar. VII. Lavre-se o competente termo, intimando-se para prestarem o compromisso legal. VIII. Defiro o pedido de assistência gratuita por ter sido formulado nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. IX. Com a apresentação do laudo, vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Filadélfia/TO, 03 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0010.2766-7

AÇÃO : Incidente de Insanidade Mental

REQUERENTE : Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

REQUERIDO : José Wilson Lopes Silva, vulgo "Piauí"

ADVOGADO : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976

REQUERIDO : Antônio Barbosa Maranhão, vulgo "Vaca Magra"

ADVOGADO : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976

INTIMAÇÃO : Fica o advogado dos requeridos, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976, intimado da decisão preferida nos autos da Ação acima identificada.

DECISÃO: Processo. 2009.0010.2766-7. DECISÃO. Em razão da chegada em juízo dos laudos requeridos no bojo do incidente de insanidade mental, passo a enfrentar a necessidade de manutenção dos réus segregados cautelarmente. Em relação a ambos os periciandos, deixei expressamente registrado que não possuem o direito ao porte de arma de fogo em decisão assim ementada: "Com efeito, não cabe ao juiz criar qualquer situação que afaste a aplicação da norma se o legislador, ao elaborar a lei, assim não entendeu. No Estatuto do Desarmamento, que regulamentou a questão de porte de arma, não existe qualquer disposição que permita ao policial militar reformado o porte de arma de fogo. E temerário e seria uma imprudência permitir aos agentes reformados o porte de arma de fogo independente de prévia habilitação emitida pela autoridade competente. É inviável o argumento de que policiais reformados têm direito ao porte de arma para se defender e preservar suas vidas, pois a lei não os contemplou com essa autorização em momento algum. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás assim se manifestou: "Apelação Criminal. Estatuto do Desarmamento. Porte ilegal de Arma. Policial Reformado. Mera Alegação. Inexigibilidade de Conduta Diversa. Não Acolhimento. A lei não conferiu ao policial reformado o direito de portar arma de fogo, mesmo de uso permitido, independentemente de prévia habilitação (porte) emitida pela autoridade competente. A mera alegação, sem qualquer prova nos autos, de que o acusado corria risco de vida ou sofria ameaças, não enseja o reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa. Apelação conhecida e improvida, à unanimidade de votos. (Ap. Cr/m. n.º 28.102-0/213 (200502138992), de Goiânia. Publicado no Diário da Justiça de 14.3.06)." (Grifei). Por sua vez a legislação de regência dos militares das forças armadas, Lei 6880/80, estabelece no artigo art. 50, inciso IV, alínea "q", como sendo direito dos oficiais, ativos e inativos, o porte de arma, com a ressalva de não ser permitido o porte de arma nos casos de reforma por alienação mental, condenação em crimes contra a segurança do estado ou por atividades que desaconselham aquele porte." Assim, firme no entendimento antes já exposto, mantenho-o integralmente, por se afigurar ilegal o porte de arma de fogo a agente policial reformado. Em relação a JOSÉ WILSON LOPES SILVA, ainda subsistem elementos concretos para a sua manutenção em regime cautelar, pois foi afirmado expressamente em seu exame pericial que: "a época dos fatos o mesmo não tinha condições de entender o caráter ilícito do fato, por apresentar doença mental devido a disfunção celebrai, quadro que já tinha provocado o seu afastamento da Polícia Militar" Mais adiante o perito registrou que o acusado é portador de doença mental, e que em surto pode reagir com violência à estímulos externos ou até em razão de delírios, e que com o tratamento adequado pode viver normalmente em sociedade, mas que, entretanto, pode haver agravamento com o uso de etílicos, e que se houver tratamento adequado, não há periculosidade. Pois bem, analiso as condições pessoais do acusado para o fim exclusivo de lhe conceder o benefício de liberdade provisória, e sendo assim percebo que é deveras temerário, nesta fase processual, colocá-lo em liberdade. Tal entendimento é calcado nos fatos de que o próprio perito judicial afirmou que o uso de etílicos pode agravar a sua condição de saúde, e registro que o acusado, ao tempo em que foi detido estava em frente ao Fórum desta comarca, nas dependências de uma bar, fazendo uso de porte de arma de fogo em desacordo com determinação legal. Sua conduta pessoal é desfavorável, e para

isto basta analisar o conteúdo da denúncia registrada em decisões anteriores. Em liberdade, não há a mínima garantia de que não vá intimidar as testemunhas arroladas no curso desta ação penal e naquela outra, como já fez antes, fato esse abordado na denúncia acima mencionada. Por sua vez, pelo fato de ser ex-Policial Militar reformado ainda insiste em portar arma de fogo, conforme se depreende pela leitura de seu interrogatório, a indicar que desconhece a aplicação da lei penal, atraindo para si os efeitos do artigo 312 do CPP, nesse ponto, pois em liberdade não há qualquer garantia de que esteja assegurada a aplicação da lei penal, ou que não crie obstáculos durante a instrução penal. Causa espécie sua defesa, ao tempo que traz em seu bojo a afirmação de que a carteira funcional do acusado lhe permite o uso do porte de arma, uma vez que seria "válido como porte de arma". Refuto, mais uma vez, a tese levantada, pois com sua reforma, o acusado perdeu o direito do porte de arma de fogo. Reporto-me ainda a todas as fundamentações anteriores, nas quais deixei registrado, especialmente que o denunciado José Wilson Lopes da Silva, vulgo "Piauí", já possui inquérito policial instaurado, concluído e remetido ao Judiciário, por outro crime de porte ilegal de arma, em concurso com os crimes de dano, incêndio e ameaça, o qual já se configurou ação penal, sendo perturbador da ordem pública contumaz, impondo medo a toda sociedade. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 312 do CPP como garantia da ordem pública, por conveniência da Instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, decreto a preventiva de JOSÉ WILSON LOPES SILVA. Expeça-se mandado. Em relação a ANTONIO BARBOSA MARANHÃO, melhor sorte assiste a sua defesa. Afirmaram os peritos que é portador de esquizofrenia crônica, sendo que o réu apresenta uma recuperação de suas faculdades mentais. Portanto, com essas considerações, a manutenção da segregação cautelar configura severo constrangimento ilegal, razão pela qual, retrato-me da decisão anterior que indeferiu o pedido de sua liberdade provisória vinculada, para, de fato concedê-lo neste momento, mediante as condições de não portar arma de fogo; comparecer a todos os atos processuais para o qual for intimado; e não se ausentar do distrito da culpa por mais de dez dias, sem expressa autorização deste juízo. Expeça-se mandado. Ciência ao Ministério Público e ao curador. Intimem-se. Após, conclusos. Filadélfia, 13 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2006.0009.6998-2

Ação : Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor : Paulo Pereira Medeiros

Advogado : Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976

Vítima : Francisco Pereira Hora

Advogado : Dr. Zênis de Aquino Dias - OAB/SP 74.060 e OAB/TO n.º 213-A

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do autor dos fatos, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO n.º 1976, intimado a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço da testemunha Alexandros Kalfas.

DESPACHO : I. Defiro o pedido ministerial de fls. 55-v. II... III. Após, expirado o prazo, com ou sem manifestação, vistas ao Ministério Público. IV. Ao final, conclusos. Filadélfia/TO, 01 de setembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Daniel dos Santos Borges, sito à 108 Sul, alameda 12, lote 30 - centro - centro. CEP: 77800.000 - Palmas TO.

AUTOS N.º 1.161/1999

Ação: Cobrança

Requerente: Raimunda Nonata M. da Rocha e outros

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins

Requerido: Município de Goiatins TO.

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para apresentar os memoriais, sendo que seu prazo começara a contar no dia 01/12/09. Despacho judicial: Intimem-se as partes para apresentar os memoriais no prazo de 30 dias, ficando com vista aos autos nos 15 primeiros dias e o réu nos últimos. Goiatins, 30/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juiza de Direito. Goiatins, 17 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira, sito à Rua Benedito Leite, 303 - centro. CEP: 65980.000 - Carolina MA.

AUTOS N.º 2.237/05

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Kayky Ramos Torres, rep. Mª dos Anjos R. Torres

Requerido: Valdemar Resplandes de Mendonça

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para manifestar sobre o teor da certidão de fls. 17, a seguir. CERTIDÃO: Certifico nesta data que a requerente entrou em contato conosco via telefone no dia 25.09.2009, às 09h30, comunicando que não havia mais nenhum interesse no andamento do feito, tendo em vista que o menor já foi registrado e atualmente encontra-se residindo com o requerido Valdemir Resplandes de Mendonça, em Brasília DF. O referido é verdade e dou fé. Goiatins, 29/10/2009 - Maria das Dores Feitosa Silveira n- Escrivão do Cível.. Goiatins, 16 de novembro de 2009.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Drs. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº2.621 E DRA.LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA, OAB/TO nº2.915, com escritório profissional situado na Rua Porto Alegre, nº 514, Bairro São João, em Araguaína- TO. CEP 77.807-070

AUTOS: N.º 2008.000.1366-4/0

Ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA -TCO.

AUTOR DO FATO: SILVA E MOURA LTDA (CERÂMICA DOIS IRMÃOS)

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, MM. Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), desta Comarca de Goiatins TO, ficam Vossas Senhorias, INTIMADOS E INFORMADOS de que os autos acima mencionados foram remetidos para a Comarca de 1ª Entrância de Itacajá-TO, com as devidas baixas, tendo em vista que o caso em tela se deu no Município de Itacajá-TO, sendo, portanto, este juízo incompetente para apreciar o feito, nos termos dos arts: 25 e §§ da Lei Complementar Estadual 10/96. Goiatins, 10/11/2009. (a) Dr. Kilber Correia Lopes- Juiz de Direito. Goiatins - TO, 17 de novembro de 2009.

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.1958-6/0

Ação: Execução

Exequente: Derivan Campos Martins

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Executado(a): Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - Teleb Celular VIVO.

Advogado(s): Dr. Anderson de Souza Bezerra (OAB/TO 1985-B), Dra. Claudiene Moreira de Galiza (OAB/GO 21316), Dr. Gustavo A. D. Souto (OAB/DF 14.717), Dr. José Eduardo Pereira Junior (OAB/DF 8637) ou outros advogados da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - (VIVO S.A.).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do executado(a), Dr. Anderson de Souza Bezerra (OAB/TO 1985-B), Dra. Claudiene Moreira de Galiza (OAB/GO 21316), Dr. Gustavo A. D. Souto (OAB/DF 14.717), Dr. José Eduardo Pereira Junior (OAB/DF 8637) ou outros advogados da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A - (VIVO S.A.), do despacho de fls. 130, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Primeiramente, expeça-se alvará judicial para levantamento da atual quantia depositada, em 10/07/2008, pela executada, em favor do exequente, DERIVAN CAMPOS MARTINS, ex vi, documento de fls. 127, ressaltando: a) o trânsito em julgado da respectiva sentença sucedeu em 04/07/2008, ou seja, antes do dia 12/07/2008, quando houve a atualização da competente tabela de correção monetária; restando assim, apenas, a execução da diferença de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser atualizada nos termos do artigo 475-B, do CPC, decotado, claro, o valor que exceder os R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de rendimento - o qual deverá ser informado pela instituição financeira a este Juízo no prazo de 03 (três) dias - e b) inexistência de execução dos honorários advocatícios pelo seu respectivo credor, o advogado, Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO, pois, da petição de fls. 92/93, consta como exequente, apenas, o DERIVAN CAMPOS MARTINS. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0009.7728-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Deise Maria dos Reis Silvério (OAB/GO 24864), Dra. Maria Lucília Gomes (OAB/SP 84.206), Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP 107.414), Dr. Fábio de Castro Souza (OAB/TO 2868) ou outros advogados do Banco Panamericano S/A.

Requerido: Tadeu Eduardo Viana de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) advogado(s) do requerente, Dra. Deise Maria dos Reis Silvério (OAB/GO 24864), Dra. Maria Lucília Gomes (OAB/SP 84.206), Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP 107.414), Dr. Fábio de Castro Souza (OAB/TO 2868) ou outros advogados do Banco Panamericano S/A., da Sentença Homologatória de fls. 31, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 05/06); HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo(a) requerente (artigo 26, caput, do CPC); ressaltando-se que, em caso de não pagamento, proceder-se-á nos termos do Prov. nº 005/2009-CGJ/TO. Sem honorários advocatícios. Finalmente, intime-se a Sra. Depositária Pública para proceder a entrega do bem, objeto da presente ação, conforme pleiteado às fls. 21 e mediante as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº: 2009.0005.6278-0/0

Ação: Embargos de Terceiros c/c pedido Liminar

Requerente: Ercio Macchioli

Advogado: Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes - OAB/SP nº 261.141

Requeridos: Ziquiel Batista da Silva e Clebionaldo José dos Reis

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) requerente, Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes - OAB/SP nº 261.141, da SENTENÇA de fls. 28/35, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Primeiramente, ressalta-se que, a despeito do requerente insinuar, às fls. 03, que pleiteia nos termos do art. 6º, CPC, direito alheio em nome próprio, de uma leitura da petição inicial, conclui-se que tal hipótese não sucede in casu. Dito isso, trata-se de ação de Embargos de Terceiro, regulamentada pelo artigo 1046, caput e §1º, do CPC, o qual reza o seguinte: "Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial ... poderá requerer lhes sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos." "Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor." Todavia, parece que o nobre advogado, ainda, não compreendeu a Sentença prolatada nos autos nº 2008.0009.0372-4/0, reitero assim que, de uma leitura acurada dos presentes autos, conclui-se que o embargante, a despeito de configurar-se terceiro, confessadamente, não é proprietário, e nem, conseqüentemente, possuidor do bem, objeto da constrição judicial efetivada nos autos da ação cautelar inominada em apenso, a saber: um veículo marca GM/CHEVROLET, D20, ano/modelo: 1985/1986, cor: azul, a diesel, placa: JTM8439 e chassi nº 9BG5244QNGC004678, senão vejamos: O caso em apreço envolve contrato de compra e venda do bem móvel supra descrito sem reserva de domínio entre o embargante e o Senhor José Barbosa de Sousa, o qual, por sua vez, já vendeu o veículo, objeto daquele, para terceiro, ora embargado, Sr. Clebionaldo José dos Reis (fls. 03/04); ressaltando-se que tal avença, a teor do disposto no artigo 482, primeira parte, do novel Código Civil, opera-se pela tradição, ou seja, considera-se perfeita e acabada nesse momento, nesse sentido, registra-se: "Acertadas as

partes quanto ao objeto e quanto ao preço, tem-se por operado o contrato de compra e venda (artigo 1.126, primeira parte, do artigo CC), e, enquanto não desconstituído pelas vias apropriadas, será tido por existente, válido e eficaz ..." grifamos (TARS, ap. cível n. 191.006.931, da 6ª Câmara, rel. Juiz Moacir Adiers). (...) Aliás, tal entendimento é corroborado pelo próprio auto de busca e apreensão de fls. 168/169 (dos autos nº 2007.0002.5633-0/0- em apenso), ou seja, o bem, objeto da lide, encontra-se na propriedade e posse do embargado, Sr. CLEBIONALDO JOSÉ DOS REIS. Logo, cuidando-se de compra e venda sem reserva de domínio de bem móvel, quando se opera a tradição, como in casu, não é cabível a presente ação para perseguir o veículo, objeto da lide, ainda que com o fito de protegê-lo, porquanto este não mais se encontra na esfera do patrimônio do embargante e a discussão cinge-se em torno do pagamento ou não. (...). Vale notar, também, que "a transferência da propriedade dos bens móveis no ordenamento jurídico pátrio, se dá pela tradição, não obstante a permanência do nome do vendedor no recibo do certificado de registro emitido pelo DETRAN. É que o referido registro tem natureza meramente administrativa, não tendo qualquer importância quanto à transferência do domínio do veículo." (APC 324.055-3, sétima Câmara Cível, TAMG, juiz rel.: Antônio Carlos Cruvinel). Isto posto, conclui-se que o embargante é carecedor da ação, uma vez que lhe falta uma das condições da ação: legitimidade ad causam ativa (...). Ante o exposto, com fulcro no artigo 295, inciso II, do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito com espeque no artigo 267, inciso I, do CPC. Ressalta que, conforme petição e documentos de fls. 19/27, protocolizados via protocolo integrado na Comarca de Palmas/TO, em 24/08/2009, tendo sido enviado fac-símile da mesma a esta Comarca em 31.08.09 e a petição original em 09.09.09, defiro os benefícios da Assistência Judiciária ao embargante, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50, revogando, portanto, a Decisão de fls. 17. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo embargante, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2009.0006.8094-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins (OAB/MA 6976) e Dra. Katherine Debarba (OAB/SC 16950).

Requerido: Luciano Tomaz Garcia.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. MARLON ALEX SILVA MARTINS (OAB/MA 6976), Dra. KATHERINE DEBARBA (OAB/SC 16950) e Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão (OAB/MA 9131), do despacho de fls. 35, abaixo transcrito. DESPACHO: "Considerando as razões expostas no Ofício nº 062/2009, pela Sra. Depositária Pública desta Comarca, revogo a parte dispositiva da respeitável decisão de fls. 22/23 no que se cinge ao depósito da res apreendida em mãos da Depositária Pública deste Foro e, de consequência, determino que o referido bem seja depositado em mãos do requerente, mediante termo nos autos. Intime-se."

AUTOS Nº: 2006.0009.6696-7/0

Ação: Declaratória de Autenticidade de Documento

Requerente: Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3.090

Requerido: Sebastião Rodrigues Viana

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO nº 2.909

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)s Advogado(a)s do(a) requerente, Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO nº 3090, bem como do Advogado do Requerido, Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO nº 2.909, da SENTENÇA de fls. 43/45, a seguir transcrita: SENTENÇA: "...É cediço que a relação jurídico-litigiosa é composta dentro do arcabouço fático em que é apresentada a demanda pelo autor, sendo nesse contexto, e independentemente do resultado da investigação probatória que tem lugar no curso do processo, é que são definidas, ab initio, quem são as partes que devem compor os pólos ativo e passivo da lide. Logo, no caso concreto, trata-se de ação declaratória de falsidade de assinatura do ex-prefeito nos documentos públicos apontados, mas apresenta como parte ré, apenas, o prestador do serviço contratado, ou seja, o ex-gestor público não foi incluído no pólo passivo da demanda. Portanto, se, no caso em tela, é postulada, exatamente, a nulidade, por falsidade da assinatura do ex-prefeito, é claro que sem a presença dele a demanda não poderá se desenvolver validamente, haja vista o seu interesse direto e sua responsabilidade, m isto é, a lide deverá ser decidida de modo uniforme para o requerido e para o ex-prefeito, dependendo para eficácia da sentença a citação do responsável pela assinatura dita falsa, nos termos do art. 47 de CPC. Dessarte, conclui-se por defeito essencial, a saber: ausência da uma das condições da ação (legitimidade ad causam passiva), em relação a qual sequer é cabível a emenda da exordial, ex vi do disposto nos artigos 41 e 264 (substituição processual), do CPC inclusive; ensejando assim o indeferimento da peça inaugural. (...) Ante o exposto, concluindo pela carência de ação, com espeque no artigo 301, inciso X, § 4º (matéria de ordem pública) c/c artigo 267, incisos I e VI c/c artigo 295, inciso II todos do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o presente feito sem resolução do mérito. P.R.I.C."

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.711/04.

Tipo Penal : Art. 180, "Caput", do Código Penal.

Vítima : Justiça Público.

Réu : CÍCERO RODRIGUES LOPES.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado CÍCERO RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, pintor de automóveis, nascido aos 11.05.1978, natural de Filadélfia/TO, filho de Marclio Rodrigues Lima e de Joana Rodrigues Lopes, portador da cédula de identidade RG n.º 3359551 SSP/PA, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP c/c do art. 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado CÍCERO RODRIGUES LOPES, ordenando de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas.

P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 14 de junho de 2.007. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (17/11/2009).

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO, processo n.º 2006.0005.2281-3, proposta por CLEUSA GONÇALVES DA SILVA BRITO em face de URBELINO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 21/08/1962, portador de anomalia psíquica, filho de Daniel Gonçalves da Silva e Joana Barros Rodrigues, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Porto Nacional-TO, sob o nº 3283, às fls. 224vº a 225, do livro A-29, residente e domiciliado na Avenida JK, nº 2570, nesta cidade de Guaraí-TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens, tendo sido nomeada curadora sua mãe Sra. Cleusa Gonçalves da Silva Brito, legalmente compromissada perante este Juízo. Serão considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentença proferida pela MMA. Juiza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, em 25 de junho de 2008. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (25/08/2008). Eu, , (Carla Regina N. S. Reis), Escrevente, digitei e subscrevi. Eurípedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0004.8353-7 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 17/11/2009 Hora 15:00 SENTENÇA Nº 358/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Itamara da Costa Castro- ME (Encantos Moda Íntima).

Preposta: Marissandra Ferreira Azevedo.

REQUERIDO: Tamires Reis Vieira- CPF nº nº 025.077.971-42.

(6.0) -SENTENÇA Nº 358/09: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Tamires Reis Vieira, condenando esta a pagar para a empresa Requerente Itamara da Costa Castro- ME (Encantos Moda Íntima), o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 17 de novembro de 2009. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**PROCESSO Nº. 2009.0005.8479-1 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 17/11/2009 Hora 14:30 DESPACHO Nº 88/11

Magistrada: Drª Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Dejour Sousa Aguiar

REQUERIDA: Tamires Reis Vieira.

(6.6) DESPACHO: nº 88/11. I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 07/12/2009, às 15:30 horas, ficando o requerente já intimado. II: Cite-se a requerida através de oficial de Justiça. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**PROCESSO Nº. 2009.0006.7192-9 ESPÉCIE RESCISÃO CONTRATUAL**

Data 17/11/2009 Hora 15:30 DESPACHO Nº 89/11

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Irenilde Pereira dos Santos de Siqueira.

REQUERIDA: Confiança Administradoras de Consorcio Ltda.

(6.6) DESPACHO: N.º 089/11 : Concedo o prazo de dez (10) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição, digitei.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº. 2009.0009.5094-1 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 17/11/2009 Hora 13:30 (6.1)SENT. CÍVEL Nº nº 357/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Fabiana Carneiro Costa – Presente

REQUERIDA: Shopcell. (presente)

PREPOSTA: Monyque Farina Nunes. (Presente)

REQUERIDA: Nokia. (Ausente)

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

6.1-SENTENÇA Nº 250/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a 1ª requerida Shopcell e Fabiana Carneiro Costa, no valor de R\$ R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais), referente a um aparelho Nokia de marca 2760. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

Eu.... Eliezer Rodrigues de Andrade, digitei. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai- TO, 17/11/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO**

Nº 2009.0011.1345-8 TCO

Art. 147 do CP Data 12.11.09 Hora 13:45

Código Aud. 7.6c (SCR nº: 149/09 (7.0))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Sebastião Ferreira Paes Neto

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Vítima: Angra Fialho Pereira

Advogado: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

SENTENÇA CRIMINAL Nº 149/09 (7.0): O crime em tela se procede mediante representação da vítima. A vítima, todavia, ofereceu representação após o prazo legal de 06 (seis) meses, sendo que o Ministério Público pugnou pela extinção do presente feito ante a decadência do direito da vítima. Ante o exposto, com fundamento no parecer Ministerial e no que dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a SEBASTIÃO FERREIRA PAES NETO a prática do delito tipificado no art. 147 do CP contra a vítima ANGRA FIALHO PEREIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 12 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0011.1358-0 TCO

Art. 233 do CP Data

12.11.09 Hora

13:30 Código Aud. 7.6c

(SCR nº: 148/09 (7.1 a))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: Marcelo Ferreira Ramos e Gerson Noronha da Silva

Defensora Pública: Dra. Leticia C. Amorim S. dos Santos

Vítima: Justiça Pública

(7.1.a) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 148/09 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e MARCELO FERREIRA RAMOS E GERSON NORONHA DA SILVA. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 12 de novembro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO**

Nº 2009.0011.1355-5 TCO

Desmatamento Ilegal Data 12.11.09

Hora 14:00 Código Aud. 7.6c (Desp nº: 06/11 (7.4))

Magistrada: Dra. Sarita von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: Wanderlan Cunha Medeiros

Vítima: Meio Ambiente

Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a ausência justificada do autor do fato, conforme atestado médico de fls. 13.

DESPACHO CRIMINAL Nº 06/11 (7.4): Aguarde-se o laudo pericial. Após, vista ao Ministério Público. P.I. (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 12 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.a) TRANSAÇÃO PENAL**(7.6.c) CONCILIAÇÃO**

2007.0006.8862-0

2007.0006.8861-2

2007.0006.8863-9

2007.0000.6838-0 AÇÕES PENAIAS

329 E 331 CP

308 E 309. Lei 9503/97 Data 13.11.09 Hora 17:30

(7.4)DECISÃO CRIMINAL Nº160/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Acusado: RICARDO TAVARES MARTINS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: Justiça Pública

Ocorrências: Tendo o Acusado comparecido ao Fórum local a fim de se certificar se a intimação a ele enviada e lhe entregue por parentes era para a audiência de 30.11.2009; estando presentes o Ministério Público e o Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, foi este nomeado para o ato.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"Meritíssima Juíza, considerando a data em que se deram os fatos, os princípios que norteiam o processo penal, o fato dos delitos não terem sido perpetrados com violência ou grave ameaça à pessoa, bem como os postulados da moderna política criminal, proponho ao denunciado, nos termos do artigo 89 da Lei nº. 9.099/95, o benefício da suspensão condicional do processo, pelo prazo de 02 anos, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) comparecimento obrigatório a juízo, trimestralmente, até o dia quinze (15), para justificar suas atividades; b) não ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 15 dias, sem autorização judicial; c) não frequentar bares, boates, lupanares e casas do gênero. O denunciado aceitou a proposta de suspensão condicional do processo.

(7.4)DECISÃO CRIMINAL Nº160/09 Recebo as denúncias. Defiro o pedido do Ministério Público. Suspendo o curso do processo até o cumprimento integral das condições impostas. Publicada e intimadas as Partes em audiência (SPROC/DJE).

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 13 de novembro de 2009

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quanto ao requerimento retro, mantenho a decisão de fls. 233, em especial no que se refere à necessidade de caução, efeito da impugnação e levantamento do valor penhorado. Cumpra-se. Gurupi 04/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Bonfim de França Barbosa

Advogado(a): Larissa Pultrini Pereira de Oliveira – Defensoria Pública

Requerido(a): José Pereira Lacerda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, considerando não só a revelia do réu, mas principalmente as provas já produzidas nestes autos, julgo procedente o pedido inicial formulado pela autora e torno definitiva a liminar deferida na audiência de justificação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa atualizada. Tal sucumbência fica sujeita ao artigo 12 da Lei 1060/50, posto que, em audiência (fls. 16) reconhecemos a hipossuficiência financeira do réu, motivo pelo qual concedo-lhe justiça gratuita. Intime-se a autora. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu bastando a publicação feita em cartório. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 11/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3-AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – 2008.0009.4038-7

Embargante: Mario Viale Santos e CArmen Marli Borba Santos

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se os apelado para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisto processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 07/10/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0007.6295-9

Requerente: Nilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos de Hollenben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerida(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Diconzi OAB-TO 2052

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan
 Requerido: Mega Promoções e Publicidades
 Helio Gonçalves Ferreira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o novo endereço da requeridas.

6. AUTOS NO: 2008.0001.1099-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Genivaldo de Jesus Reis
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos
 Requerido: Novo Mundo – Móveis e Utilidades Ltda
 Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818
 Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 119,80 (cento e dezenove reais e oitenta centavos), o referido valor deve ser pago junto a contabilidade desta Comarca.

7. AUTOS NO: 2007.0006.2298-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Frio Forte – Alimentos Transportes e Representações Ltda
 Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB-TO n.º 2.112-B
 Requerido: Pedro Salvador dos Santos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

8. AUTOS NO: 2.544/05

Ação: Execução
 Exequente: Total Distribuidora Ltda
 Advogado(a): Anne Karine Guimarães de Souto Maior Melo, OAB/PE 17.503
 Executado: Horizonte Comercio de Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

9. AUTOS NO: 2009.0010.2563-0/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Cleoneide Gama dos Reis
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 Requerido: Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda
 Rubens Teles Terra
 Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.901
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das contestação e documento juntados às fls. 92/109.

10. AUTOS NO: 2007.0004.6489-7/0

Ação: Rescisão de Contrato...
 Requerente: Cerealista Gurupi Ltda
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito.

11. AUTOS NO: 2009.0008.4123-9/0

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: Gleice Kelly Batista Amâncio e outros
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535
 Requerido: Francisco de Assis Souza
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar memória discriminada do débito, no prazo de 10 (dez) dias.

12. AUTOS NO: 2009.0009.3487-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Edson Mendonça de Abreu
 Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1087
 Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 256,21 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), o não pagamento implicará na aplicação do disposto do artigo 475, "j" do CPC.

13. AUTOS NO: 2.231/04

Ação: Execução
 Requerente: Instituição Educacional de Gurupi Ltda
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2.441
 Requerido: Reinhard Langer
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória, bem como do laudo de avaliação juntado às fls.80/86.

14. AUTOS NO: 2009.0005.0810-6/0

Ação: Monitória
 Requerente: Iveco Latin América Ltda
 Advogado(a): Fernando José Bonatto OAB-TO n.º 25.698
 Requerido: Osmar Cunha Costa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de justiça que importa em R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A, tendo em vista que a correspondência via A.R restou infrutífera.

15. AUTOS NO: 2.297/04

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Hermilton Ribeiro dos Santos e outros
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 INTIMAÇÃO: Fica o banco autor intimado para no 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da certidão Cível junto a contabilidade desta Comarca.

16. AUTOS NO: 181/99

Ação: Execução
 Requerente: Gurumáquinas Ltda
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 27
 Requerido: Abalem Jorge Daher
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do auto de penhora, avaliação e intimação juntado às fls. 99/115.

17. AUTOS NO: 2.295/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Francisco Assis de Macedo e outra
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta da Receita Federal, juntada às fls. 404/405.

18. AUTOS NO: 2.188/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Juliana Barbosa Macedo
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta da Receita Federal, juntada às fls. 191/193.

19. AUTOS NO: 2008.0010.2728-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722
 Requerido: Luciano Lima Berti e Sérgio Augusto Berti
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Citação juntada às fls.45/59.

20. AUTOS NO: 501/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Manoel Andrade Pessoa
 Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º 03-A
 Requerido: Marco Antônio Mendes
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito resposta do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, juntado às fls. 148/149.

21. AUTOS NO: 750/99

Ação: Execução
 Requerente: IAP S/A Indústria de Fertilizantes
 Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426
 Requerido: Isaac da Trindade Silveira
 Advogado(a): José Carlos Queiroz da Silva OAB-GO n.º 9.558
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

22. AUTOS NO: 2007.0008.9524-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Joaquim Gonçalves Cavalcante
 Advogado(a): Jerônimo R. Neto OAB-TO n.º 462
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sob pena de aplicar o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

23. AUTOS NO: 2008.0005.2958-0/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Luiz Cláudio Marques Ribeiro
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Carlos Maximiano Mafra de Laet OAB-SP n.º 104.061-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

24. AUTOS NO: 1.304/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda
 Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2428-A
 Requerido: Raimundo Íris Fonseca e outra
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça às fls. 106 verso.

25. AUTOS NO: 1.356/99

Ação: Indenização por danos físicos e morais
 Requerente: Ilza Pereira de Carvalho e outra
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: Telecomunicações do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, depositar em juízo o valor restante da perícia, que importa em R\$ 1.000,00 (um mil reais). No mesmo

prazo ficam as partes intimadas para manifestar a respeito do laudo pericial juntado às fls. 444/455.

26. AUTOS NO: 2009.0003.2120-0/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: Lucy Matias Morais e outro
 Advogado(a): Antônio Honorato Gomes OAB-TO n.º 3393
 Requerido: Pedro Ribondi e outros
 Advogado(a): Sérgio Valente OAB-TO n.º 1.209
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a respeito da substituição do bem oferecido em caução, juntado às fls. 106/112.

27. AUTOS NO: 2.512/05

Ação: Cobrança
 Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42
 Requerido: Amarildo Martins Mariano
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as alegações finais.

DESPACHOS:**28. AUTOS NO: 2008.0008.8101-1/0**

Ação: Embargos do Devedor
 Requerente: Francisco Narciso da Fonseca
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Considerando que os Embargos referem-se a mandado que ainda exige segurança do juízo pela penhora e que essa exige a intimação da esposa (§ 2º do art. 655) intime o embargante a indicar nome, qualificação e endereço de sua esposa, visando sua intimação no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento dos Embargos. Gurupi, 24/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

29. AUTOS NO: 2.464/05

Ação: Execução contra Devedor Solvente
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: Francisco Narciso da Fonseca e outros
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a informar o endereço da esposa do executado Francisco Narciso da Fonseca, pois foi penhorado imóvel e deve ela ser intimada (§ 2º do artigo 655 CPC). Prazo 10 (dez) dias. Uma vez que a execução teve início antes das modificações inseridas no CPC, intime os demais executados Jorge Dias e Valter Araújo, via AR ou por procurador constituído nos autos da penhora informado prazo de 10 (dez) dias para Embargos. Gurupi, 23/10/08.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 2008.0005.6760-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Dalvo V. de Sousa e Cia Ltda
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos
 Requerido: Ana Lúcia Moura Fonseca
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31. AUTOS NO: 693/99

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Comercial de Louças e Alumínio Matheus Ltda
 Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO N.º 3.311
 Requerido: Maria Luiza Martins Ferreira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2009.0004.0308-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Gleison dos Santos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta de ofícios, diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 2009.0004.2951-6/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Ilcinei Bezerra Ferreira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta de ofícios, diga o autor em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 2009.0001.1581-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca
 Requerido: Marco Antônio Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Para evitar a penhora de veículo alienado intime o autor a juntar prontuário do veículo que se visa penhorar em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 1.703/01

Ação: Convertida em Execução
 Requerente: CVR – Cial de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO n.º 3.311
 Requerido: Luiz Carlos de Lima Teixeira

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta de Receita Federal diga o autor exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

36. AUTOS NO: 1.583/01

Ação: Reparação de Danos por Ato Ilícito
 Requerente: Erivan Correia Barreto
 Advogado(a): Gisseli Bernardes Coelho OAB-TO n.º
 Requerido: Agriflora Empreendimentos Agrícolas e Florestais e outro
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O sistema BACENJUD, indicou o CPF do autor em inválido intime-o a apresentar o número correto em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

37. AUTOS NO: 1.311/99

Ação: Execução
 Requerente: Indústria Vila Nova Ltda
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Nilson Alves de Oliveira Júnior e outra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 25/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

38. AUTOS NO: 2008.0009.3973-7/0

Ação: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Iranda Ribeiro Lisboa
 Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535
 Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
 Advogado(a): Rafael Fernandes Maciel OAB-GO n.º 21.005
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a autora a demonstrar via documentos próprios o ocorrido às fls. 173. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

39. AUTOS NO: 2.406/05

Ação: Rescisão Contratual...
 Requerente: Ivan de Souza Coelho e outro
 Advogado(a): Ercílio Bezerra de Castro OAB-TO n.º 69
 Requerido: Francisco Fernando Marques e outro
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta da ADAPEC diga o requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

40. AUTOS NO: 2007.0007.3754-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Milhomem e Morais Ltda
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3.807
 Requerido: Izaías Fabrício da Costa
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Para viabilizar a penhora, intime o exequente a indicar o paradeiro do veículo que se visa penhora. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 27/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

41. AUTOS NO: 2007.0008.5550-0/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Rita de Cássia Santos Andrade
 Walbemar Rocha Paes
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
 Márcia Pareja OAB-TO n.º 614
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento no prazo de 10 (dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 31/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

42. AUTOS NO: 2007.0008.2465-6/0

Ação: Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Jerônimo Alexandre Alfaix Natário
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime as partes a informar se há provas a produzir em instrução e julgamento. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

43. AUTOS NO: 2.068/03

Ação: Indenização por Ato Ilícito
 Requerente: Maria Margarida Amâncio e outros
 Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado
 Requerido: Rubens Ferreira Borba, Wesley Nunes Pereira e outro
 Advogado(a): José Raphael Silvério OAB-TO n.º 2.503
 José Alves Maciel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

44. AUTOS NO: 2.743/06

Ação: Cancelamento de Protesto...
 Requerente: Jacob e Pereira Ltda
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º
 Requerido: Banco Nossa Caixa S/A e outros
 Advogado(a): Jefferson Montoro OAB-SP n.º 129.119
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime os apelados a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

45. AUTOS NO: 2008.0008.9573-0/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Noberta Rodrigues de Araújo
 Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1.967-B

Requerido: Wilson Aparecido Ribeiro dos Santos e outra
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor a providenciar o cumprimento de sentença em 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

46. AUTOS NO: 2008.0007.1274-0/0

Ação: Revisão de Contrato de Prestação...
Requerente: Márcio Antônio da Costa
Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882
Requerido: Braspress – Brasil Transportes Urgentes Ltda
Advogado(a): Daniela Riani Bruno OAB-SP n.º 187.369
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

47. AUTOS NO: 2007.0007.3817-2/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Manoel Rodrigues de Souza
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999
Requerido: José Jeremias de Milhomem
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre a autorização de venda do imóvel por particular, decisão proferida em agosto de 2008, fls. 36, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

48. AUTOS NO: 2008.0007.1285-6/0

Ação: Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico...
Requerente: Lizete Geist Zamboni
Advogado(a): Ronaldo Eurípedes de Souza OAB-TO n.º 1.598
Requerido: Ângelo Dexheimer Zamboni
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – O oficial de justiça não encontrou o requerido no endereço informado na inicial, os atuais moradores sequer o conhece. Assim, intime a autora a informar o novo endereço do requerido em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 23/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

49. AUTOS NO: 2007.0003.7296-8/0

Ação: Desconstitutiva de Condomínio...
Requerente: João Martins Jales Filho
Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO n.º 3.082
Requerido: Vera Lúcia Augusta Azevedo
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO n.º 2.601
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor a indicar bens penhoráveis da devedora, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 25/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

50. AUTOS NO: 2009.0007.6315-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: José Ribeiro dos Santos e outro
Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818
Requerido: Francisco Narciso da Fonseca
Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º 4.044-B
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

51. AUTOS NO: 2.836/06

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: José Duarte Neto
Advogado(a): causa própria
Requerido: Cassilene Fernandes da Silva
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre pesquisa BACENJUD e RENAJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

52. AUTOS NO: 2.852/06

Ação: Resolução Contratual...
Requerente: José Duarte Neto
Advogado(a): causa própria
Requerido: Cassilene Fernandes da Silva
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 26/08/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

53. AUTOS NO: 2009.0009.9669-0/0

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Maria Lucia de Jesus e outra
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Defiro recolhimento de custas até sentença. Recebo os Embargos para discussão, mas não vejo razão para suspender a execução, pois sequer houve penhora. Intime o banco a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 07/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

54. AUTOS NO: 559/99

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Luiz Artur de Paiva Correa e outros
Advogado(a): Márcio Fulvio Fontoura OAB-MG n.º 72.616
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Mauricio Cordenonzi OAB-TO n.º 2.223-B
INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Ante o efeito infringente dos Embargos de declaração diga o banco em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

DECISÃO:**55. AUTOS NO: 2009.0009.0994-1/0**

Ação: Execução de Sentença
Requerente: Adão Gregório Russi de Oliveira e outro
Advogado(a): Marco Aurélio Paiva Oliveira OAB-TO n.º 638
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2316
INTIMAÇÃO: “DECISÃO – ... Isto posto, julgo improcedente a impugnação do Banco do Brasil para reconhecer que não há erro material ou ato nulo a ser observado nos cálculos e que toda a discussão levantada já foi objeto de decisão deste juízo, do Tribunal de Justiça e até o Superior Tribunal de Justiça. Determino a remessa dos autos ao contador judicial para atualização da dívida tendo por base o montante da execução de sentença R\$ 1.743.794,58 (um milhão setecentos e quarenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) valores sobre os quais incidirão juros legais de mora de 12% ao ano e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, tendo por termo inicial 30/04/2004, quando foi proposta a execução com penhora de dinheiro. Sobre o valor encontrado deve ser adicionado os honorários dos embargos a execução R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com os mesmos juros e correção do débito a contar do protocolo do cumprimento da sentença 02/09/2009. Condono o banco na multa do artigo 475, alínea J do Código de Processo Civil de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor depositado e reconhecido como devido R\$ 2.267.072,40 (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil setenta e dois reais e quarenta centavos) e aquele a ser encontrado pelo contador judicial de acordo com os ditames acima citados. Deixo de reconhecer a litigância de má – fé por não observar qualquer dos casos elencados no artigo 17 e 18 do Código de Processo Civil. Intime. Gurupi, 04 de novembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

56. AUTOS NO: 2.362/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: José de Freitas Tolentino
Advogado(a): Isau Luiz Rodrigues Salgado
Requerido: Márcia Maria da Cruz e outro
Advogado(a): Messias Geraldo Pontes OAB-TO n.º 252-B
INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Os cálculos do contador individualiza de forma clara e evidente os juros e a correção, ademais, já foi homologado sem recurso. Os novos cálculos foram para só e tão somente incluiu despesas processuais. Nesse sentido a manifestação dos executados é meramente procrastinatória. Os honorários de 20% já estavam incluídos na homologação de fls. 96. Ademais, ante a resistência dos devedores e as diligências que o feito exigiu e ainda exigirá e o patamar adequado para a presente execução. Indefiro portanto, pedido dos executados de novos cálculos. Intime. Gurupi, 23 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

57. AUTOS NO: 2008.0007.4857-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: José Edmilson Galvão
Advogado(a): Fernando Correa de Guamá OAB-TO n.º 3.993
Requerido: Atacadão Distribuidora Comercio e Industria Ltda
INTIMAÇÃO: “DECISÃO – ...Isto posto, deixo de acolher os embargos por não ter sido apontado pelo embargante qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença. Intime. Gurupi, 28 de outubro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

SENTENÇAS:**58. AUTOS NO: 2007.0007.5723-1/0 e 2008.0002.3724-4/0**

Ação: Cautelar e Embargos
Requerente: Haroldo Barbosa Adão
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
Requerido: Transportadora Carú Ltda e Newton Ribeiro Neto
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo improcedente o pedido de cancelamento de protesto, por reconhecer devido o cheque protestado. Condono os requeridos NEWTON RIBEIRO NETO e a TRANSPORTADORA CARÚ a indenizar o autor em danos materiais o valor correspondente as vacas mortas no valor de R\$ 6.014,25 (seis mil e catorze reais e vinte e cinco centavos) acrescido das demais despesas R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) totalizando a condenação em R\$ 6.070,75 (seis mil e setenta reais e setenta e cinco centavos). Sobre a condenação incidirá correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de 1% ao mês a contar da citação 07/11/2007. Indefiro os danos morais. Em razão da sucumbência recíproca, condono as partes nas custas pro rata e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação para ambas as partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e súmula 306 do STJ. Com o trânsito em julgado ofício o cartório respectivo e determine a convalidação do protesto. Julgo totalmente improcedentes os embargos, ante o reconhecimento da validade do título e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condono o embargante HAROLDO BARBOSA ADÃO nas custas dos embargos e honorários advocatícios que arbitro em 15 % sobre o valor da causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Traslade uma via da sentença para os embargos apensos, autos nº 2007.0010.7061-2/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 13 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos nº 2009.0009.9651-8
Acusado: Luiz Carlos Ramos
Advogado: Adão Gomes Bastos OAB-TO nº 818
Vítima: O meio ambiente
INTIMAÇÃO: Advogado
“Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo de 02 (dois) dias.”

AÇÃO PENAL

Autos nº 3.848/04
Acusado(s): Eurípedes Maciel da Silva
Advogado(s): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO nº 1.000
Vítima(s): Rosa Mônica de Oliveira
INTIMAÇÃO: Advogado
“Intimo Vossa Senhoria a apresentar os memoriais nos autos em epígrafe, no prazo legal.”

INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: " Cls... 1 - Digam as partes se pretendem conciliar; 2 - Em caso negativo, se pretendem produzir provas especificando-as; 3 - Após, voltem-me. Gurupi-TO, 18 de junho de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 13.697/07

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Felina Alves de Melo
Advogado: Carlos Aparecido Araújo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a sentença: "Vistos e etc..., Felina Alves de Melo compareceu ao presente ato desacompanhada de seu advogado o que motivou a nomeação de causídico para o ato, informando que não mais possui interesse no seguimento da demanda. Pelos princípios da celeridade e economia processual, visando não manter processo sem finalidade ocupando os escaninhos judiciais, vejo por bem, de plano de forma sucinta deferir o pedido. Portanto, com escopo no art. 267, II do CPC julgo extinto o processo por desinteresse autoral determinando seu arquivamento e baixa após os trâmites necessários. Publicado em audiência e cientes os presentes registre-se cumpra-se. Nada mais. Eu. Renata Souza Cabral - Assistente Administrativo da Fundação UnirG à disposição desta Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, (Digitadora). Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito

AUTOS Nº: 13142/06

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Iraci Soares da Silva
Advogado: Carlos Aparecido Araújo
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: Segue transcrita a parte final da sentença: "EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada, jurisprudência e nos argumentos supra bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA IRACI SOARES DA SILVA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROTOCOLO ÚNICO:**

Autos n.º : 8.964/06
Ação : EXECUÇÃO
EXEQUENTE: JOSÉ VIANA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DRª CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB TO 2507
EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: DR CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919, FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Cumpra-se o despacho à fl. 145"... " Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada às fls. 132. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para extinção do processo. Expeça-se carta precatória para desconstituição da penhora de fls. 136, posto que o exequente não tem interesse na adjudicação, e já houve penhora de dinheiro suficiente para garantia da execução. Nesta data desconstitui o bloqueio de bens determinado às fls. 144, posto que já há segurança do juízo. Intimem-se. Gurupi, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.654/03
Ação : EXECUÇÃO
EXEQUENTE: DAMIÃO SINFRONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB TO 1022
EXECUTADO: RAIMUNDO WLISSES COELHO DE SOUSA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, fls. 139, e intime-se o exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4038-5

Autos n.º : 11.918/09
Ação : REINTEGRAÇÃO DE POSSE
EXEQUENTE: JOAQUIM PEREIRA SANTANA
ADVOGADO : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967
EXECUTADO: ÍNDIO
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte autora promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi, 10 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0805-1

Autos n.º : 11.080/09
Ação : EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
EXECUTADO: ALESSANDRO GOMES
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl.

31, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1358-7

Autos n.º : 10.914/08
Ação : INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: LUCIANO MORAIS SANTOS
ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
EXECUTADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1983-0

Autos n.º : 10.396/08
Ação : INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: PAULO DOS SANTOS MARINHO
ADVOGADO : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO 511 B
EXECUTADO: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA, JG DE MELLO OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB TO 4134-A, DR. MARCELO RAYES, DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB TO 2.052
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95 E ENUNCIADO 121 DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A LIBERAÇÃO DO ALVARÁ DA PENHORA DE FLS. 159. CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FACE AO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, INSICO II DA LEI 9.099/95. SEM HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 24 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7399-0

Autos n.º : 11.385/09
Ação : EXECUÇÃO
EXEQUENTE: EDILSON PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DRª ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO
EXECUTADO: ARLINDO CARVALHO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados, R\$ 0,22 (vinte e dois centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 26 de outubro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0826-4

Autos n.º : 11.094/09
Ação : RECLAMAÇÃO
EXEQUENTE: HAAS E SCOTTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441
EXECUTADO: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro, por ora, o pedido da e desentranhamento do título à fl. 09. Intime-se a exequente para informar se tem interesse na desistência da ação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 05 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4533-1

Autos n.º : 11.880/09
Ação : EXECUÇÃO
EXEQUENTE: PEDRITO MENDONÇA MACIEL
ADVOGADO : DR. JULIANO MARINHO SCOTTA OAB TO 2441
EXECUTADO: DR. DJALMA SANTOS
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 11-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 05 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0988-4

Autos n.º : 11.473/09
Ação : INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: VALDIR PEREIRA FEITOSA JÚNIOR
ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
EXECUTADO: TAMOYO REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO: DR. LEONARDO NAVARRO QUILINO OAB TO 2428-A
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8475-2

Autos n.º : 10.244/08
Ação : RESCISÃO CONTRATUAL
EXEQUENTE: LEONARDO DA SILVA KLEPA
ADVOGADO : DR. ADÃO KLEPA OAB TO 917

EXECUTADO: IMOBILIÁRIA BOA SORTE
 ADVOGADO: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido feito pela parte exequente, uma vez que a execução é contra a pessoa jurídica e não contra a pessoa física, sendo que não houve desconstituição da personalidade jurídica. Intime-se para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi, 10 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0000.5653-3

Autos n.º : 10.142/08
 Ação : COBRANÇA
 EXEQUENTE: PACHECO E MARQUES LTDA
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747
 EXECUTADO: ARIMAR LIMA LINHARES
 ADVOGADO: DRª ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, DR. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA OAB TO 2225
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intimem-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias informar sobre a realização de acordo nestes autos e o interesse no prosseguimento do feito. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 10 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3657-9

Autos n.º : 10.276/08
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: JORGE BARROS FILHO
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO FONSECA BARROS OAB TO 1488
 EXECUTADO: FLÁVIA ARAÚJO DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi, 12 de novembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4064-4

Autos n.º : 11.928/09
 Ação : DECLARATÓRIA
 Reclamante: MARIA DA SILVA SARAIVA
 ADVOGADO(A): DRª. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231
 Reclamada: UNICARD BANCO MULTIPLO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE DEZEMBRO de 2009, às 08:30 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO de fls. 48/49: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Em pauta audiência conciliatória. Intimem-se. Cite-se Gurupi, 04/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7073-0

Autos n.º : 11.772/09
 Ação : RECLAMAÇÃO
 Reclamante: RODRIGO BARBOSA RODRIGUES
 Advogado: DRª PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OABTO 2650
 Reclamado : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 DE DEZEMBRO de 2009, às 08:50 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9224-8

Autos n.º : 12.101/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 Advogado(a): DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
 1º RECLAMADO (a) :SPC BRASIL
 2º RECLAMADO: SERASA S/A
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de conciliação nestes autos para o dia 03 de dezembro de 2009, às 17:00hs." Gurupi, 06 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9173-0

Autos n.º : 12.107/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Reclamante: RODRIGO GOMES DA SILVA
 Advogado(a): DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR
 1º Reclamado (a) :SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
 2º RECLAMADO: AMERICEL/CLARO S/A
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Designo a audiência de conciliação nestes autos para o dia 14 de novembro de 2009, às 17:00hs." Gurupi, 06 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3013-0

Autos n.º : 11.610/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: MARCIA REGINA DOS SANTOS
 Advogado(a): DR. GILSON RIBEIRO CARVALHO FILHO OAB TO 2591
 Reclamado (a) :VIA AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, ELEOMAR ALVES MARTINS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 03 (três) de fevereiro de 2010, às 13:30hs." Gurupi, 03 de novembro de 2009.

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.324/06
 Ação : DECLARATÓRIA
 EXEQUENTE: ROSILENE COELHO SOARES
 ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA
 EXECUTADO: CREDICARD BANCO S/A
 ADVOGADO: DR JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126504
 EXECUTADO: MG E REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIOS E SEGUROS
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADOS CONSTITUÍDOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de extração de cópias repográficas requerido pela parte executada devendo ser intimado o advogado informado na petição juntada à fl. 103. Outrossim, vale informar que estes autos não estão arquivados. Intime-se. Gurupi, 11/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.726/03
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 ADVOGADO : DR CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 EXECUTADO: DOURADO E CABRAL
 ADVOGADO: BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de concerto a ser efetuado pelo credor arrematante a expensas do depositário fiel, devendo este ser intimado do orçamento para que possa se manifestar. Intime-se o credor arrematante/exequente a informar nos autos o orçamento antes da realização do concerto. Intime-se. Gurupi, 11/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.215/06
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: MARLON ROBERTO ALMEIDA NAIMAYER
 ADVOGADO : DR. MARCELO PREVEDELLO PIGATTO, DRª POLYANA SALES DA SILVA OAB TO 2922, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 EXECUTADO: PAKTUS MODAS
 ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA
 EXECUTADO: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
 ADVOGADO: DR. ANTONIO PIRES NETO OAB TO 2606
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, II, DO CPC, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. Gurupi, 22 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 6.724/03
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 EXECUTADO: LUIS ANTÔNIO MADEIRA DA LUZ
 ADVOGADO: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente a se manifestar se ainda há valor remanescente a ser executado e sobre a extinção do processo por pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.215/06
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: MARLON ROBERTO ALMEIDA NAIMAYER
 ADVOGADO : DR. MARCELO PREVEDELLO PIGATTO, DRª POLYANA SALES DA SILVA OAB TO 2922, DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
 EXECUTADO: PAKTUS MODAS
 ADVOGADO: DRª JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO PAIVA
 EXECUTADO: FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES
 ADVOGADO: DR. ANTONIO PIRES NETO OAB TO 2606
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Indefiro o pedido de reconsideração da sentença à fl. 123, uma vez que impossível juridicamente alteração de sentença pelo juízo "a quo". Gurupi, 11/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1027-0

Autos n.º : 11.393/09
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: PLINIO A. GAMA FILHO
 ADVOGADO : DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
 EXECUTADO: CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 14, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 04/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0828-0

Autos n.º : 11.092/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 EXEQUENTE: ROSANE SANTOS D' OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468
 EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO : DRª ANNETTE RIVEROS OAB TO 3.066

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 9.099/95, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I..Gurupi, 10 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.992/06

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: GEOVANE PINTO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
 EXECUTADO: FENIT, BANCO MERIDIONAL E COBBANK COB. BANCARIA S/S LTDA.
 ADVOGADO: DR. SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB TO 3503,DRª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB TO 3785, DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB TO 2170
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado Banco Santander no valor de R\$ 1.699,63 para complementar o depósito insuficiente. Intime-se o exequente sobre a penhora realizada. Intime-se o executado Banco Santander a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.625/06

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PAULO AUGUSTO ARRUDA

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JUNIOR OAB TO 3681 A

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "... Após, intime-se o executado de que seu pedido já foi deferido à fl. 124. Gurupi, 11/11/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0926-4

Autos n.º : 11.363/09

Ação : DECLARATÓRIA

EXEQUENTE: MARILSA COELHO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

EXECUTADO: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : DRª HAIKA MICHELNE AMARAL BRITO OAB TO 3785, DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO...Gurupi, 27 de outubro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3676-5

Autos n.º : 10.290/08

Ação : EXECUÇÃO

EXEQUENTE: EDEUVALDO DOS SANTOS ABREU

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

EXECUTADO: RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ TITO DE SOUZA, DR JERÔNIMO RIBEIRO NETO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: " Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi, 26/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 429/07**

Tipificação: Art. 121, §2º, I e IV do CPB

Acusado: CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): IRON MARTTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho:"Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, de acordo com o disposto no Art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 09 de novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

ITACAJÁ
Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2008.0010.1838-4.**

Acusado: Joao Botelho Pinheiro

Intimar o advogado Jorge Barros Filho OAB/TO nº 1.490, da decisão de adiou a sessão de Juri, anteriormente designada para o dia 18/11/09, para a data de 26/11/09, 8h30min.
 DECISÃO

A defesa do acusado durante toda a instrução processual foi exercida pelo advogado constituído, Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa, sendo que o substabelecimento sem reservas ao Dr. Jorge Barros Filho foi comunicado ao Juizo apenas nesta data, há dois dias da sessão do Tribunal do Juri. Ademais, as eleições da Ordem dos Advogados do Brasil nao é causa justificadora para o adiamento do julgamento de um processo que tramita há mais de 17 (dezessete) anos. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo advogado substabelecido, mantendo a sessão do Tribunal do Juri para o dia 18/11/2009, às 8h30min. Itacajá-TO, 16 de novembro de 2009. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

DESPACHO**PROCESSO Nº 2008.0010.1838-4.**

Denunciado: Joao Botelho Pinheiro.

Advogado : Jorge Barros Filho.

Considerando as razões expendidas pela defesa e, em face da anuência do Ministério Público, adio a sessão do Tribunal do Juri para o dia 26/11/2009, às 8h30min. Intimem-se. Itacajá-TO, 17 de novembro de 2009. Dr Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2006.0003.2150-8**

Requerente:Auto Via Veiculos Peças e Serviços LTDA, rep. Humberto Duarte de Lima e Silva.

Advogado:Dr. Túlio Dias Antonio OAB/TO 2698

Requerido: Município de Recursolandia-TO

Advogado: Dr. Zelino Vitor Dias OAB//TO 726 e Drª. Adrina Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998.

SENTENÇA:Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, devendo prosseguir a execução nos seus ulteriores termos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme artigo 39-A da Lei 6.830/80.Em face da sucumbência, fixo os honorários advocatícios, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Translade-se cópia da sentença para os autos de execução nº 2006.0003.2150-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO N. 2006.0003.2152-4

Requerente: Município de Recursolandia-TO

Advogado:Dr. Zelino Vitor Dias OAB//TO 726 e Drª. Adrina Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1998.

Requerido: Auto Via Veiculos Peças e Serviços LTDA.

Advogado: Túlio Dias Antonio OAB/TO 2698.

SENTENÇA:Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulado na inicial, devendo prosseguir a execução nos seus ulteriores termos. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, conforme artigo 39-A da Lei 6.830/80.Em face da sucumbência, fixo os honorários advocatícios, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.Translade-se cópia da sentença para os autos de execução nº 2006.0003.2150-8. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 2007.0001.7895-9

Requerente: Antonio Carlos Costa

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/TO 1956

Requerido: Prefeito Municipal de Itacajá

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB/80

SENTENÇA: Ante o exposto, ratifico os termos da decisão proferida em sede de liminar, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). As custas processuais são de responsabilidade do impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE IDENIZAÇÃO N. 2009.0011.3760-8

Requerente:Claudio Carneiro Gomes

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

Requerido:Ko Shimokawa

Advogado: Juliana Garcia Popic OAB/SP 173208 Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841
 DECISÃO: Recebo a exceção de incompetência e, com fundamento no artigo 265, III, do CPC, suspendo o curso do processo principal. Ouça-se o excepto. Prazo: 10(dez) dias.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA N. 2009.0011.3766-7

Requerente: Ko Shimokawa

Advogado: Juliana Garcia Popic OAB/SP 173208

Requerido: Claudio Carneiro Gomes

Advogado: Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

DECISÃO: Recebo a exceção de incompetência e, com fundamento no artigo 265, III, do CPC, suspendo o curso do processo principal. Ouça-se o excepto. Prazo: 10(dez) dias.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2626/01

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Rainel Barbosa Araújo

Advogado: Dr. Antônio Luiz Coelho

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Ficam o requerido e seu Advogado intimados da seguinte sentença de fls. 41 e despacho de fls. 47 conforme transcrito : "... Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil, artigos 6, V, e VIII e 52, § 1º da Lei 8.078, artigo 478 do Código Civil, e artigo 192, § 3º da Constituição Federal, julgo parcialmente procedente a Ação de Revisão Contratual proposta Por Rainel Barbosa Araújo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado a Rua da Paz, nº 276, centro, Miracema – TO, contra o Banco Bradesco S/A, pessoa jurídica de direito privado, agência local, com

endereço à Rua 1º de Janeiro, centro Miracema-TO, determinando que seja expurgados da dívida do requerente, os juros acima de 12% (doze por cento) ao ano, capitalização de juros, cumulação de comissão de permanência com correção monetária, aplicação de índices publicados pela ANBID/CETIB, multas contratuais acima de 2% (dois por cento), anulando todas as cláusulas contratuais que estabeleçam tais encargos, e condenando o requerido a devolver o excedente ao requerente, devidamente atualizado e com juros da mora, dentro dos limites legais, desde a data do fato, ou seja da cobrança acima dos limites legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, em razão do requerido ter incorrido em revelia, e infringido os dispositivos legais acima citados, cobrando tais encargos em valores acima dos limites legais. Julgo improcedente o pedido do requerente de expurgo de "demais encargos abusivos", pois não tendo sido estes especificados, não há como apreciar tal pedido. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida, que determinou que o requerido retirasse o nome do requerente junto ao CADIN, SERASA, CCF, SPC, e outros órgãos restritivos de crédito, caso ainda não tenha sido providenciada tal exclusão, e determinando que o requerido se abstenha de, com base com base nas autorizações firmadas lançamentos a qualquer título na conta corrente do requerente e que forneça ao requerente cheques avulsos para que o mesmo possa eventualmente sacar quantias ali depositada, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por dia de descumprimento, conforme fixado na antecipação de tutela concedida. Tendo sido o requerido condenado na maior parte do pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Código de Processo Civil, condeno o requerido a pagar as custas e despesas processuais e honorárias advocatícias que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27 de março de 2003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". DESPACHO DE FLS. 47. "... Neste processo a prestação jurisdicional esgotou-se com a prolação da sentença, não havendo como prolatar nova sentença homologatória de acordo. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2003. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2480/00

Ação: Medida cautelar de busca e apreensão c/c guarda

Requerente: Marinalva Belarmino da Cruz

Dr. Samuel Nunes de França

Requerido: Valdecy Francisco Belarmino Pinto

Advogado: Dr. Jose Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: dos advogados para que compareçam na sede deste Juízo para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/12/09 às 16:00 horas.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2/12/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2496/00

Ação: Modificação de Guarda

Requerente: Valdeny Francisco Pinto

Dr. Samuel Nunes de França

Requerido: Marinalva Belarmino da Cruz

Advogado: Dr. Jose Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: dos advogados para que compareçam na sede deste Juízo para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02/12/09 às 16:00 horas.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2/12/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2479/00

Ação: cautelar de guarda provisória

Requerente: Valdeny Francisco Pinto

Dr. Jose Ribeiro dos Santos

Requerido: Marinalva Belarmino da Cruz

Advogado: Dr. Samuel Nunes de França

INTIMAÇÃO: dos advogados para que tomem conhecimento a parte final da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Considerando que já foi proposta a ação principal (autos nº 2460/00, apenso) DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito, VI do Código de Processo Civil. Miracema do Tocantins-TO, em nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença abaixo transcrita: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2655/01

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marinalva Belarmino da Cruz

Dr. Jose Ribeiro dos Santos

Requerido: Valdecy Francisco Pinto

INTIMAÇÃO: o advogado para que tome conhecimento a parte final da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "É o relatório. Decido. Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem Custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 31 de julho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 762/04 - META 2 CNJ

Réu: CLEOMAR FERREIRA DA SILVA

Infração: 157 §§ 1º e 2º, 1ª parte do CP.

Advogados: PAULO FERNANDO CHADÚ RIBEIRO BORGES OAB/GO 14735-E e, MARCELO DA SILVA ESPINDOLA OAB/GO 20391.

Finalidade: Ficam os advogados acima nominados, intimados da expedição de carta precatória à Comarca de Jussara-GO, com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do réu.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INVENTÁRIO

Nº 2009.0010.9370-8

REQUERENTE: EUCLIDES ALVES GREGÓRIO

ESPÓLIO DE PEDRO LINO ALVES

ADVOGADO: DR. AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO - 2.260

Intimar o Senhor Advogado do requerente nos autos em epígrafe, do despacho a seguir transcrito: " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notícia-se, na petição inicial, a pretensão de processar –se o inventário na modalidade de ARROLAMENTO SUMÁRIO. Ao que parece o único herdeiro seria o próprio REQUERENTE (Euclides Alves Gregório), uma vez que na certidão de óbito consta que o finado Pedro Lino Alves não teria deixado mãe, filhos nem esposa (fl.06). Em assim sendo, o autor (por seu advogado) já poderia ter feito constar, na petição inicial, as informações previstas no artigo 1.032 do CPC para homologação, após a colheita do parecer do Ministério Público. Neste sentido, intime-se o autor (por seu advogado), para que peticione na forma do artigo 1.032 do CPC (confirmando quem são os herdeiros e quais os bens deixados pelo finado, além de eventuais credores). Prazo : até 10 (dez) dias. Novo Acordo, 28 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 122/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5266-5/0

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315

Requerido: lacy Maria Rodrigues Amorim

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folha retro, por entender que certos atos dependem exclusivamente das partes. Intime-se a requerente para praticar ato efetivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0000.9787-8/0

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Cia Bandeirantes de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas em pedido de folha retro. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 17/03/2010, ÀS 14:00 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0010.8937-2/0

Requerente: CNP – Construtora Porto Nacional Ltda

Advogado: Luiz Gustavo de Cesario – OAB/TO 2213

Requerido: SOS Construções e Saneamento

Advogado: Cairon Ribeiro dos Santos – OAB/TO 4354-A – GO 12.313

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a faculdade que foi dada às partes pelo despacho de folha 297 no que se refere à realização de audiência de conciliação no Semana Nacional pela Conciliação, e considerando o desinteresse pela tentativa de acordo esboçada pela requerida consoante petição de folha 299, determino a retirada de pauta da audiência de conciliação marcada através do despacho de folha 297. Por oportuno, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada à folha 295 dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2008.0002.3817-8/0

Requerente: Mult-car Veículos Ltda e Pedro Dias Noleto

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogada: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o dia 08 de dezembro é o dia Nacional da Justiça, data consagrada como feriado em nosso Tribunal, redesigno a audiência de conciliação marcada em despacho de folha 120 para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Oportunamente, mantenho as demais determinações do despacho acima indicado. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5768-5/0

Requerente: Vânia Machado Lima Almeida

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838 e outra

Requerido: Samon – Materiais para Construção

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Celetem/Aura Brasil S/A Crédito

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Rodrigo Rebouças Marcondes – OAB/RJ 120.810

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o dia 08 de dezembro é o dia Nacional da Justiça, data consagrada como feriado em nosso Tribunal, redesigno a audiência de conciliação marcada em despacho de folha 166 para o dia 09 de dezembro de 2009, às 16:30 horas. Oportunamente, mantenho as demais determinações do despacho acima indicado. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0010.6310-00/0

Requerente: Repor Atacadista Ltda

Advogado(a): Alencar Lerço dos Santos Júnior – OAB/TO 3122 / Giuliano Pereira Gomes – OAB/MG 76.429

Requerido(a): Ricaquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o dia 08 de dezembro é o dia Nacional da Justiça, data consagrada como feriado em nosso Tribunal, redesigno a audiência de conciliação marcada em despacho de folha 95 para o dia 11 de dezembro de 2009, às 17:15 horas. Oportunamente, mantenho as demais determinações do despacho acima indicado. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0003.8350-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Pedro Edgar de Lima Andrade

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a faculdade que foi dada às partes pelo despacho de folha 105 no que se refere à realização de audiência de conciliação durante a Semana Nacional pela Conciliação, e considerando o desinteresse pela tentativa de acordo esboçada pelo requerente consoante petição de folha 106, determino a retirada de pauta da audiência de conciliação marcada através do despacho de folha 105. Por oportuno, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada à folha 103 dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0010.3062-5/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Elaine Ayres Barros - OAB/TO 2402

Requerido: TELESP – Telecomunicações de São Paulo S/A e Telesp Celulares S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o dia 08 de dezembro é o dia Nacional da Justiça, data consagrada como feriado em nosso Tribunal, redesigno a audiência de conciliação marcada em despacho de folha 55 para o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:30 horas. Oportunamente, mantenho as demais determinações do despacho acima indicado. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0010.3476-0/0

Requerente: Francisca Pereira de Sousa

Advogado: André Ricardo Tanganelli - OAB/TO 2295

Requerido: Imobiliária Eloy S. C. Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o dia 08 de dezembro é o dia Nacional da Justiça, data consagrada como feriado em nosso Tribunal, redesigno a audiência de conciliação marcada em despacho de folha 29 para o dia 09 de dezembro de 2009, às 15:00 horas. Oportunamente, mantenho as demais determinações do despacho acima indicado. Intime-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.5159-7/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido(a): Ezio Tranqueira Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, em face de EZIO TRANQUEIRA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, com fulcro no art. 3º e parágrafos do Decreto-lei nº 911/69. Atesta que o requerido celebrou contrato de alienação fiduciária do automóvel descrito a folha 03 dos autos, mediante pagamento de parcelas mensais e sucessivas. Afirma que o requerido não efetuou o pagamento das parcelas com vencimento no dia 13/07/2009, 13/08/2009, 13/09/2009 e 13/10/2009, perfazendo o montante de R\$ 1.882,92 (mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos). Aduz ter notificado o requerido com o fim de caracterizar a mora (folha 25/27). Junta documentos de folhas 06 a 36. Pede, por meio de liminar, a busca e apreensão do veículo já apontado. Requer também seja julgado o pedido procedente e consolidada definitivamente a posse e a propriedade plena do veículo alienado na mão do banco. Pediu ainda o de praxe. É o relatório. Decido. O fato de o requerido ter pago 86.11% das prestações, faz com que este juiz não conceda a liminar pleiteada, pois a quantidade de parcelas já quitadas torna questionável o presente pedido de busca e apreensão. A parte autora, pelo que fora demonstrado até o presente momento, está prestes a alcançar o objetivo contratado e, por conseguinte, esta ação passa a ser desarrazoada. Aparentemente, a parte requerida já pagou a maioria do contrato de alienação fiduciária, podendo a autora rescindir o contrato e utilizar-se da ação de cobrança, verbi gratia. Segundo alguns doutrinadores apreender o automóvel depois de pago mais de 60% (sessenta por cento) do financiamento é um despropósito. É abusivo. Sendo esta postura defendida pelos adeptos da chamada TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL, doutrina que a princípio reveste-se de maior grau de justiça. Na visão de Clóvis do Couto e Silva é "um adimplemento tão próximo do resultado final, que, tendo-se em vista a conduta das partes, exclui-se o direito de resolução, permitindo tão somente o pedido de indenização". O Código de Defesa do Consumidor no artigo 51, inciso IV, baseia-se na teoria da proporcionalidade e garante a equidade contratual. No caso em tela, é mister estabelecer uma igualdade material entre os negociantes, para que estes não venham a sofrer cláusulas abusivas e desproporcionais e para que o credor não passe a ser parte vulnerável na relação contratual. Nesse importe, é necessário que primeiramente haja possibilidade do contraditório para que a avaliação do pedido de apreensão seja analisado. Atenta a isso, a jurisprudência, sensível à temática, e não se deixando seduzir por regras que possam conduzir à iniquidade, tem adotado uma postura mais flexível. Observe-se: "Alienação Fiduciária. Busca e apreensão. Falta da última prestação. Adimplemento substancial. O cumprimento do contrato de financiamento, com a falta apenas da última prestação, não autoriza o credor a lançar mão da ação de busca e apreensão, em lugar da cobrança da parcela faltante. O adimplemento substancial do contrato pelo devedor não autoriza ao credor a propositura de ação para a extinção do contrato, salvo se demonstrada a perda do interesse na continuidade da execução, que não é o caso. Na espécie, ainda houve a consignação judicial do valor da última parcela. Não atende à exigência da boa-fé objetiva a atitude do credor que desconhece esses fatos e promove a busca e apreensão, com pedido liminar de reintegração de posse. Recurso não conhecido. (STJ – REsp 272739 / MG – Min. Ruy Rosado de Aguiar – 4ª Turma – DJ 02.04.2001 p. 299)." Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (setenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2009.0011.6009-0/0

Requerente: Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a vestibular, de modo a qualificar corretamente o pólo passivo da lide, indicando, em especial, o domicílio e a residência do requerido, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso II e artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE AVENÇA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 2009.0011.6014-6/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda e outro

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/TO 2358/ Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548

Requerido: Carlos Eduardo Torres Gomes e Luciene Maria de Araújo Gomes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CITEM-SE os requeridos para, no prazo de 15 dias, querendo, responder ao pedido, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Analisarei o pedido liminar após manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2009.0011.6072-3/0

Requerente: Ivone Ribeiro Borges

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Preliminarmente, concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº. 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juiz, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, com efeito, inclusive, retroativo às parcelas que por ventura estiverem em atraso. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por

cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retiradas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Após, decidirei acerca do pedido de tutela antecipada. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 12 de novembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0011.7413-9/0

Requerente: Antônio Leite

Advogado(a): Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698 e outros

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Em face da relação de consumo, defiro o pedido de inversão do ônus da prova, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90. Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 11/12/2009, ÀS 16:30 horas. Intime-se. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências esta decisão servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. Postergo o pedido liminar para após manifestação da parte contrária. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.9228-4/0

Exequente: Giordana Isackson Bastos

Advogado: Ricardo Alves Rodrigues – OAB/TO 1206

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

16 – AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.9248-9/0

Exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO 2001

Executado: Josué Veiga Rodrigues

Advogado: Rividávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

17 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2005.0000.9425-2/0

Exequente: Espólio de Adjairo José de Lima

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Hugo Moura – OAB/TO 3083

Executado: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de avaliação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0000.9842-8/0

Exequente: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001-A

Executado: Nuir Machado de Lima Filho

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do executado. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0001.5607-9/0

Requerente: Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda (Distribuidora Nova Schin)

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

Requerido: Rubens Luiz Martinele

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca e apreensão. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

20 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.7534-3/0

Requerente: Alessandra Rodrigues Freitas

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 2242

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca e apreensão. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2247-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido(a): Karina Arruda Valadares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

22 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0009.1216-2/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Vieira e Vieira Ltda – ME e Fábio Araújo Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0009.7671-3/0

Exequente: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Executado(a): Izaías Rodrigues Luciano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do executado. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

24 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.7743-4/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Herbeth Antunes Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de busca, apreensão, citação e intimação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

25 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0010.7356-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Bonfim Netos Dias Furtado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

26 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2009.0006.5617-2/0

Requerente: José Balduino Costa e Lucirene Nonato de Souza Rodrigues

Advogado(a): Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2180

Requerido(a): Germiro Moretti

Advogado(a): Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 34 a 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0010.3476-0/0

Requerente: Francisca Pereira de Sousa

Advogado: André Ricardo Tanganelli - OAB/TO 2295

Requerido: Imobiliária Eloy S. C. Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação/intimação de folhas 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de novembro de 2009.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 078 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1)AUTOS Nº: 2008.0002.8508-7 AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: CONSTRUTORA RIO TANQUEIRA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL

ADVOGADO(A): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

2)AUTOS Nº: 2008.0003.6743-1 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ROGERIO GUIMARÃES DA COSTA

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO(A): WELITON BATISTA ALVES

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU e FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

3)AUTOS Nº: 2009.0006.2069-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JARBAS LOPES SOUSA PEREIRA

ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO CAUMO

REQUERIDO(A): CEULP/ULBRA CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e ANDRÉ GUEDES

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

4)AUTOS Nº: 2006.0001.5839-9 AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: YARA ALVES DE BRITO
 ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES FACULDADES OBJETIVO SOES/IEPO
 ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BAZAIA e RÔMULO ALAB RUIZ
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

5)AUTOS Nº: 2006.0008.1867-0 AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e ANDRE GUEDES
 REQUERIDO(A): ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI
 ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO e ANENOR FERREIRA SILVA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

6)AUTOS Nº: 2008.0010.7313-0 AÇÃO DEMARCARTÓRIA
 REQUERENTE: ALMIR JOAQUIM DE SOUSA e MARILDA RODRIGUES DA SILVA E SOUSA
 ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
 REQUERIDO(A): ANISIO MOURA, DEUJILMA FRANÇA BORGES e MARIA FRANÇA DA SILVA CARVALHO
 ADVOGADO(A): GESEMI MOURA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

7)AUTOS Nº: 2008.0003.8671-1 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: FABIANO BARROSO ARAUJO MIRANDA
 ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
 REQUERIDO(A): HP SOM e POSTO POINTE
 ADVOGADO(A): CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

8)AUTOS Nº: 2009.0005.3768-8 AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: GURUFER – INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERUGICOS LTDA
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA
 REQUERIDO(A): VERBUS ASSESSORIA E MARKETING LTDA
 ADVOGADO(A): FERNANDA AIRES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

9)AUTOS Nº: 2009.0002.0687-8 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: RAFAEL MIRANDA CORREIA
 ADVOGADO(A): LUIZ GUSTAVO CAUMO
 REQUERIDO(A): FACULDADE OBJETIVO -INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

10)AUTOS Nº: 2009.0002.9445-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ARISTOTELES FONSECA E COSTA
 ADVOGADO(A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 REQUERIDO(A): RITA COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

11)AUTOS Nº: 2009.0005.5218-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: GILCILEIA DE JESUS MOREIRA DIAS
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM e BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

12)AUTOS Nº: 2006.0007.3440-3 AÇÃO CANCELAMENTO DE TEXTOSTO
 REQUERENTE: CONSTRUTORA WALLI LTDAADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 REQUERIDO(A): CIAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO(A): ARI JOSÉ SANT'ANNA FILHO
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

13)AUTOS Nº: 2008.0004.1490-1 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: ANDRELINA QUINTINO DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO(A): SETURB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PALMAS
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

14)AUTOS Nº: 2008.0002.0486-9 AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: ROBSON LEAL BORGES e GRACIA MARIA REIS VIEIRA BORGES
 ADVOGADO(A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA e TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES
 REQUERIDO(A): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR e AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

15)AUTOS Nº: 2008.0002.4045-8 AÇÃO INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARISTELA AIRES JACOBINA
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO(A): PNEUS MIL COMERCIAL LTDA e CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): MICHELE DE SOUZA COSTA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

16)AUTOS Nº: 2009.0002.0638-0 AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: HILTON FRANCISCO MESSIAS
 ADVOGADO(A): ELIZABETE ALVES LOPES
 REQUERIDO(A): CREDIARIO SANTANA
 ADVOGADO(A): NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

17)AUTOS Nº: 2009.0001.4343-4 AÇÃO COBRANÇA
 REQUERENTE: DELZUIH CRUZ DE ARAUJO e MARIA ERCILIA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO(A): KLECIA K. MOTA COSTA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

18)AUTOS Nº: 2008.0010.7215-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOSE ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 REQUERIDO(A): GILMAR ALVES RIBEIRO e ARLENE RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO(A): ALOISIO ALEBCAR BOLWERK
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

19)AUTOS Nº: 2008.0010.1046-4 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RENILDA MARIA DORNELES SLYWITCH
 ADVOGADO(A): FABRICIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO(A): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA e KSL ASSOCIADOS LTDA
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

20)AUTOS Nº: 2008.0009.7296-3 AÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CELIA MARIA DE JESUS LOPES e GISELE DE PAULA PROENÇA
 ADVOGADO(A): VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
 REQUERIDO(A): LOJA RIA RIACHUELO
 ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

21)AUTOS Nº: 2008.0008.2254-6 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: DERCIVAL ANTONIO DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): CEJANE MÁRCIA AIRES ALVES DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA e MAURO JOSÉ RIBAS
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

22)AUTOS Nº: 2007.0003.0481-4 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: DENIA MARTINS DO CARMO
 ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO(A): PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

23)AUTOS Nº: 2007.0000.3626-7 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MIRIAN VIANA ROSA
 ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO(A): CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 17:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

24)AUTOS Nº: 2007.0009.9407-1 AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: M. T. B. FIGUEIREDO ME (MOBILAR MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA)

ADVOGADO(A): VALDOMIRO BRITO FILHO
REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO(A): BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

25)AUTOS Nº: 2009.0005.8547-0 AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LEA MIRANDA ACACIO
ADVOGADO(A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

26)AUTOS Nº: 2007.0002.0194-2 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDIOMAR PEREIRA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO(A): SUELI MOLEIRO

REQUERIDO(A): CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

27)AUTOS Nº: 2006.0001.7241-3 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARLEDES JOSE HILARIO ME. RB BA.
ADVOGADO(A): THIAGO AIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SEAPE – SERVIÇO DE APOIO AO EMPRESARIO REDESCHECK
ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA HANG ITABAIANA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

28)AUTOS Nº: 2008.0006.6722-2 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOAO RAYMUNDO COSTA FILHO
ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
REQUERIDO(A): VITRON DISTRIBUIDORA DE VIDROS METAIS LTDA.
ADVOGADO(A): OLDINA FUSTORGIO DA SILVA e MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA NETO

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

29)AUTOS Nº: 2008.0003.1986-0 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MELLO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): LIVIO COELHO CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

30)AUTOS Nº: 2009.0000.9548-0 AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MARIA SILVA, MARIA DE LOURDES CHAVES e MARIA JOSE BRAGA
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI e KARINE MATOS M. SANTOS
REQUERIDO(A): ERNESTO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO, LARA CORREA MONTEIRO e HOTEL RIO SONO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRO FLEURY BATISTA
INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

31)AUTOS Nº: 2007.0010.6129-0 AÇÃO IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO(A): TANJACY SOUZA DOS SANTOS DIAS e LAURO SERGIO DIAS
ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

32)AUTOS Nº: 2005.0003.2460-6 AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ITHAMAR MOTA ATHAYDE
ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

33)AUTOS Nº: 2008.0003.2508-9 AÇÃO RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: NODA EISAKU
ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES, FLÁVIO DE FARIA LEÃO e ANELI SOUZA AMARAL CURY
REQUERIDO(A): IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

34)AUTOS Nº: 2007.0000.9790-8 AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: HELIO LANDIM DANTAS
ADVOGADO(A): EDIVANDE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO(A): CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA e CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

35)AUTOS Nº: 2007.0002.0243-4 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAQUIM PEIXOTO FILHO
ADVOGADO(A): EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
REQUERIDO(A): CELTINS - CENTRAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA e CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 08:30 horas, a ser realizada na sala de Central de Conciliação, desta Comarca.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: n. 2004.0000.2874-0/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
REPRESENTADO: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA e Outro
Advogado(a): Dr. ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA

Fica o advogado do representado Flávio José de Moura o Dr. ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA, OAB/GO 13.327, militante na Comarca de Anápolis - GO, INTIMADO acerca da data do cumprimento do Mandado de Prisão Temporária expedido em desfavor do acusado supra, sendo 20/10/2009, informada através do Ofício nº. 354/2009 da Delegacia Estadual de Homicídio, bem como do seguinte despacho: "Ciência à Defesa e o M. Público. Aguardem a conclusão do Inquérito. Decorrido o prazo da temporária sem qualquer manifestação, determino seja certificado o término de sua vigência, autorizando a liberação do representado, se por outro motivo não estiver preso." Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.0100-9/0

Réu(s): Rodrigo da Luz Alves dos Santos e outro
Defensora Pública: Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0006.0100-9/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Rodrigo da Luz Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, flanelinha, natural de Miracema - TO, nascido em 01/11/1989, filho de Maria Eunice Alves da Luz e de Raimundo Alves dos Santos, residia na Rua P-1, Qd. 21, Lote 15, Setor Sul, Taquaralto, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública em desfavor de Rodrigo da Luz Alves dos Santos e... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e RODRIGO DA LUZ ALVES DOS SANTOS como incurso nas penas do art. 155, §4º, II (segunda figura) e IV, todos do Código Penal... Réu RODRIGO DA LUZ ALVES DOS SANTOS... Assim, diante das circunstâncias moduladoras acima e da consideração da qualificadora referente à fraude empregada ainda nesta 1ª fase de dosimetria, fixo a pena-base ao crime de furto qualificado (2 a 8 anos de reclusão e multa) em 3 (três) anos de reclusão. ...Assim, em obediência à regra hospedada no art. 67 do CP, faço as atenuantes preponderarem sobre as agravantes por dizerem respeito à personalidade do agente. Por consequência, modulo a pena do réu nesta segunda fase de cálculo para o quantum de 2 (dois) anos de reclusão. Não havendo causas de aumento e de diminuição a serem sopesadas, fixo a pena em definitivo no montante acima fixado. No tocante à pena de multa, ..., fixo-lhe em 30 (trinta) dias-multa, que torno definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto (CP, art. 33, §2º, "c"). ...Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 16 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. Gil de Araújo Corrêa. Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: JAKSON GONÇALVES MARQUES, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.12.1973, natural de Três Corações/BA, filho de Vasni Pereira Marques e de Julita Gonçalves Marques, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 298, caput e art. 29 do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.3786-9, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias,

através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 17 de novembro de 2009

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: FRANCISCO PAULINO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.05.1962, natural de Marizópolis/PB, filho de José Paulino Filho e de Elvira Maria da Conceição, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 214, c/c 224, "a" e 226, II na forma do art. 71, caput, todos do CPB, referente aos Autos nº 2008.0010.4846-1, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituir-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas-TO. 17 de novembro de 2009

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2004.0000.2047-1 – AÇÃO PENAL.

Acusado: Edson Alves dos Reis e outros.

Advogados: Dr. Célio Alves de Moura; Dr. Josué Alencar de Amorim; Dr. Paulo Francisco Carmiminatti Barbero OAB/TO 93.546; Dr. Altamiro de Araújo Lima.

Intimação: Para tomarem conhecimento das audiências designadas pelos Juizes deprecados relativo às cartas precatórias de inquirição das testemunhas de defesa dos réus Edmar Lopes de Araújo, Richardes Barbosa Carvalho, Leandro Charles Mota de Farias, que ocorrerão respectivamente, nas datas de 11.11.2009; 28.10.2009; 08.02.2010.

AUTOS: 2009.0007.5486-7 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Miguel Antônio Soares e Walderi Pinheiro de Sousa.

Advogada: Drª. Mychelyne Lira Siqueira Formiga OAB/TO 4173B.

Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 25 de novembro de 2009 às 14h., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO A ADVOGADOS DE SENTENÇA

AUTOS: 2009.0005.3844-7

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS, JURANDI GOMES DA SILVA, ROSIRENE SILVA MORAIS, FRANCISCO MOURA ARAÚJO, MARCIO BORGES DE CASTRO, ELZA BORGES DE CASTRO, MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA E DIVINO EURÍPEDES DA SILVA

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB-TO 195-B,

DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA, OAB-TO 497,

DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1063

DR. IVAN DE SOUZA SEGUNDO, OAB-TO 2658

DR. MARCELO H. DE ANDRADE MOURA, OAB-TO 2478

DR. GERMIRO MORETTI, OAB-TO 385-A

SENTENÇA:

{...}

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual:

1. (1.1.) CONDENO o acusado MAGNO AURÉLIO SALES DIAS pela prática do crime tipificado no artigo 35 c/c o artigo 40, VII, ambos da Lei nº 11.343/06; (1.2) ABSOLVO-O dos crimes tipificados no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, e no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, incisos VII e II, do Código de Processo Penal, respectivamente;

2. (2.1) CONDENO o acusado JURANDI GOMES DA SILVA pela prática do crime tipificado no artigo 35 c/c o artigo 40, VII, ambos da Lei nº 11.343/06; (2.2) ABSOLVO-O dos crimes tipificados no artigo 33, da Lei nº 11.343/06; e no artigo 14, da Lei nº 10.826/03, ambos com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal;

3. (3.1) CONDENO a acusada ROSIRENE SILVA MORAIS pela prática do crime tipificado no artigo 35, da Lei nº 11.343/06; (3.2.) ABSOLVO-A do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal;

4. (4.1) CONDENO o acusado FRANCISCO MOURA ARAÚJO pela prática do crime tipificado no artigo 317, do Código Penal; (4.2.) ABSOLVO-O dos crimes tipificados nos artigos 28 e 37, todos da Lei nº 11.343/06, e no artigo 325, § 2º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II (o primeiro) e I (os dois últimos), do Código de Processo Penal;

5. (5.1) CONDENO o acusado MÁRCIO BORGES DE CASTRO pela prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06; (4.2.) ABSOLVO-O do crime tipificado no artigo 35, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, II, do Código de Processo Penal;

6. ABSOLVO a acusada ELZA BORGES DE CASTRO dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35, ambos da Lei nº 11.343/06, ambos com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal;

7. ABSOLVO a acusada MARIA JÚLIA PEREIRA DE SOUSA do crime tipificado no artigo 33, § 1º, III, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal;

8. (8.1.) CONDENO o acusado DIVINO EURÍPEDES DA SILVA pela prática do crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/06; e (8.2) ABSOLVO-O do crime previsto no artigo 12, da Lei nº 10.826/03, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, e 42, da Lei nº 11.343/06, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem:

- Magno Aurélio Sales Dias

A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: O acusado é primário; os elementos carreados aos autos permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado, haja vista ter ficado evidenciado que o mesmo possui uma personalidade voltada para a prática de crimes; os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levado pela cobiça de obter lucro fácil, embora ciente das maléficas consequências oriundas da droga; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito, valendo registrar que embora se saiba do efeito nocivo que as drogas causam sempre que introduzidas no meio social, este fato já é considerado pelo legislador na pena em abstrato, por isso não pode ser considerada na aplicação da pena em concreto; não houve vítima específica, o que torna prejudicada a análise de seu comportamento.

Diante disso, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias-multa.

Não há atenuantes a considerar. Incide, contudo, a agravante inserta no artigo 62, I, do Código Penal, razão pela qual, elevo a pena para 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa.

Não há causa de diminuição de pena. Reconheço, contudo, a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06. Com efeito, aumento a pena pela metade (1/2), tornando-a definitiva em 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 1.200 (mil e duzentos) dias-multa, fixando o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, haja vista que as condições financeiras do acusado são desfavoráveis.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos.

Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento das penas de todos os acusados acima (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007).

O réu não poderá apelar em liberdade, tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade, especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo.

- Jurandi Gomes da Silva

A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: O acusado possui antecedentes maculados; os elementos carreados aos autos permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado, havendo indícios de que o mesmo possui uma personalidade voltada para a prática de crimes; os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levado pela cobiça de obter lucro fácil, embora ciente das maléficas consequências oriundas da droga; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito, valendo registrar que embora se saiba do efeito nocivo que as drogas causam sempre que introduzidas no meio social, este fato já é considerado pelo legislador na pena em abstrato, por isso não pode ser considerada na aplicação da pena em concreto; não houve vítima específica, o que torna prejudicada a análise de seu comportamento.

Diante disso, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 760 (setecentos e sessenta) dias-multa.

Não há atenuantes a considerar. Incidem, contudo, as agravantes insertas nos artigos 61, inciso I, e 62, I, ambos do Código Penal, razão pela qual, elevo a pena para 05 (cinco) anos de reclusão e 850 (oitocentos e cinquenta) dias-multa.

Não há causa de diminuição de pena. Aplico, contudo, a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06. Com efeito, aumento a pena pela metade (1/2), tornando-a definitiva em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 1.275 (mil, duzentos e setenta e cinco) dias-multa, fixando o valor deste em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, haja vista que as condições financeiras do acusado são desfavoráveis.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos.

Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da penas (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007).

O réu não poderá apelar em liberdade, tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade, especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo.

- Rosirene Silva Morais

A culpabilidade da ré, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude

de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: A acusada é primária; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a sua personalidade e conduta social; os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levada pela cobiça de obter lucro fácil, embora ciente das maléficas consequências oriundas da droga; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito, valendo registrar que embora se saiba do efeito nocivo que as drogas causam sempre que introduzidas no meio social, este fato já é considerado pelo legislador na pena em abstrato, por isso não pode ser considerada na aplicação da pena em concreto; não houve vítima específica, o que torna prejudicada a análise de seu comportamento.

Diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base no seu mínimo legal, ou seja, 03 (três) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, a qual torno definitiva ante a ausência de atenuantes ou agravantes, bem como causas de aumento ou diminuição.

Considerando a situação financeira desfavorável da ré, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos.

Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007).

A ré não poderá apelar em liberdade, tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade, especialmente porque a denunciada permaneceu presa durante toda a instrução do processo.

- Francisco Moura Araújo

A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: O acusado é primário; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a personalidade e a conduta social do acusado; os motivos do crime não restaram esclarecidos; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; a vítima, a Administração Pública, não contribuiu para o crime.

Assim sendo, em face da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a qual torno definitiva ante a ausência de atenuantes ou agravantes a considerar, bem como de causas de aumento ou de diminuição.

O condenado é pessoa de situação econômica favorável (servidor público efetivo), razão pela qual arbitro o valor do dia-multa no mínimo de ½ (meio) salário mínimo vigente ao tempo dos fatos.

Presentes os requisitos legais, com fulcro nos artigos 43, inciso IV, e 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, considerando tratar-se de condenação superior a um ano, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, as quais deverão ser definidas pelo Juízo da Execução.

Incabível o sursis (artigo 77, CP), haja vista a substituição acima autorizada.

Em face da substituição acima, o réu deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

- Márcio Borges de Castro

A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: O acusado é primário; os elementos carreados aos autos não permitem valorar negativamente a sua personalidade e conduta social; os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levado pela cobiça de obter lucro fácil, embora ciente das maléficas consequências oriundas da droga; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito, valendo registrar que embora se saiba do efeito nocivo que as drogas causam sempre que introduzidas no meio social, este fato já é considerado pelo legislador na pena em abstrato, por isso não pode ser considerada na aplicação da pena em concreto; não houve vítima específica, o que torna prejudicada a análise de seu comportamento.

Assim sendo, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a qual torno definitiva ante a ausência de atenuantes ou agravantes a considerar, bem como de causa de diminuição ou aumento de pena.

Considerando a situação financeira desfavorável do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos.

Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007).

O réu não poderá apelar em liberdade, tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade, especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo.

- Divino Eurípedes da Silva

A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa; Antecedentes: O acusado possui antecedentes maculados, haja vista que já foi condenado anteriormente por tráfico,

encontrando-se em cumprimento da execução provisória da pena; os elementos carreados aos autos permitem valorar negativamente a sua personalidade e conduta social, havendo indícios de que o mesmo possui uma personalidade voltada para a prática de crimes; os motivos do crime foram egoísticos, uma vez que foi levado pela cobiça de obter lucro fácil, embora ciente das maléficas consequências oriundas da droga; as circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie; não há nos autos registro de maiores consequências advindas do delito; a vítima, a sociedade, não contribuiu para o crime.

Assim sendo, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, a qual torno definitiva ante a ausência de atenuantes ou agravantes a considerar, bem como de causas de diminuição ou aumento de pena.

Considerando a situação financeira desfavorável do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por força do disposto no artigo 44, da Lei nº 11.343/06, bem como a suspensão condicional da pena prevista no artigo 77 do Código Penal, haja vista tratar-se de condenação superior a dois anos.

O réu não poderá apelar em liberdade, tendo em vista a subsistência dos fundamentos que ensejaram a decretação de sua segregação cautelar. Mantenho o mesmo entendimento para negar o direito de recurso em liberdade, especialmente porque o denunciado permaneceu preso durante toda a instrução do processo.

Estabeleço o regime fechado para o início do cumprimento da pena (artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2007).

Concedo ao acusado Divino Eurípedes da Silva os benefícios da justiça gratuita.

Condeno os réus ao pagamento das custas processuais na proporção de 1/6 para cada um. O pagamento da cota alusiva a Divino Eurípedes da Silva ficará sobrestado pelo prazo de cinco anos, por força do disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50, uma vez que é beneficiário da justiça gratuita.

Os direitos políticos dos condenados ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III), devendo ser oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados e intimem-se-os para efetuarem o recolhimento das custas processuais.

Expeçam-se alvarás de soltura em favor das acusadas absolvidas: Elza Borges de Castro e Maria Júlia Pereira de Sousa, bem como em favor de Francisco Moura Araújo, que teve a pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos.

Não havendo recurso por parte da acusação dos acusados condenados, formem-se desde já autos de execução provisória da pena.

As armas apreendidas em poder de Divino Eurípedes da Silva deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, conforme determina o artigo 25, da Lei nº 10.826/03.

Declaro a perda em favor da união dos demais objetos apreendidos em favor dos condenados.

Defiro o pedido de incineração de fl. 1.051. Oficie-se à Polícia Federal.

Comunique-se ao Ministro Haroldo Rodrigues, Relator do Habeas Corpus nº 15029/TO (2009/0199722-6), impetrado perante o Superior Tribunal de Justiça em favor do denunciado Magno Aurélio Sales Dias, o teor da presente sentença.

Devolvida a carta precatória expedida à fl. 1.388, junte-se-a aos autos, conforme determina o artigo 222, § 2º, do CPP. Nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.971/09, c/c o Provimento nº 11/2009-CGJUS-TO, encaminhe-se cópia da presente sentença à Distribuição Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Palmas(TO), 16 de novembro de 2009.

Edssandra Barbosa da Silva
Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009)

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 3059/99

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: MARIA CECÍLIA AGUIAR CERRI, ROGÉRIO NATAL CERRI, ROBERTA AGUIAR CERRI E MARCELO AGUIAR CERRI

Adv: DR. JOÃO BATISTA DE AGUIAR JÚNIOR

Inventariante: DRA. VANDA SUELI M.S. NUNES

Interessado: BANCO DA AMAZÔNIA

Advs.: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ

Interessado: BANCO DO BRASIL

Advs.: DRA. ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Requerido: ESPÓLIO DE CLÁUDIO CERRI.

2º) - AUTOS Nº: 7242/03

Ação: GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

Autor: JOEL MOREIRA LEITE

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Ré: M. P. DOS S.

Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

3º) AUTOS Nº: 7201/03

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MÁRIO ROBERTO DE MAGALHÃES

Adv: DR. TÚLIO JORGE CHEGURY

Inventariante: DRA. VANDA SUELI M.S. NUNES

Requerido: ESPÓLIO DE SÔNIA APARECIDA CORDEIRO DE MAGALHÃES

4º AUTOS Nº: 3498/99

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: NEURISMAR COSTA PEREIRA
 Adv. DR. POMPLÍJO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 Requerido: I. A. DE M.

5º AUTOS Nº: 2007.0004.1202-1/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: CARLOS GABRIEL REPLANDES, representado por sua genitora SOLANGE MARIA ALVES DE CARVALHO
 Adv. DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: C. A. R. T.

6º AUTOS Nº: 2006.0006.6346-8/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: RENATO JOSÉ FAIS
 Adv. DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Réu: T. M. F.

7º AUTOS Nº: 2008.0001.6214-7/0

Ação: ALIMENTOS
 Autor: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MENDES E LARISSA DE SOUZA MENDES, representados por sua genitora VANUZIA MENDES FERREIRA
 Adv. DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Réu: E. F. DE S.

8º AUTOS Nº: 2007.0006.1800-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: ALANNA KELLY DE AGUIAR DIONIZIO, representada por sua genitora FERNANDA GABRIELA FERREIRA DE AGUIAR
 Adv. DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
 Executado: V. D. DA S.

9º AUTOS Nº: 2005.0000.3479-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: LUCAS ROCHA FERNANDES, representada por sua genitora EDNA ROCHA FERNANDES
 Adv. DRA. FERNANDA RODRIGUES NAKANO
 Executado: J. R. P.
 Adv. DR. FRANCICO DELIANE E SILVA

10º AUTOS Nº: 2008.0001.9847-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Autora: GILVANIA GOMES DOS SANTOS
 Adv. DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Réu: E. P. DE. O. J.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que datilografei e subscrevi. Palmas/TO., 17 de novembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01

INTIMA JOSÉ DE JESUS, brasileiro, divorciado, zelador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que move em desfavor de A. M. DE J., menor, representada por sua genitora Ivanilde Calaça Monteiro, Autos nº 2009.0009.5713-0/0, bem como, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de janeiro de 2010, às 16h00min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 01

CITA E INTIMA PAULO SÉRGIO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos que lhe move G. L. DOS S., Autos nº 2009.0005.3794-7/0, bem como, para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14h50min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão que fixou-se alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta e cinco por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês, à genitora do menor, mediante depósito na conta indicada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02

CITA JOSÉ FALCÃO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos, Autos n.º 2008.0009.9167-4/0 que lhe move T. S. DE S., menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Sra. Tahiane Ferreira Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento e entregues diretamente a genitora do menor, mediante depósito em conta indicada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03

CITA RODRIGO MAGALHÃES DA SILVA FILHO, brasileiro, separado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos, Autos n.º 2008.0002.0452-4/0 que

lhe move R. C. M. E A. C. M., menores, neste ato representadas por sua genitora Sra. Alaine Patrícia Cavalcante, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a trinta por cento de sua remuneração líquida, devida a partir da citação e que será pago até o dia dez de cada mês à genitora das menores, mediante depósito em conta indicada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 04

CITA NATALÍCIO SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos n.º 2009.0000.7282-0/0 que lhe move ZELIA GOMES RODRIGUES, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 05

CITA JOSUÉ CORREIA DE MIRANDA LIMA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 2009.0010.3097-8/0 que lhe move Francisca das Chagas Lima Pires Miranda, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 17 de novembro de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0003.8411-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente(s): V. D. R. L.
 Advogado(a)(s): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO. 795
 Requerido(s): J. de B. N.

DESPACHO: "em face da certidão de fl. 38, reconheço a revelia do demandado. Entretanto, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). É obrigatória a nomeação de curador especial ai réu revel citado por edital. Assim, nomeio a Defensora Pública, Dra. Rose Maia R. Martins, como curadora especial do demandado, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar a defesa que lhe aprouver. Em seguida, intime-se a autora para manifestar-se nos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Desde já. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de Novembro de 2009, às 14:00 horas. Fixo o prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Palmas, 03/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2009.0004.2131-0/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente(s): R. C. de S.
 Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140 – (UFT)
 Requerido(s): J. da C. de S.

DESPACHO: "Designo interrogatório do(a) interditando(a) para o dia 19 de Novembro de 2009, às 16:00 horas. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Palmas, 13/07/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0003.4436-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente: C. L. T.
 Advogados: Pedro D. Biazotto OAB-TO 1.228-B, Meire A. Castro Lopes OAB-TO 3.716 e outros.
 Embargante: M. da C. D. L.
 Advogado: Moacir Araújo da Silva OAB-GO 21.875
 Requerido: J. C. M. S.
 Advogados: Carlos Antônio do Nascimento – OAB-TO 1.555 e Kelvin Kendi Inumarú OAB-GO 30.139

DESPACHO: " Tendo em vista a possibilidade de modificação do julgamento, em razão dos embargos de declaração com efeitos infringentes opostos pelo réu J. C. M. S. (fls. 454/461) e por M. C. D. L. (fls. 469/471), intím-se as partes embargadas para, caso queiram, oferecerem, no prazo de 05 (cinco) dias, contrariedade às razões dos embargos de declaração opostos pelo réu (...). Palmas, 12 de novembro de 2009. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.00002.8626-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente(s): V. M.
 Advogado(a)(s): BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO. 4232
 Requerido(s): N. M. P. da S.
 Advogado(a)(s): CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO. 298-B

DESPACHO: "designo a audiência de Conciliação para o dia 19 de Novembro de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Palmas, 27/10/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.3503-1/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
Requerente(s): D. DE C.S., rep. R. DE C.S.
Advogado(a): Assistidos pela Defensoria Pública
Requerido(s): W.V. DE S.

Advogado(s): Mery Ab-Jaud Ferreira Lopes / Eptácio Brandão Lopes

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.9270-7/0

Ação: Guarda
Requerente(s): W.B. DA S.R.
Advogado(a): Luiz Carlos Prestes Seixas
Requerido(s): G.C. DA S.R.

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, e em consequência revogo a decisão liminar na qual deferi a guarda provisória de fls. 13/14. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2005.0001.7336-5/0

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente(s): B.P. DE C., rep. G.P.C.
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública
Requerido(s): K.M.P.

Advogado(s): Kesley Matias Pirett

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de novembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de ANULAÇÃO DE REGISTRO, autos nº. 2009.0011.0076-3/0, que G.B.R., menor impúbere, representada por sua genitora S.K.B., move(m) em face de R.F. DOS S., e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) litiisconsorte FRANCINEUTON PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, Operador de Extrusora, nascido em 02/08/1984, natural de Miranorte/TO, filho de Antônio Alves Rodrigues e Maria de Fátima Pereira Rodrigues, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 17 dia(s) do mês de novembro de 2009. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.101/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº: 2009.0009.3863-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: CACILDA ALMEIDA G. PACHECO
Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 28 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0010.4954-7/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELIANE DA SILVA COELHO AMORIM

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0006.1976-5/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: JAELEDER FÁTIMA BATISTA
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0006.1959-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSANGELA PEREIRA LIMA E OUTROS
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0002.9452-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANADY COELHO DE MIRANADA E OUTROS
Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0006.2004-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: RENILDE VERAS GOMES DE ABREU
Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/54, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0009.0013-8/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: MIGUEL MARTINS DOS SANTOS
Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 30/53, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0006.1995-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETE RIBEIRO DE CASTRO COELHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 31/53, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº: 2009.0006.1998-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVETE SOUSA SANTOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 29/57, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0006.5633-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DAILZA INACIO MONTELO E OUTROS

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.1981-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE GRANGEIRO DE SOUZA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0010.1021-9/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: GILENO JOSÉ DA SILVA

Advogado: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 20 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 665/02

Ação: IDENIZAÇÃO POR ACIDENTE

Requerente: RUIDEMAR DE CASTRO REIS

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente, o pedido para condenar o requerido ao pagamento, a título de danos morais, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) acrescidos de correção monetária e juros, retroativos à data do evento danoso. Outrossim, julgo improcedente o pedido de "danos físicos", conquanto ausente a prova das despesas materiais aduzidas na inicial. Em consequência, considero o requerido em honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sobre o valor da condenação, observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. d) Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório (artigo 475, I, § 1º do CPC). Em consequência, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, haja ou não recurso voluntário. e) Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO, o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. Publique-se, registre-se e intemem-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0006.1975-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA PINTO FIGUEIREDO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0010.5831-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELZINA SILVEIRA CARNEIRO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 010/2002

Ação: REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: ALVINO PEREIRA DE LIMA

DECISÃO: "Ante todo o exposto, remetam-se os autos à doula Juíza Diretora do Foro desta comarca, que é autoridade possuidora das atribuições para instruir e decidir as questões de natureza administrativa ou de jurisdição voluntária, como é o caso do pedido formulado nestes autos. Intimem-se." Palmas, 26 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0010.8772-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA SALETE CARVALHO MENDES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 28 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0010.5843-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA NAZARETH DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº: 2009.0010.5827-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELENA MIRANDA FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência

jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de outubro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 500/05.

Ação: Popular c/ Pedido de Reparação de Danos.

Requerente: Aauto Marciano Dorneles.

Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Jonas Macedo, Divina Vinhal, Jurandir Pereira, Limirio Viana, Antonio Faria, Cleber Henrique Ramos, José de Ribamar da Rocha Coelho e Dolores Moreira.

Advogados: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3.811 e Anne Cristina Naves Godoi, OAB/GO-20.842.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida referente à Divina Vinhal, Jurandir Pereira, Limirio Viana, Antonio Faria, Cleber Henrique Ramos, José de Ribamar da Rocha Coelho e Dolores Moreira. segunda advogada intimada para que especifique as provas que pretende produzir. Bem como para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2009, às 15 horas".

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 416/05- META 02

Ação: Cobrança

Requerente: Antonio Alberto de Moraes

Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- OAB-TO 1430

Requerido: Cassimildo Ferreira Dias

Advogado(a): Gilberto Pereira da Silva – OAB-Go 7391

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre contestação e documentos apresentados nos autos. Prazo de 10 dias".

2. AUTOS 2008.0009.4718-7

Ação Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Frederico Alvim Bite Castro – Oab-Go 37391

Requerido: Kalinka dos Santos

SENTENÇA: "Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por Banco Finasa S.A em face de Kalinka dos Santos. Pede a busca e apreensão de um veículo, chassi nº 9BFZE16P768743628. Após o deferimento da liminar pleiteada, o requerente pediu a desistência do feito. Vieram-me os autos conclusos. Diante do exposto, decido. A requerente pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC: " extingue-se o processo , sem resolução do mérito: VIII- quando o autor desistir da ação". Nestes termos, homologo o pedido de desistência de julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno a empresa requerente no pagamento das custas e despesas processuais, caso haja. Após o pagamento das custas finais, arquivase. Se não houver o pagamento, oficie-se a Fazenda Publica Estadual informando sobre o debito. P.R.I.". Custas processuais no valor de R\$ 382,39 a ser retirado DARE junto a contadoria judicial desta comarca e juntar comprovante de pagamento nos autos.

3. AUTOS 2007.0001.8667-6

Ação Indenização por desapropriação indireta

Requerente: Renato Borba dos Santos

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: Enerpeixe S/A

Adv. : Willian de Borba- OAB-To 2604

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados para apresentarem alegações finais, no prazo de 10 dias sucessivamente".

4. AUTOS Nº 2009.0001.9007-6

Ação Cobrança de Seguro

Requerente: Luzi Ramiro Alves

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha- OAB_TO 3677

SENTENÇA "Trata-se de ação de cobrança, proposta por Luiz Ramiro Alves em face de Java Nordeste Seguros S.A, ambos qualificados. Pede a condenação do requerido ao pagamento de 40 salários mínimos, pois tem direito ao recebimento do seguro DPVAT, em razão do falecimento de sua filha, Vera Lucia, sendo ele o único herdeiro. Citada para apresentar resposta, a empresa ré o fez por via fax, deixando transcorrer em branco o prazo para apresentar os originais. Vieram-me os autos conclusos. Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330 , I do CPC, passo a fundamentar para, após, decidir. A empresa requerida, devidamente citada, apresentou contestação por meio de fax. Entretanto, não apresentou a contestação original no prazo de 05 dias, a revelia deve ser declarada e a contestação, por fax, deve ser desentranhada dos autos e entregue ao requerido, que poderá pega-la na escrivania no prazo de 5 dias a contar da intimação dessa sentença. Como efeito da revelia do requerido, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Versam os presentes autos acerca de pedido de cobrança de seguro obrigatório DPVAT (danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres), formulado por Luiz Ramiro Alves em face de Java nordeste seguros S/A, visando o recebimento da indenização pertinente, ficada por falecimento de sua filha Vera Lucia, aos 07 de janeiro de 2009, consoante certidão de óbito de fl. 17. Com efeito, verifico nos autos prova do acidente e da morte como alegado. Os documentos juntados são suficientes, consoantes o artigo 5º da lei nº 6.194/74, para o deferimento da indenização. Posta a questão nesses termos, cumpre frisar que a matéria é regida por lei especial, pela

qual o seguro cobre dano pessoal causado por veículo automotor de via terrestre. No caso de morte, o pagamento deve ser realizado ao cônjuge sobrevivente na constância do casamento, ou ao companheiro, e, na falta destes, aos herdeiros legais, consoante dispõe o art. 4º da lei 6.194/74, possuindo assim, o autor legitimidade ad causam. O requerente alega que era pai da Sra. Vera Lucia, que por sua vez não era casada e não tinha outros herdeiros. Pela documentação apresentada nos autos, há que se concluir que há nexos de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte. Provado está, portanto, que a morte da Sra. Vera Lucia se deu em decorrência do acidente automobilístico. ".....". Ex positis, julgo procedente o pedido da autora, com fulcro no artigo 269, inciso I do Ordenamento jurídico processual civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor do autor com base em 40 vezes o valor do salário mínimo vigente à época do efetivo pagamento, corrigidos a partir da data da propositura da ação (art. 1º §2º, Lei 6.899/91), com índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir da data da citação, na base de 1% ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% sob o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

5. AUTOS Nº 217/05

Ação Embargos à execução

Requerente: Manoel Barros da Silva

Advogado(a): Adalindo Elias de Oliveira - OAB -To 265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

SENTENÇA: "Trata-se de ação de embargos de terceiros, proposta por Manoel Barros da Silva, em face do Banco Bradesco S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Alega, em suma, que há excesso de execução nos autos em apenso de numero 338/05, nulidade de correção monetária com base na TR e cobrança de juros acima do Constitucionalmente previsto. O embargado pediu que os embargos fosse julgados improcedentes. Não especificaram as provas a serem produzidas. Vieram-me os autos conclusos para sentença. Passo a julgamento antecipado da lide, na forma prescrita no artigo 330, inciso I do CPC. O embargante pede que não seja aplicada a correção monetária pela TR. A correção monetária é a correção da expressão monetária das obrigação em função da variação do poder de compra da moeda e visa manter o justo equilíbrio entre as partes. ".....". Isto posto, e por tudo mãos que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos na ação de embargos à execução para: declarar a nulidade das clausulas que estipulam a TR como índice de correção monetária e, integrando o contrato, determino que o índice do INPC deve ser o índice de correção monetária aplicado; declarar validas as clausulas que estipulam juros remuneratórios de 3,5% ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, desde que não haja capitalização. Em face da sucumbência reciproca, condeno embargante e embargado a arcarem com custas e despesas processuais , 50% cada. Não há condenação em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

6. AUTOS Nº 2007.0005.3598-0

Ação Cobrança

Requerente: Jose Carlos Rodrigues da costa

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Octogonal construtora Ltda

SENTENÇA: " Relatório dispensado pela lei 9.099/95. Trata-se de ação de cobrança. O requerente cobra o valor de R\$ 6.045,70, por ter prestado serviços para o requerido. O requerido , citado e intimado par comparecer em audiência e apresentar contestação , manteve-se inerte. A revelia do requerido presume a veracidade do que fora alegado na inicial, que corrobora com a declaração do Sr. Manoel Cardoso. Isto posto, julgo procedente o pedido da ação de cobrança proposta por Jose Carlos Rodrigues da Costa em face de Octogonal Construtora Ltda, ambos qualificados na inicia, para: condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 4750,00, com correção monetária desde a citação, calculada pelo INPC e juros legais de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, julgando extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

7. AUTOS 054/06

Ação: Cobrança

Requerente: Ribeiro e Lacerda Ltda

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Mourão e Machado Ltda

SENTENÇA: " Relatório dispensado pela lei 9.099/95. Trata-se de ação de cobrança. O requerente cobra o valor e R\$ 721,06, representados pelas notas fiscais de números 1400,1398 e 1397. Alega que tias notas representam compra e venda na qual o devedor comprou pelas da empresa requerida. O requerido, citado e intimado para comparecer em audiência e apresentar contestação, manteve-se inerte. A inércia do requerido indica a veracidade do que fora alegado na inicial. Tal presunção é corroborada pelas notas fiscais apresentadas pelo requerente, que apontam o requerido como devedor do valor inicial de R\$ 555,75 pela compra das referidas mercadorias. Isto posto, julgo procedente o pedido da ação de cobrança, proposta por Ribeiro e Lacerda Ltda em face de Mourão e Machado Ltda, ambos qualificados na inicial, para: condenar o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 555,75, com correção monetária desde a citação, calculada pelo INPC e juros legais de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, julgado extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

8. AUTOS 470/05

Ação Execução

Requerente: Geronimo Valdomiro de Souza

Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requeridos: Jorge Alves Sobrinho e Maria Alice

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar nos autos, se insiste na segunda penhora ou para que nomeie bens passíveis de serem penhorados. Ciente também, de que foi indeferido o pedido de prisão do suposto depositário".

9. AUTOS Nº 2008.0008.3687-3

Ação Previdenciária de concessão de pensão por morte de segurado especial

Requerente: Gregório Alves Teles

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

10. AUTOS Nº 2009.0010.0200-1

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Silvino Alves Cardoso

Adv.: Debora Regina Macedo- OAB-To 3811

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano- OAB-To 2.040

DECISÃO: ".....Nestes termos, suspendo o feito por 90 dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas, tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, como elemento da ação, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se".

11. AUTOS Nº 2007.0005.3537-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: MF Comercio de Materiais para construção Ltda

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Valdir Antonio Palota

SENTENÇA: " Relatório dispensado pela lei 9.099/95. Não foram encontrados bens do devedor a serem penhorados e o exequente, intimado, não indicou tais bens. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Julgo extinto o processo, nos termos do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Intime o exequente para, se quiser, desentranhar documentos dos autos, deixando cópias autenticadas no lugar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

12. AUTOS Nº 030/06

Ação: Cobrança

Requerente: Vladson Jose Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerida: Power Representações Ltda

SENTENÇA: " Relatório dispensado pela lei 9.099/95. Intimado para dar prosseguimento ao feito, o requerente não se manifestou, mesmo intimado pessoalmente. Diante do exposto, decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do art. 267, III e = 2º do CPC. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I".

13. AUTOS Nº 2008.0001.5223-0

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Adatao Marciano Dorneles

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-TO 3493

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB-SP 126.504

SENTENÇA: " Relatório dispensado pela lei 9.099/95. As partes entabularam acordo para por fim à prestação jurisdicional. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Analisando detidamente aos autos não vislumbro do teor do acordo extrajudicial firmado pelas partes qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, considerando que o art. 840 do Código Civil assegura que " é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas", constata-se que não há impedimento legal para sua homologação. Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC e homologo m por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 66/68., para eu produza seus efeitos jurídicos e legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

14. AUTOS Nº 2008.0008.3681-4

Ação: Previdenciária de concessão de pensão por morte de segurado especial

Requerente: Divina Modesto Barbosa

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-TO 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar nos autos" Prazo de 10 dias".

15. AUTOS Nº 2007.0005.3560-3

Ação: Aposentadoria rural por idade

Requerente: Estelina Vieira de Jesus

Advogado: Marcelo Teodoro da Silva – OAB-TO 3975-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Prazo de 10 dias".

16. AUTOS Nº 2008.0008.3666-0

Ação: Previdenciária de restabelecimento de auxílio-doença

Requerente: Benedito Alves Rodrigues

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre certidão do oficial de justiça: '.....diligencie-me neste município com intuito de intimar o Sr. Benedito Alves Rodrigues entretanto, não obtive êxito em minhas diligências, tendo em vista que não localizei a fazenda mencionada no mandado, sendo que tinha sido informado que o mesmo viria a esta cidade, sendo que tal fato não aconteceu, portanto não foi possível intimar o requerente,.....".

17. AUTOS Nº 2008.0001.5219-2

Ação: Previdenciária de concessão de auxílio- doença de segurado especial

Requerente: Lourenço Barbosa Pereira

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador do INSS

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora intimada para apresentar seus memórias, no prazo legal".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de execução de título extrajudicial pelo rito do Juizado especial - Autos nº 2008.0002.2906-3, tendo como requerente Jose Ribamar da Rocha Coelho em desfavor de Leones Almeida. MANDOU INTIMAR: Leones de Almeida, brasileiro, para ciência da sentença prolatada nos autos. "Trata-se de ação de execução forçada, cujas partes entabularam acordo, conforme consta da fl.60. Isto posto, homologo o acordo entabulado entre Jose de Ribamar da Rocha Coelho e Leones Almeida para que surta seus efeitos legais. Após o transitio em julgado, arquivem-se, com baixa. Sem custas.P.R.I Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 17 de novembro de 2009, no Cartório Cível.Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

01-AUTOS Nº 002/05

Natureza: Art. 121, § 2º, II e IV do CP

Acusado : Desimar Delfino da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

DESPACHO: Após o prazo de 48 horas dado ao Diretor do hospital Municipal, ouçam-se as partes para que apresentem alegações em forma de memoriais, no prazo de 05 dias.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO.

Autos nº 2.007.0010.9977-7/0.

Requerente: CRAF – Com. Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado.: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

1º Requerido: Brasamid Agroindustrial Ltda

Advogado: Nihil

2º Requerido: Opinião S/A.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 132/142, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos nesta ação, para determinar: 3.1 – declarar nulas, sem causa debendi, as duplicatas de nºs 35997/2.3 e 35997/3.3, respectivamente no valor de R\$ 5.828,08, com vencimento em 15.11.2007 e valor de R\$ 5.828,09, com vencimento em 22/11/2.007, emitidas pelos réus contra o autor; 3.2 – Condene os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e mais verba honorária, ao advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. 3.3 – P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2009.0007.7190-7/0.

Exequente: Êxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda, por seu representante legal, Adailton Batista da Fonseca.

Advogado: Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929.

Executado: Deusmilton Santos Araújo.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Hainer Maia Pinheiro - OAB/TO nº 2.929, para no prazo de cinco(05) dias, manifestar-se nos autos da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 39, que deixou de citar o executado Deusmilton Santos Araújo, em virtude do executado se encontrar trabalhando atualmente na Secretaria de Saúde em palmas TO, segundo informação de terceiro.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 2.007.0010.5265-7/0.

Requerente: Banco da Amazônia -BASA.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

Requerido: Antonio Leite.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B, do detalhamento de Ordem Judicial, Bloqueio de Valores, penhora On Line contidos nos autos às fls. 64/65, conforme despacho de fls. 64, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Diga exequente, requerendo o que entender em cinco(05) dias, sob pena de extinção. 2 – Intimem-se credor e advogado (os dois). Paraíso do Tocantins TO, 15 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E EPREENSÃO.

Autos nº 2.009.0002.4088-0/0

Requerente: Aymoré, Crédito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Machado lunes – OAB/TO nº 4.110 –A.

Requerido: Braulino R. de Oliveira Junior.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Machado lunes - OAB/TO nº 4.110- A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 37, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Foi o relatório. Decido. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se a procedência do pedido contido na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor (a), na forma do artigo 3º, § 5º do decreto-lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o (s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor, que na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO.

Autos nº 2.009.0005.6095-7/0.

Requerente: Sindomar Arantes da Silva.

Advogado: Dr. José Tito de Sousa – OAB/TO nº 489.

Requeridos: Elza Lustosa dos Santos e sua irmã Lindalva Lustosa dos Santos.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Tito de Sousa - OAB/TO nº 489, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 22/27 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO PROPOSTA, INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos artigos 267, VI e § 3º, 295, II e seu parágrafo único, II e 47, parágrafo único c-c 267, IV todos dos CPC, ressaltando ao autor o uso de outras ações visando a eventual indenização que julgue ou entenda ter direito em face do comportamento da ré e do litisconsorte necessário. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Faculto desde logo, ao autor, a retirada do processo, do(s) documentos que entender, substituindo-as por cópias autênticas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO. aos 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0008.0029-1/0.

Requerente: Ana Maria lansen.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A.

Requerido: Município de Caseara.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A, do inteiro teor do despacho de fls. 44 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Ante a certidão de fls. 43, manifeste a autora, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de setembro de 2.009. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

07 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM DANOS MATERIAIS.

Autos nº 3.552/2002.

Requerente: Valdir Marques.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/GO nº 2.081.

Requerido: ENGEPAV – Engenharia e Pavimentação.

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1087 e Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO nº 2365.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/GO nº 2.081 e Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO nº 1087 e Dr. Públio Borges Alves – OAB/TO 2365, do inteiro teor do despacho de fls. 411 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se a(o) advogado(a) do(a) autor(a) vencedor, para se manifestar em cinco (05) dias, 2 – Nada manifestando no prazo concedido (5 dias), ao arquivo provisório, SEM BAIXAS nos registros, pelo prazo de SEIS (6 meses), aguardando-se providências da(s) parte(s) interessada(s) (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3 – Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento. Paraíso do Tocantins TO, aos 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda intimado a advogada do autor(a) vencedor, Dr.ª Vera Lucia Pontes – OAB/GO nº 2.081, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, nada manifestando, o processo será enviado ao arquivo provisório, sem baixas nos registros, pelo prazo de seis (06) meses, aguardando-se providências da(s) parte(s) interessada(s). (CPC. § 5º, do art. 475-J).

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0004.5557-8/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada: Drª. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO nº 24.864.

Requerido: Antonio Leonir Shmitt.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO nº 24.864, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 40, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não envidando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo, sem julgamento de mérito. Extingo o processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Revogo e torno sem efeito expressamente, com efeitos ex tunc, a liminar de f. 20 dos autos. Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado

e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0005.1922-1/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Edivino Mattner.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220, do inteiro teor da Sentença de fls. 61 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Foi o relato decido. Depreende-se dos autos que, de fato, foi perpetrado acordo entre as partes, realizando a parte ré providências que lhe eram exigidas no respectivo acordo, providências essas que, presume-se terem sido devidamente cumpridas. Isto posto, julgo EXTINTO O FEITO, EX VI DO ARTIGO 269, III do CPC. Custas e despesas processuais como acordadas. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Autorizo ao réu a retirada dos documentos originais que entender, do processo, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado, em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: ANULATÓRIA.

Autos nº 2.009.0003.7587-4/0.

Requerente: Luiz Kleuber Floresta.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requeridos: Alair André Teixeira e Herbet Pereira de Sousa.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 48/57 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido. 3.1 – Julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na ação, para declarar resolvido, rescindido, o contrato de compra e venda do veículo citado na inicial, retornando as partes ao status quo ante, reintegrando o autor na posse do referido bem e com manutenção, expressa, dos efeitos da antecipação da tutela concedida nesta sentença, com expedição de mandado de busca de reintegração de posse ao autor do veículo descrito na exordial; 3.2 – determinar que o autor vendedor proceda à devolução/ restituição ao réu Alair André Teixeira, do valor de 25% (R\$ 2.125,00) da quantia recebida a título de ágio/arras (R\$ 8.500,00 x 25% = 2.125,00), com juros moratórios de 12% ao ano e correção monetária (INPC/IBGE), contados desta sentença; 3.3 – Condenar aos réus ao reembolso ao autor, nas despesas processuais, custas e taxa judiciária e na verba honorária ao advogado do autor (CPC, artigo 20, § 4º), que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 3.4 – Intimem-se os advogados das partes; 3.5 – P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 30 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Autos nº 2.007.0005.2372-9/0.

Requerente: Janine Alves Fiúza de Oliveira.

Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536.

Requeridos: Nilmar Oliveira Barbosa, Alexandre de Oliveira Barbosa

Adv.Curador. Dr. Jefferson José Arbo Pavlak –OAB/TO nº 1266.

Requerido: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536 e Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1266, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 305/308, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às fls. 288/300 dos autos. Intimem-se TODAS AS PARTES por seus advogados. Cumpra-se e intemem-se. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda intimado o advogado da requerente, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536, para no prazo de quinze (15) dias, Contrarrazoar ou Responder o Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 310/328, interposta pelo requerido Raimundo Sulino dos Santos.

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0010.4141-6/0.

Exequente: Tobias José Carneiro

Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO nº 795.

Executado: Frigorífico Fribom Ltda.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Arival Rocha Carneiro – OAB/TO nº 795, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 51 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Não foram encontrados bens penhoráveis e não se esforça o credor em sua procura; Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente sobre indicação de bens à penhora, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m) e cumpra-se: Paraíso do Tocantins TO, 04 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2008.0006.0447-6/0.

Requerente: Hider Alencar.

Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Requerido: Estado do Tocantins – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Procurador: Bruno Nolasco de Carvalho.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para no prazo de quinze (15) dias, contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 135/146.

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0000.7640-2/0

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868

Requerido: Wagner Nunes dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos, sobre o protocolamento de Ordens Judiciais de transferência desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores e documento, contidos nos autos às fls. 31/31, e do inteiro teor do despacho de fls. 31, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga, exequente. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 29 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 3.535/2.002

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 –A.

Executado: Empresa: José Evandro da Silva Soares, fiadores: José Evandro da Silva Soares, Eurípedes Bento de Oliveira, Inês Bento de Oliveira Soares e Ursina Mendonça de Oliveira.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498 –A, para no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 179 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente e redor e seu advogado, em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - AÇÃO: REVISIONAL DE DÉBITO FISCAL.

Autos nº 3.495/2.002.

Requerente: Fábrica de Bebidas da Amazônia Ltda, sócios: Christian Rosa, Fabiana Jacob Casagrande Rose, Marcus Jacob Casagrande, Eudes Afonso pereira e Hider Alencar.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Requerido: Estado do Tocantins –Procuradoria Fiscal e Tributária.

Procuradora: Drª. Paula Souza Cabral.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 220/222, que segue transcrito a parte conclusiva. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 13, I, 267, IV c/c seu § 3º e 329, todos do CPC. Custas e despesas processuais pela autora. Verba honorária, pela autora, a favor do advogado da ré, que arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º do artigo 20 do CPC. Intimem-se ao Procurador do Estado, ao advogado José Pedro da Silva e por edital a todas as partes. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, 15 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0008.7082-4/0.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Drª. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO nº 24.864.

Requerido: Genilda Rodrigues Santos.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Deise Maria dos Reis Silvério – OAB/GO nº 24.864, para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 34, que deixou de citar a requerida Genilda Rodrigues Santos, em virtude da mesma se encontrar residindo atualmente no Assentamento PA Manchete localizado no município de Marianópolis TO, segundo informação do Sr. Antonio Marcos Filho, que se encontrava de posse do veículo apreendido.

18 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.009.0007.7182-6/0.

Exequente: Vera Lucia Ribeiro da Silva Santos.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado: Raul Teodoro da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 52, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – reconsidero a decisão e f. 45, vº dos autos e defiro a assistência judiciária aos exequentes: 2 – Reaúte-se como AÇÃO DE CUMPRIMENTO ou EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL; 3 – Não há necessidade de nova intimação ao devedor para pagamento, eis que já foi intimado da sentença que transitou em julgado. 4 – Nos termos do artigo 475-J do CPC, indique o credor exequente bens penhoráveis do executado devedor. 5 – Indicados bens, TERMO DE PENHORA, a ser lavrado em cartório e, após, expeça mandado de avaliação e intimação da penhora, a) aos EXECUTADOS DEVEDORES e ESPOSA (se casado(a) e b) ao seu ADVOGADO (CPC, art. 4/b J e §§), para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS. 5 – Intimem-se e cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 02 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0010.4220-0/0.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.

Executado: Luiz Horn de Campos Neto.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965, da penhora On Line, Bloqueio de Valores – Via Bacenjud, contidos nos autos às fls. 45/46, conforme despacho de fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga exequente. Paraíso do Tocantins TO, 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

20 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.009.0001.7137-3/0.

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747

Requerido: Genildo Pinheiro de Souza

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Edemilson Koji Motoda – OAB/SP nº 231.747, para no prazo de cinco(05) dias, requerer o que entender de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida, conforme despacho de fls. 49 dos autos, que segue descrito parcialmente. Despacho. 1 – Indefiro o pedido de f. 41 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais órgãos e instituições públicas e privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal.... 2 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO(05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive com revogação da liminar concedida; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

21 - AÇÃO: ORDINÁRIA.

Autos nº 2.009.0001.7192-6/0.

Requerente: Manoel Batista de Sousa.

Advogado: Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693.

Requerido: Itaú Seguros S/A.

Advogada: Drª. Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1.801-B e Drª Mar cia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1724-B.

INTIMAÇÃO: Intimar as advogadas da parte requerida, Drª Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO nº 1.801-B e Drª Márcia Ayres da Silva – OAB/TO nº 1724-B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 81/89 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. Forte em tais razões JULGO PROCEENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu ITAU SEGUROS S/A a indenizar o autor MANOEL BATISTA DE SOUSA, nas seguintes verbas: 3.1 - A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 28 de julho de 2.007, corrigidos (INPC/IBGE) a partir da data do sinistro, e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

22 - AÇÃO: DEPÓSITO.

Autos nº 2.008.0005.7946-3/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/GO nº 3.350.

Requerido: Julio Aires Pereira.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/GO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 32 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Conclusão/Dispositivo. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida de f. 19 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 01 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

23 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.008.0010.4218-8/0.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1965.

Requerido: Luiz Horn de Campos Neto.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965, para juntar aos autos no prazo de dez (10) dias, cálculo atualizado do seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), conforme despacho de fls. 37 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – A(o) requerido(a) tornou-se revel não impugnando a ação monitoria. 2 – Reconheço, na forma do artigo 1.102, letra “c” do CPC, em face da não oposição de embargos pelo devedor. A CONSTITUIÇÃO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, do pedido com tido na ação monitoria (R\$ 24.657,67), com juros de doze pontos percentuais ao ano (12% ao ano) e correção monitoria (INPC) contados de protocolo da inicial, mais custas despesas processuais e verba honorária de 20% do valor da dívida atualizada. 3 – Intimem –se ao autor, para juntar aos autos, cálculo atualizado do seu crédito, bem como para indicar bens à penhora (CPC, artigo 475-J), no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo; 4 – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), desta decisão. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

24 - AÇÃO: ANULATÓRIA.

Autos nº 2.007.0002.8987-4/0.

Requerente: Metral Mangueiras Peças para Tratores Ltda.

Advogada: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e outros.

Requerido: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual – Departamento da Receita Estadual.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e andamento da carta precatória de citação, no JUÍZO DEPRECADO, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 71 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e

seu advogado, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e andamento da carta precatória de citação, no JUÍZO DEPRECADO, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, 2 – Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente, por mandado/carta (AR) e (b) seu advogado (OD DOIS), deste despacho, URGENTEMENTE. 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

25 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Autos nº 4.576./2004.

Embargante: Alvimar Cordeiro.

Advogada: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Embargado: Ministério Público do Estado do Tocantins, na condição de substituto processual de ERICK BRAGA SCHULZ

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargante, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 89 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... Relatei.Decido. Comprovado que houve extinção do processo de execução, transitado em julgado, os embargos que foram propostos contra a mesma, perdem sentido e devem ser extintos em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto do feito, com aplicação do princípio da causalidade, que se az necessária, na inteligência dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC. ISTO POSTO, na forma dos artigos 295, III c-c 462 do CPC, indefiro a inicial de embargos a execução e extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

26 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.009.0005.6074-4/0.

Impetrante: O Município de Divinópolis TO.

Advogada: Drª Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1227.

Impetrado: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO nº 4277.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte impetrada, Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO nº 4277, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 266/273, dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, concedo a segurança pleiteada e, confirmando a liminar concedida, determino que a impetrada CELTINS proceda à religação do fornecimento de energia elétrica á UC de Divinópolis TO nº 1869183 (Edifício Sede da Prefeitura). Custas e despesas processuais pelo Impetrado. Sem verba honorária (Súmula 105, STJ). Intimem-se ao advogado do impetrante, impetrado e Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 25 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

27 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

Autos nº 2.008.0006.0454-9/0.

Exequente: Rogério Derval do Brasil Cardoso.

Advogada: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Executada: Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Luis Gonzaga Assunção.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se nos autos, sobre os documentos de f. 30/32 dos autos oriundos do TJTO (PRECAT nº 1769/09 = Ofício nº 130/09 – DRP/TJTO de 04 de agosto de 2.009), no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Diga o exequente credor, por seu advogado, sobre os documentos de f. 30/32 dos autos oriundos do TJTO (PRECAT nº 1769/09 = Ofício nº 130/09 – DRP/TJTO de 04 de agosto de 2.009), no prazo de DEZ (10) dias, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se credor exequente, pessoalmente e seu advogado (os dois) deste despacho; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

28 - AÇÃO: DECLARATÓRIA.

Autos nº 2.006.0002.4276-4/0.

Requerente: Santos e Milhomem Ltda -ME

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69 B e outros.

1º Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Julierme Freire Mendes –OAB/DF nº 15.501

2º Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confeccões Ltda.

Curador Especial: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak –OAB/TO nº 1.266.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69 B, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se nos autos, quanto a não citação do réu GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA (F. 214/215), requerendo o que entender, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 217 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga a autora, por sua advogada, quanto a não citação do réu GRAN LOTOY comércio e confecções Ltda (f. 214/215), requerendo o que entender, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

29 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 2.005.0002.7048-4/0.

Exequente: Município de Pugmil

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

1º Executado: José Maria Cardoso.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

2º Executado: Gilberto Pinto Cardoso.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho –OAB/TO nº 69 B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes executadas, Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69 B, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 240 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Relatei.DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário, inclusive expedindo-se ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos, de fls 236/237, com dedução do IRPF, ao exequente credor ou seu advogado de f. 238 dos autos. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo de ambos os processos. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 08 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

30 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Autos nº 2.008.0009.6405-7/0.

Embargantes: José Maria Cardoso e Gilberto Pinto Cardoso

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919

Embargado Município de Pugmil TO.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado da parte embargante, Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 240 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Relatei.DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário, inclusive expedindo-se ALVRÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos, de fls 236/237, com dedução do IRPF, ao exequente credor ou seu advogado de f. 238 dos autos. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo de ambos os processos. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 08 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Autos nº 2.008.0008.0081-0/0.

Embargante: Antonio Francisco Santana Neto.

Advogado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Embargado: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para juntar aos autos no prazo de cinco(05) dias, prova de que foi empregado ou representante comercial da empresa exequente, conforme despacho de fls. 11, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Defiro a assistência judiciária pleiteada; 2 – Junte aos autos em cinco (5) dias, o embargante prova de que foi empregado ou representante comercial da empresa exequente; 3 – recebo os embargos para discussão e determino que seja CITADO intimando-se o embargado exequente credor, por seu advogado, a impugnar os embargos, no prazo de quinze (15) dias e, após, a conclusão; 4 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 08 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda intimado do despacho de fls. 15, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Cumpra a escrivania em 24:00 horas o despacho de fls. 11, item 2, com intimação do embargante (advogado) de fls. 08 destes autos. Paraíso do Tocantins TO, 13 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0007.7058-9/0.

Exequente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Advogado.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado: Antonio Francisco Santana Neto.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do despacho de fls. 25, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Diga exequente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 13 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICA a parte, através de seu procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.236/99 AÇÃO PENAL

Acusado: SAULO LUZ ACÁCIO

Vítima: HIDER ALENCAR

Infração: Art. 121, § 2º, inciso I, c/c o art. 14, inciso II do CPB

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, advogados inscritos na OAB/TO sob o nº 284-A, com escritório profissional Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça das Nações, centro, Araguaína/TO., para que tomem ciência do envio de carta precatória para a comarca de Palmas/TO, com a finalidade de inquirir a testemunha arrolada pela acusação JOSELI ANGELO AGNOLIN e a testemunha de defesa LIVIA JUNIA MOREIRA REIS ACÁCIO, com data designada para a realização da referida audiência no o dia 19/11/2009 às 14:00 horas, na 4ª Vara Criminal, com Magistrado Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE

01- AUTOS Nº 2007.0002.1169-7/0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
 Requerente: FABIANO CANTUARES DA SILVA
 Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: ISMAEL NAUBERT DOS SANTOS
 Advogado: Dr. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250
 DESPACHO: "Intime-se o douto advogado Lídio Carvalho de Araújo, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a representação, juntar aos autos a Cadeia de Procurações, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e intime-se... Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO AO PATRONO DA PARTE REQUERENTE

01- AUTOS Nº 2007.0002.1168-9/0

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: FABIANO CANTUARES DA SILVA
 Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: ISMAEL NAUBERT DOS SANTOS
 Advogado: Dr. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250
 DESPACHO: "Intime-se o douto advogado Lídio Carvalho de Araújo, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a representação, juntar aos autos a Cadeia de Procurações, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e intime-se... Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E SEU PATRONO

02- AUTOS Nº 2007.0001.1996-0/0

Ação: CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 Requerente: ALFREDO CAMPOS DA SILVA
 Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309
 Requerido: GERALMIR DE OLIVEIRA LIMA
 DESPACHO: "Intime-se ao autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito e requer o que de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação conclusos. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

SENTENÇA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0002.5576-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: LOURENÇO CARDOSO MEDEIROS
 JENU SOUSA CORREIA MEDEIROS
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1.746
 Requerido: ADAILTON RIBEIRO SOUSA
 MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906
 Dr. Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923 A
 SENTENÇA: "Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposadas mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 5º, inciso V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DOS autores, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e condeno os réus a pagarem indenizações aos requerentes das seguintes formas: Primeiro réu: deverá o Sr. ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA pagar a cada um dos autores indenização à título de danos materiais pensão no valor de 30% do salário mínimo atual, que em razão do reconhecimento da culpa concorrente reduzo pela metade. Desta feita, deverá o primeiro réu pensionar cada um dos autores em 15% do salário mínimo vigente à época dos efetivos pagamentos, devidos partir da data em que a vítima completaria 14 (quatorze) anos, até a idade de 25 anos da vítima, reduzida para 10% do salário mínimo também vigente à época dos pagamentos desde então a findar quando a vítima alcançasse 65 anos de longevidade presumida. Deverá ainda o réu pagar a cada um dos autores à título de indenização por danos morais o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Segundo réu : deverá o Município de Pedro Afonso pagar a cada um dos autores indenização à título de danos materiais pensão no valor de 2/3 do salário mínimo vigente nas datas de pagamento, sendo o termo inicial é a data em que a vítima completaria 14 anos de idade, a partir da data em que a vítima completará 25 anos, a pensão deve ser reduzida a um terço do salário mínimo, em vigor nas datas de pagamento, tendo como termo final quando a vítima alcançasse 65 anos, visto que é esta a expectativa média de vida dos brasileiros. Deverá ainda o segundo réu pagar a cada um

dos autores indenização à título de danos morais a quantia de R\$30.000,00 (trinta Mil reais). Os valores da condenação para indenização por danos morais devem ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M, a partir da data da presente sentença, uma vez que para esta espécie de indenização é inaplicável a Súmula 43 do STJ. Quanto aos juros, devem ser aplicados a 1% ao mês, a partir da data em que ocorreram os fatos, isto é, 11/11/2001, nos termos da Súmula 54 do STJ. Referente aos valores da condenação por danos morais, os mesmos devem ser corrigidos monetariamente pelo mesmo índice e juros acima estipulados, a partir da prolação da presente sentença, até o efetivo pagamento. Isento o primeiro réu do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, por ter sido deferido ao mesmo o benefício da gratuidade judiciária. Condeno o segundo réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 4º e alíneas 'a', 'b', e 'c' do §3º pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação por danos morais e quanto à condenação da indenização por danos materiais, deverá incidir sobre o somatório das parcelas vencidas acrescidas de mais 1 (um) anos de prestações vincendas ambas referentes à condenação do segundo réu. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida incidir-se-á a sobre os valores da condenação por danos morais e da condenação por danos materiais, neste caso das parcelas vencidas e por um ano das parcelas vincendas a regra do artigo 475, letra 'j' do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cauteladas de praxe. Pedro Afonso, 30 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA E SEU PATRONO

02- AUTOS Nº 2.508/04

Ação: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL
 Requerente: AURIEMA E PATROCÍNIO LTDA, REP. POR ANA PATRICIA DE SOUSA E EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR
 Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 Requerido: BANCO RURAL S/A E JALAPÃO MOTORES LTDA
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1.616-B
 DESPACHO: "Intime-se o requerente, para no prazo de 03(três) dias, indicar o endereço do réu, importando a inércia em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 1.180/00

Ação: CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL
 Requerente: RICARDO BENEDITO KHOURI E OUTROS
 Advogado(a): Drª. DOREMA SILVA COSTA OAB/TO 275-A
 Requerido: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS
 Advogado(a): Drª. LISE DE ALMEIDA KANDLER OAB/SP 93.025
 SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se... Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 1.078/00

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS
 Advogado(a): Drª. LISE DE ALMEIDA KANDLER OAB/SP 93.025
 Requerido: ANTONIO MILHOMEM DE CASTRO E OUTROS
 Advogado: Dr. DOREMA SILVA COSTA OAB/TO 275-A
 SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se... Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 1.031/99

Ação: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ANTONIO MILHOMEM DE CASTRO E OUTROS
 Advogado(a): Drª. DOREMA SILVA COSTA OAB/TO 275-A
 Requerido: EXIMCOOP S/A – EXPORTADORA E IMPORTADORA DE COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Advogado(a): Drª. LISE DE ALMEIDA KANDLER OAB/SP 93.025

SENTENÇA: "Face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Proceda-se cálculo e após intime-se para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento 05/09 da CGJ-TO. Publique-se. Registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se... Pedro Afonso, 13 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO À PARTE E SEU PATRONO

01- AUTOS Nº 2007.0001.1997-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: ALFREDO CAMPOS DA SILVA

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

Requerido: GERALMIR DE OLIVEIRA LIMA

DESPACHO: "Intime-se ao autor, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito e requer o que de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento. Transcorrido o prazo com ou sem manifestação conclusos. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2006.0008.3472-6/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: SARAH DE SOUSA REIS PEREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO

Advogado: Dr. RICARDO GIOVANI CARLIN OAB/TO 2407

SENTENÇA: "EX POSITI, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, e por consequência DECRETO o divórcio do casal NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO e SARAH DE SOUSA REIS PEREIRA, com fulcro no artigo 5º, caput, da Lei 6.515/77, determinando via de consequência a partilha dos bens do casal da seguinte forma: haverá a partilha dos bens móveis que guarneciam a residência do casal na proporção de 50% (cinquenta) por cento para cada cônjuge e 50% (cinquenta) por cento dos aluguéis recebidos pelo requerido referente ao imóvel localizado na Rua João Damasceno de Sá, nº 1.102, atualmente localizada a Portal Materiais para construção até 23/09/2009, data da decretação da separação do casal. A posse do imóvel comercial situado na Avenida E, nº 859, Setor Aeroporto, nesta cidade, registrado no Livro 2, fls. 193, matrícula 2393 do CRI, atualmente alugado para a empresa Renascer Comércio de Imóveis, sendo o aluguel recebido pela autora como pensão alimentícia ao menor no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficará com o menor GUILHERME LUIGGI REIS PEREIRA, COM USUFRUTO DE SUA GENITORA. Ressalvado o direito de exigir do cônjuge varão o valor pensionado caso o imóvel venha a ser desocupado ou futura intervenção de terceiros. Torno definitiva a pensão em R\$ 700,00 (setecentos reais). Todavia, para evitar defasagem ou converto o valor em percentual do salário mínimo. Assim, deverá o cônjuge varão pensionar o filho GUILHERME LUIGGI REIS PEREIRA no percentual de 1,52% de salário mínimo, mensalmente, vencíveis até o dia 10 de cada mês até o mesmo completar sua maioridade civil, ou até quando necessitar, sendo facultado ao cônjuge varão visitar livremente o filho e tê-lo sob sua guarda durante os primeiros 15 (quinze) dias nas férias escolares de janeiro e julho, e nos anos ímpares o menor ficará com a mãe nas festas de final de ano e anos pares com o pai. A autora voltará a usar o nome de solteira, isto é, SARAH DE SOUSA REIS. Isto posto, com fulcro no artigo 269, I (primeira parte), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de arrolamento de bens, com resolução do mérito, ficando os bens partilhados conforme os autos de Separação Judicial litigiosa. Translade cópia. Sem custas e honorários em razão de estar a Requerente assistida pela Assistência Judiciária. Transitada as presentes em julgado, expeça-se o componente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, ordenando a averbação. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Após as formalidades legais, arquite-se. CUMpra-SE... Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0003.7412-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: ANDREYA CARMOS VANDERLEI OLIVEIRA

Requerente: ANTONIO VANDERLEI NETO

Requerente: ALAIDES CARMOS VANDERLEI OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: OSNEIDE PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. E determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Proceda-se a baixa do arresto de fls. 39. Expeça-se o necessário. P.R.I. e arquite-se e após o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0002.5598-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DEUZA CAETANO DA SILVA

Advogado: Drª. TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

Requerido: ORLEI BRITO ALVES

Advogado: Dr. MAURÍLIO P. CÂMARA FILHO OAB/TO 560-B

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e intime-se... Pedro Afonso, 16 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

02- AUTOS Nº 2008.0003.1027-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ISABEL PEREIRA DE BRITO

Advogado: DR. FLÁVIA BARROS DA SILVA OAB/TO 3640

Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1.923A

SENTENÇA: "ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados e em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inciso VI). Decreto ainda a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tombada sob o nº 2008.0003.1027-8/0, nos termos do art. 267, VI do CPC, Translade cópia da presente sentença. Em ambas as ações sem custas e sem honorários, haja vista o requerimento pela Assistência Judiciária, o que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquite-se. CUMpra-SE... Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONO

01- AUTOS Nº 2009.0002.5692-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: SEBASTIÃO DIAS BEZERRA

Advogado: Drª TERESA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

Requerido: RANIERE MENDES

Advogado: Dr. ANTONIO MARRUAZ DA SILVA OAB/PA 8.016

SENTENÇA: "Isto posto, por tudo o mais que dos consta com arrimo nos argumentos acima expedidos, nos termos do art. 269, I do CPC, acolho o douto parecer ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e em consequência condeno o requerido a reconhecer a paternidade do requerente que lhe foi atribuída. Determino que seja acrescentado o nome do requerido como pai do requerente acrescentado ao nome do mesmo o patronímio do requerido, passando o mesmo a se chamar SEBASTIÃO DIAS BEZERRA DA ROCHA bem com acrescentado o nome dos pais do demandado como avós paternos do demandante. Após trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório competente. Proceda-se a retificação do nome do demandado na capa do presente feito. P.R. Intime-se. Pedro Afonso, 02 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0005.4273-0/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: JOSÉ CARLOS FONSECA COELHO

Requerente: MARCIVONE BARBOSA BEZERRA COELHO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO - OAB/TO 1.337-B

SENTENÇA: "Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e arquite-se e após o trânsito em julgado. Sem custas por ser beneficiária da Justiça gratuita... Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0003.1028-6/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO

Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1.923A

Requerido: ISABEL PEREIRA DE BRITO

Advogado: DR. FLÁVIA BARROS DA SILVA OAB/TO 3640

SENTENÇA: "ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados e em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inciso VI). Decreto ainda a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tombada sob o nº 2008.0003.1027-8/0, nos termos do art. 267, VI do CPC, Translade cópia da presente sentença. Em ambas as ações sem custas e sem honorários, haja vista o requerimento pela Assistência Judiciária, o que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRA-SE"...Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0003.1026-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
Requerido: MARIA ISANEI DA SILVA DIAS
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "Isto posto rejeito os embargos ofertados e em consequência decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inciso VI). Decreto ainda a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tombada sob o nº 2008.0003.1024-3/0, nos termos do art. 267, VI do CPC. Translade cópia da presente sentença. Em ambas as ações sem custas e sem honorários, haja vista o requerimento pela Assistência Judiciária, o que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

02- AUTOS Nº 2008.0003.1030-8/0

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: MARIA SOARES GIL
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Requerido: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
Advogado: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

SENTENÇA: "ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados e em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inciso VI). Decreto ainda a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tombada sob o nº 2008.0003.1030-8/0, nos termos do art. 267, VI do CPC, Translade cópia da presente sentença. Em ambas as ações sem custas e sem honorários, haja vista o requerimento pela Assistência Judiciária, o que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRA-SE"...Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0002.5583-8/0

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: GEISA MARCELA BERTANHA
Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309
Requerido: ELVIS LANDRE REZENDE SILVA

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial e DECRETO O DIVÓRCIO do casal GEISA MARCELA BERTANHA e ELVIS LANDRE REZENDE SILVA, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, GEISA MARCELA BERTANHA, e o faço com suporte no art. 40, da Lei nº 6.515/77. Concedo à requerente a guarda da filha do casal, JULHA BERTANHA REZENDE, sendo facultado ao requerido visitar a criança livremente e permanecer com a guarda da mesma durante 15 dias das férias escolares. Concedo o requerido a pagar à filha do casal pensão mensal, no percentual de 30%(trinta por cento) do salário mínimo, devidos desde a citação, vencíveis todo o dia 10 de cada mês. Decreto a extinção do processo, com suporte legal no art. 269, III do CPC. Sem honorários e sem custas em face das partes serem beneficiários da justiça gratuita. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Transitada em julgado, expeça-se os autos com as cautelas de praxe. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

03- AUTOS Nº 2009.0008.0365-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente: TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA REP. POR ROSIMARY DA LUZ SILVA
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Requerido: GUILHERME CARDOSO LAMEIRA RAMOS NETO
Advogado: Dr. DARCY RAMOS DIAS OAB/PA 1811
SENTENÇA: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 463, I, do CPC retifico às fls. 168. e onde se lê ALEXANDRINO, leia-se ALEXANDRO, fazendo a presente retificação parte

integrante daquela sentença. P. R. Intime-se. Dispensando-se o prazo para recurso. Cumpra-se"... Pedro Afonso, 01 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONOS

01- AUTOS Nº 2008.0003.1024-3/0

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: MARIA ISANEI DA SILVA DIAS
Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Advogado: Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087
SENTENÇA: "Isto posto rejeito os embargos ofertados e em consequência decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inciso VI). Decreto ainda a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tombada sob o nº 2008.0003.1024-3/0, nos termos do art. 267, VI do CPC. Translade cópia da presente sentença. Em ambas as ações sem custas e sem honorários, haja vista o requerimento pela Assistência Judiciária, o que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

02- AUTOS Nº 2008.0003.1029-4/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Requerente: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO
Advogado: MARCELO MARTINS BELARMINO OAB/TO 1.923A
Requerido: MARIA SOARES GIL
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados e em consequência, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, inciso VI). Decreto ainda a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tombada sob o nº 2008.0003.1030-8/0, nos termos do art. 267, VI do CPC, Translade cópia da presente sentença. Em ambas as ações sem custas e sem honorários, haja vista o requerimento pela Assistência Judiciária, o que defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. CUMPRA-SE"...Pedro Afonso, 04 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONOS

01- AUTOS Nº 2005.0003.8173-1/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: JOSE RIBAMAR COELHO DE SOUSA
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906
Requerido: NELSON GONÇALVES CORREA
Curadora a lide: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES AOB/TO 250

SENTENÇA: "Diante do exposto com base no artigo 267, inciso III, 807 e 808, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, não foi concedida nenhum liminar no feito. Em razão de o autor ter dado causa à extinção do feito as custas serão pagas pela mesma. P. R. I e cumpra-se. Após o transito em julgado, archive-se. Pedro Afonso, 27 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEU PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0002.1715-6/0

Ação: COBRANÇA
Requerente: CRISTOVÃO COLOMBO MAURICE DE LIMA
Advogado: Dr. RANIERE CARRIJO DE LIMA OAB/TO 2214
Requerido: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISSIONEIRA
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

SENTENÇA: "Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo autor amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, para condenar a requerida ao pagamento de R\$28.734,55 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC com juros de 1% (um por cento) ao mês, contados à partir da propositura da ação. Por se tratar de obrigação recíproca, após o pagamento do valor acima, determino ao autor a obrigação de entregar á requerida os mapas memoriais descritivos referente à área contida no documento de fls. 09/50 e para cada cooperado seu lote individualizado com mapas e memorial. As despesas de ART ficarão a carga da requerida. Sem custas e honorários, visto que o feito tramitou sob o manto da Justiça Gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do autor, expeça-se o mandado de execução, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475,

letra J, do Código de Processo Civil. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0004.8513-4/0

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: IARA DE SOUSA VELOSO

Advogado: Dr. THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ OAB/TO 2309

Requerido: TELESITE DO BRASIL EDITORA LTDA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com base no artigo 267, inciso III, 807 e 808, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, revogando a decisão liminar que determinou a exclusão do nome da autora do Cartório de Protesto. Em razão de o autor ter dado causa à extinção do feito as custas serão pagas pela mesma. P. R. I e cumpria. Após o trânsito em julgado, archive-se... Pedro Afonso, 29 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS Nº 2007.0007.0851-6/0

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MARIA OSMINA SOUZA SILVA

Advogado: Drª. TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES OAB/TO 250

Requerido: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA OAB/TO 1.836

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com suporte no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após archive-se... Pedro Afonso, 14 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2009.0002.56887-3/0

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO-TO.

ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO – OAB-DF – 15.414 E OAB-TO 1.923-A'

REQUERIDO: JOSÉ COMBAS ALAMEDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1087 E PÚBLIO BORGES ALVES – OAB-TO 2365

INTIMAÇÃO do Município de Pedro Afonso-TO, para querendo impugnar a contestação. DESPACHO: "Defiro a cota Ministerial, nos seguintes termos: 1 – Abra-se vista ao autor para querendo impugnar a contestação; 2- Oficie-se ao M. da Cultura, nos termos do parecer de fls. 198. 3- Proceda-se a abertura de vista, digo do segundo volume dos autos. P. Afonso, 13.11.09. Ass. Cirlene Mª. de A. Santos Oliveira- Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 045/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: IN DENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº533/04

Requerente: MAURO SALVADOR DIAS DA SILVA

Advogada da Requerente (a ser intimada do r. decisão de fls. 252): Drª. Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado da Requerida: (a ser intimado do r. despacho de fls. 252)Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811

*DECISÃO: "Vistos, Da sentença de fls. 159/164, tanto o autor como a ré apelaram. A apelação da ré foi recebida às fls. 189. A apelação do autor não foi recebida conforme decisão de fls. 202. A parte autora agravou de instrumento da decisão de fls. 202 que inadmitiu a apelação por ela interposta. Juntou no prazo do artigo 526 cópia do agravo de instrumento; a relação dos documentos que instruíram o recurso está discriminada no corpo da petição do agravo, fls. 245. Verifico que as respectivas razões e contrarrazões das partes referentes às apelações interpostas já foram apresentadas. Neste caso, se o agravo de instrumento for provido ou não, o processo já está apto a ser julgado pelo Tribunal. Assim, deixo de fazer o juízo de retratação da decisão agravada de fls. 202, por entender que sua fundamentação a suporta. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de dar celeridade processual ao mesmo. Intimem-se. Cumpra-se.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 547/04

Requerente: FRANCISCO ANTONIO DE ABRANTES

Advogada da Requerente (a ser intimada do r. decisão de fls. 283): Drª. Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado da Requerida: (a ser intimado do r. decisão de fls. 283)Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811

*DESIÇÃO: "Vistos. Da sentença de fls. 193/198, tanto o autor como a ré apelaram. A apelação da ré foi recebida às fls. 219. A apelação do autor não foi recebida conforme decisão de fls. 232. A parte autora agravou de instrumento da decisão de fls. 232 que inadmitiu a apelação por ela interposta. Juntou no prazo do artigo 526 cópia do agravo de instrumento; a relação dos

documentos que instruíram o recurso está discriminada no corpo da petição do agravo, fls. 276. Verifico que as respectivas razões e contrarrazões das partes referentes às apelações interpostas já foram apresentadas. Neste caso, se o agravo de instrumento for provido ou não, o processo já está apto a ser julgado pelo Tribunal. Assim, deixo de fazer o juízo de retratação da decisão agravada de fls. 232, por entender que sua fundamentação a suporta. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de dar celeridade processual ao mesmo. Intimem-se. Cumpra-se".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 534/04

Requerente: FLÁVIA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES

Advogada da Requerente (a ser intimada do r. decisão de fls. 247): Drª. Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado da Requerida: (a ser intimado do r. decisão de fls. 247)Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811

*DECISÃO: "Vistos. Da sentença de fls. 149/155, tanto o autor como a ré apelaram. A apelação da ré foi recebida às fls. 184. A apelação do autor não foi recebida conforme decisão de fls. 197. A parte autora agravou de instrumento da decisão de fls. 197 que inadmitiu a apelação por ela interposta. Juntou no prazo do artigo 526 cópia do agravo de instrumento; a relação dos documentos que instruíram o recurso está discriminada no corpo da petição do agravo, fls. 240. Verifico que as respectivas razões e contrarrazões das partes referentes às apelações interpostas já foram apresentadas. Neste caso, se o agravo de instrumento for provido ou não, o processo já está apto a ser julgado pelo Tribunal. Assim, deixo de fazer o juízo de retratação da decisão agravada de fls. 197, por entender que sua fundamentação a suporta. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de dar celeridade processual ao mesmo. Intimem-se. Cumpra-se".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL Nº 535/04

Requerente: JOSIVAN ARAÚJO BARROS

Advogada da Requerente (a ser intimada do r. decisão de fls. 257): Drª. Márcia Mendonça de Abreu Alves OAB/TO 2051

Requerida: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado da Requerida: (a ser intimado do r. despacho de fls. 257)Dr. Milton Martins Melo OAB/MT 3811

*DECISÃO: "Vistos. Da sentença de fls. 165/170, tanto o autor como a ré apelaram. A apelação da ré foi recebida às fls. 193. A apelação do autor não foi recebida conforme decisão de fls. 206. A parte autora agravou de instrumento da decisão de fls. 206 que inadmitiu a apelação por ela interposta. Juntou no prazo do artigo 526 cópia do agravo de instrumento; a relação dos documentos que instruíram o recurso está discriminada no corpo da petição do agravo, fls. 250. Verifico que as respectivas razões e contrarrazões das partes referentes às apelações interpostas já foram apresentadas. Neste caso, se o agravo de instrumento for provido ou não, o processo já está apto a ser julgado pelo Tribunal. Assim, deixo de fazer o juízo de retratação da decisão agravada de fls. 206, por entender que sua fundamentação a suporta. Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de dar celeridade processual ao mesmo. Intimem-se. Cumpra-se".

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4274-4

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 16): Dr. Epitácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executada: CARLA BEATRIZ LEAL

*SENTENÇA: "Vistos etc....Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4301-5

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 18): Dr. Epitácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executada: ELIANE MELO DA SILVEIRA

*SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4302-3

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 18): Dr. Epitácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executado: ELIAS JOSÉ FERREIRA

*SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4318-0

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 19): Dr. Epitácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executado: ADAILTON SIQUEIRA SOARES

*SENTENÇA: "Vistos etc,....Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se....

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4317-1

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 18): Dr. Epitácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executado: ADAILTON SIQUEIRA SOARES

*SENTENÇA: "Vistos etc,..... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4340-6

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 17): Dr. Eptácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executado: PASCOAL CARLOS DE OLIVEIRA

*SENTENÇA: "Vistos etc....Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

11 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4339-2

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 17): Dr. Eptácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executado: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

*SENTENÇA: "Vistos etc....Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0006.4274-4

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogado do Requerente (a ser intimado da sentença de fls. 22): Dr. Eptácio Bandão Lopes OAB/TO 315-A

Executado: ELSON SILVA DO NASCIMENTO

*SENTENÇA: "Vistos etc....Isto posto, com fulcro no artigo 794, I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o transito em julgado, archive-se os autos, com as baixas e anotações de estilares. Publique-se. Registre-se. Intime-se...".

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0003.3455-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados dos Requerentes (a serem intimados): Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: Omite-se não houve citação

Fica a parte autora, através de seus Advogados, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO dos autos supra no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) que deverá depositado diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Erivelton José Schaedler n.º 5.106-3, Agência n.º 3979-9, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra, para possibilitar o cumprimento à liminar concedida de fls. 26.

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 84****01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP nº. 2008.0007.6595-0/0.

Querelante: MARIZA BATISTA DE LIMA.

Querelado: ANUAR LUIZ PEDREIRO.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (as):

DR. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2.329.

DR. VALDEON ROBERTO GLÓRIA AOB/TO 685-A.

Ficam os defensores intimados por todo conteúdo do despacho do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2010, às 13h30min. Verifico que o querelado não informou o endereço das testemunhas no rol, mas se comprometeu a trazê-las na audiência independente de intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 13 de novembro de 2008. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 17/11/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS.

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime Nº 583/93, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JOÃO LUCIANO SOBRINHO", brasileiro, casado, bancário, RG nº 339.467-SSP/CE, filho de Antonio Luciano Sobrinho e Raimunda Alves Duarte, nascido aos 11/12/1950, natural de Várzea Alegre,CE, atualmente em lugar INCERTO, pelo presente edital fica INTIMADO da Sentença de fls.171/173, a seguir transcrito: (...)Decido. A peça preambular atribui ao réu o delito de homicídio, na forma tentada. Não há preliminares a serem apreciadas. No mérito, a materialidade restou comprovada pelo auto de exame de corpo de delito que menciona pelo auto de prisão em flagrante (fls. 18/20, 116/120). (...) Pelo o contexto probatória dos autos, ficou comprovado que o réu não tinha o "animus necandi", uma vez que não existia nenhum impedimento para consumir o homicídio, pois, tinha plena condição de prosseguir em sua empreitada criminosa. O Ministério Público apontou a tese da desistência voluntária, alegando que o acusado não foi impedido de prosseguir na agressão e, dela, se não desistisse voluntariamente, não continuou no ato de execução. O Código Penal em seu artigo 15 prescreve que "o agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados". Deste modo, há a desistência voluntária quando o agente começa a praticar os atos executórios, porém, interrompe estes por sua própria vontade, não acarretando, assim, à consumação. Verifica-se que no presente caso, o réu desistiu voluntariamente, uma vez, que o mesmo teve a oportunidade de consumir o delito e, no entanto, não o fez, conforme o depoimento da testemunha HERMENEGILDO RIBEIRO FILHO, que afirmou em juízo que ao ver o réu com a espingarda se escondeu. Pelo expedito ACOLHO a tese de desistência voluntária apontada pelo o Ministério Público bem como da defesa, para com fundamento no art. 419 do Código de Processo Penal, alterado pela a Lei nº 11.690/2008, DESCLASSIFICAR o delito imputado no art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II, do Código Penal, por tratar-se de crimes diversos aos referidos no art. 74, § 1º, do mesmo Estatuto. Guarde o prazo do recurso do inciso II art. 581 do CPP, após, conclusos. Intimem-se. Cumpram-se. Peixe- TO, 07 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade

e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove (2.009).EuWanderly Pereira dos Santos Amorim, Escrevente do Crime, lavrei o presente. CibeleMaria Bellezzia. Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 91/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA nº 1.170/2004**

REQUERENTE: GENI DA PENHA ARAÚJO

ADVOGADO: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO nº 736

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PINTO CERQUEIRA, na pessoa da viúva e inventariante GERALDA PINTO CERQUEIRA

ADVOGADA: DRª. JOCREANY SOUZA MAYA – OAB/TO nº 2443

Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADAS da DECISÃO proferida no TERMO DE AUDIÊNCIA de fls. 174/175, assim transcrita: "Diante da não concordância da parte requerida quanto ao pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 90 dias. Que a requerente, via fax, na data de hoje, às 08:54 hs, requer a suspensão do processo, sem contudo explicitar um dos motivos enumerados no art. 265 do CPC, que caso positivo, o único motivo seria o constante no artigo 265, II do CPC e, tendo em vista ainda a idade da inventariante pois a mesma tem prioridade nos feitos, conforme Lei 10.741/2003 e estar o processo inserido na META 2 do CNJ, indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que já foram realizados 2(dois) DNA's, para verificar a paternidade alegada pela requerente. Inobstante isto, foi oportunizado um novo Exame, observando-se no Laboratório indicado pela Requerente conforme às fls. 148, a presente audiência foi designada desde o dia 16 de setembro do ano em, curso e a parte requerente intimada desde o dia 21/09/2009, fls. 166/167 e a requerente ingressou neste Juízo, via fax, no dia 13/11/2009, requerendo a desistência da ação, com que a parte contrária não anuiu. ASSIM DIANTE DISSO, VISTAS ÀS PARTES PARA AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS SUCESSIVAMENTE, APÓS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. E em seguida, façam os autos conclusos para sentença. (...) Peixe, 17/11/09. (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: JOÃO MARTINS FERREIRA

Advogado: Orácio César da Fonseca e Andréia Gonzalez Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DECISÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréia Gonzalez Villas Boas. Que verificando os autos de fls. 184/185 decisão onde denegou-se o adiamento da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, sob o fundamento de que o acusado está patrocinado por dois advogados e, a escusa motivada de um deles não excluiu o outro. Desta forma, é dever do advogado comparecer ao julgamento, sob as penas do artigo 456, do CPP. Ademais, o réu foi devidamente intimado e também não compareceu ao ato, o que leva a crer que estão se escusando. Assim sendo nomeio Defensor Público desta Comarca para representar o acusado. Remarco a nova Sessão do Júri para o dia 09/06/2010, às 09:00 horas, no auditório do fórum local, situado a rua 03 nº 100 . Pium-TO, 16 de novembro de 2009. Dr. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

PONTE ALTA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.31290/0

AUTOR: Ministério Público Estadual

REU: Anival Marcelino Batista

Advogado do Réu: Daniel Souza Matias OAB/TO 2.222-B

INTIMAÇÃO : Intimar o advogado do réu, o Dr. Daniel Souza Matias OAB/TO 2.222 – B, da sentença absolutória referente ao processo epígrafe, do qual passo a transcrever o seu dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural para absolver o réu Anival Marcelino Batista, face à inexistência de prova suficiente para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. PRI. Ponte Alta do Tocantins, 27 de outubro de 2009. Clédson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

1ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0048-0/0

AÇÃO: Curatela

REQUERENTE: Maria Luiza Ferreira

ADVOGADO:Dr. Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Juízo de Direito

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando por consequência a interdição de DUBLÊ OITO PIMENTA PIMENTA CONCEIÇÃO DA 3ª ORDEM DA FILIAÇÃO, com assento de nascimento comprovado a fls. 08, declarando sua absoluta incapacidade para exercer os atos da vida civil. Nomeio MARIA LUÍZA FERREIRA, curadora da interditada, para o exercício de todos os atos jurídicos, sob compromisso. Ante a inexistência de bens pertencentes ao interditado, dispense a curadora da especialização da hipoteca legal. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins. 05 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0004.0182-6/0

AÇÃO: Nulidade de Escritura Pública

REQUERENTE: José Carlos Afonso e Laides Cardoso Afonso

DEFENSOR PÚBLICO: Nazário Sabino Carvalho

REQUERIDO: Carlos Henrique Castoldo e Denise Fabrini Castoldo

ADVOGADO: Tereza Cristina M. Massaneiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de sua advogada INTIMADA para recolhimento das custas processuais finais, honorários advocatícios e taxa judiciária, conforme cálculo de fls.170/171. Custas processuais finais R\$99,98, honorários advocatícios R\$400,00 e Taxa Judiciária R\$50,00.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.4114-7/0

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda

DEFENSOR PÚBLICO: Jadson Cleiton dos Santos Sousa

REQUERIDO: Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de seu advogado INTIMADO para recolhimento da locomoção devida ao Oficial de Justiça no importe de R\$192,00.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.6980-7/0

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: J. S. Oliveira e Cia Ltda-ME (Gráfica e Editora Tocantins)

DEFENSOR PÚBLICO: Jadson Cleiton dos Santos Sousa

REQUERIDO: Município de Pindorama do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente através de seu advogado INTIMADO para recolhimento da locomoção devida ao Oficial de Justiça no importe de R\$192,00.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0002.2365-0/0

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Jakson Luiz de Sousa Barros

ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e

Ester de Castro Nogueira Azevedo

REQUERIDO: Brasil Telecom

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida através de seu advogado INTIMADO da sentença a seguir transcrita: DISPOSITIVO: “Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a empresa requerida ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (dois mil reais) em favor do requerente, a título de indenização por danos morais, valor que deve ser atualizado a partir desta data. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de mora de 1% a.m., a partir da data do ilícito, nos termos da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça. Como no presente caso é imprecisa a data da “negativação” do nome do autor, deve ser considerada como data do ilícito o dia 19 de novembro de 2003, quando o Banco da Amazônia deu ciência ao requerente da existência da restrição cadastral, consoante se observa à fl. 19. Acerca do tema, mister transcrever recente julgado do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO NEGATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL. NULIDADE INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR. MAJORAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. I. omissis. II. A negativação do nome do inscrito deve ser-lhe comunicada com antecedência, ao teor do art. 43, § 3º, do CPC, gerando lesão moral se a tanto não procede a entidade responsável pela administração do banco de dados. III. Valor da indenização majorado a parâmetro razoável, compatível com a lesão sofrida. IV. Na indenização por dano moral, o termo inicial da correção monetária é a data em que o valor foi fixado, portanto, no caso, a data do julgamento procedido pelo STJ. V. Os juros de mora têm início a partir do evento danoso, nas indenizações por ato ilícito, ao teor da Súmula n. 54 do STJ. IV. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido. (REsp 989755 / RS. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. T4 - QUARTA TURMA. DJe 19/05/2008) – original sem destaques. Alento ao disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 12 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0004.7688-5/0

AÇÃO: Embargos à Execução

REQUERENTE: Ivanice Ribeiro de Sousa

ADVOGADO:Dr. Enéas Ribeiro Neto

REQUERIDO: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PROCURADOR: Ailton Laboissiere Villela

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos

reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Pública sobre o interesse no prosseguimento da ação principal. Após, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 11 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7020-2/0

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: João Sandes Filho

ADVOGADO:Dr. Pedro D. Biazotto

REQUERIDO: Valdecir Roberto de Marchi

ADVOGADO: José Roberto Amendola

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Diante do exposto, julgo procedente a pedido para declarar a nulidade dos títulos de domínio emitidos pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS – em favor do requerido relativamente aos imóveis citados na exordial. De consequência, determino o cancelamento dos registros dos citados imóveis junto aos CRI desta urbe (matrículas nºs 2.485 e 2.491) e de Mateiros (matrículas nºs M-002 e M-003), inclusive em relação aos atos posteriores praticados nas referidas matrículas. Autorizo o requerente a registrar a escritura dos imóveis descritos na peça vestibular junto ao CRI de Mateiros, relativamente às matrículas originárias de nºs 1.636 e 1.637 do CRI desta urbe. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Oficie-se aos cartórios de registro de imóveis referidos acima, dando ciência da presente decisão. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 10 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7020-2/0

AÇÃO: Declaratória

REQUERENTE: João Sandes Filho

ADVOGADO:Dr. Pedro D. Biazotto

REQUERIDO: Valdecir Roberto de Marchi

ADVOGADO: José Roberto Amendola

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da sentença proferida nos autos a seguir transcrita: SENTENÇA – DISPOSITIVO – “Diante do exposto, estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bem deixados pelo falecimento de JOÃO LEITE MENESES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrada às fls. 07/08. De consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Cientifique-se a Fazenda Pública da presente sentença para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, conforme artigo 1.031, § 2º do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem por ele abrangidos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0001.5008-4/0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Luiz Coelho de Lucena

ADVGADO: Daniel Souza Matias

REQUERIDO: Espólio de João Leite Meneses

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimados da sentença a seguir transcrita: DISPOSITIVO: “Diante do exposto, estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bem deixados pelo falecimento de JOÃO LEITE MENESES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrada às fls. 07/08. De consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Cientifique-se a Fazenda Pública da presente sentença para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, conforme artigo 1.031, § 2º do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem por ele abrangidos. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 10 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 174/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 7844 / 04 - DEPÓSITO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB / TO: 4311.

Requerido: JUCIMAR DA SILVA PARENTE.

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi. OAB/TO: 2420.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 75: “Intime-se o requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher custas processuais, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional - TO, 13 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2. AUTOS/AÇÃO: 2005.0003.7864 - 1. – EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

Embargante: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB / TO: 1309.

Requerido: GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Edmilson Domingos de S. Júnior. OAB/TO: 2304.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE DO DESPACHO DE FLS. 160: "Aguardar-se, Embargos à Execução, cumprimento do presente despacho. Intime-se o ITPAC sucessor do IESPEN para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no processo, sob pena de ser decretada a sua extinção. (arts. 267, par. 1º c/c 598 c/c 795 CPC). Porto Nacional – TO, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/IAÇÃO: 6653 / 02. – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: ÍZAK VALERIANO MARTINS.
Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB / TO: 1710.
Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Bernardo José Rocha Pinto. OAB/TO:3094.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 150: "Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões. Após, conclusos para novo Juízo de Admissibilidade. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/IAÇÃO: 7881 / 04. – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

Embargante: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques. OAB / TO: 2054-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 67: "Intime-se o exequente / embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o procedimento administrativo que deu origem à CDA, a fim de averiguar a regularidade da multa. Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/IAÇÃO: 2005.0001.5038 - 1. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: CTA – CONSTRUÇÃO TRANSPORTE E ARBORIZAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Germiro Moretti. OAB/ TO: 385-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. Adriano Cardoso Henrique.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: "Intime-se a embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (arts. 267, par. 1º, CPC). Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/IAÇÃO: 2008.0005.7549 - 2. – CAUTELAR INOMINADA C/C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

Advogado: Dr. Remilson Aires Cavalcante. OAB/TO: 1253.

Requerido: ROBERT KELLER e KHAMM ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado: Dr. João Beuter Júnior. OAB/TO: 3252 e Dr. Germiro Moretti. OAB/TO: 1733.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 163: "Intime-se as partes, requerente e requeridos, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se a respeito da petição e documentos de fls. 118/159. Porto Nacional / TO, 13 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/IAÇÃO: 7983 / 05. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: LEMES & AIRES LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia. OAB/ TO: 868.

Requerido: JOÃO PAULO G. SCHUCH.

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto. OAB/TO: 1228.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 106/110: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente, e concedo a REINTEGRAÇÃO NA POSSE dos lotes urbanos de fls. 11, nos termos da inicial. Em consequência JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos requeridos (ação dúplice). CONVERTO em definitiva a liminar concedida. CONDENO os requeridos a custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. Em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido da autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. C. Porto Nacional, 9 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 065/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 4.386/99

Ação: Usucapional Especial

Requerente: Merenciana Mendes Soares

ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS

Requerido: Investco S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR, TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO

DESPACHO: Assinalo audiência para o dia 26/11/09, às 15:30 horas. Intime o perito para prestar esclarecimentos em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0003.2291-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Noemi Carvalho da Silva

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir, o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos

condições de assinalar data para a audiência antes de junho de 2009 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.00041730-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES, JOSÉ MARTINS

Requeridos: Charles Lira

ADVOGADO(A): EMANUEL MEDEIROS ALCANTARA FILHO, CLEVER DA SILVA

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo celebrado. Oficie-se para baixa na restrição judicial junto ao Detran. Custas já quitadas. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2009.0002.7050-9

Ação: Retificação

Requerentes: Tânia das Mercês Ribeiro Arruda e Vânia do Socorro Ribeiro Arruda Leite

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO

DESPACHO: Defiro a cota retro. Intimem as requerentes. Cumpra-se. Porto Nacional, 05 de agosto de 2009. José Maria Lima - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 3088/2009 OU 2009.0004.6111-8

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Wnilmar Barbosa Ferreira

Advogados: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior - OAB/TO nº 3.164 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos - OAB/TO nº 3.527

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados da defesa, acima identificados, intimados a comparecer em audiência de instrução redesignada para o dia 27/11/2009, às 13h30min.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 061/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 7735/05

Espécie: Investigação de Paternidade C/ Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: A.P.L

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Redesigno audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09h, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos: devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir...." (ass) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0002.2170-0

Espécie: Negatória de Paternidade

Requerente: W.G.DE M

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS (em causa própria) e

ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 601-A

Requerido: H.K.S.S.DE M

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

DESPACHO: "intimem-se as partes, para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o resultado do Exame de DNA especificado nas fls. 131/139 dos autos. Em seguida dê vista a d. representante do Ministério Público para, no prazo, se manifestar. Após voltem os autos conclusos. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. (ass) Luciano Rostirolla – Juiz Substituto em substituição automática".

AUTOS Nº: 6566/03

Espécie: Adoção

Requerente: C.R.L. e S.P.DA S

Requerido: J.S.DA C.J

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B

DESPACHO: "Transcorrido o prazo requerido para indicação do endereço dos pais biológicos a fim de ser viabilizada a citação; intimem-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. ..." (ass) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5095/01

Espécie: Inventário Negativo

Inventariante: Luziene Maria Ribeiro Parente de Moraes

Inventariado: Argemiro Moraes de Sá

Advogado: ENEAS R. NETO OAB/TO 1434-B

DESPACHO: "...II – Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da taxa prevista no Código Tributário Estadual referente ao Inventário Negativo. Intime-se. Cumpra-se." (ass) Hêlvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4782/01

Espécie: Inventário

Inventariante: José Oliveira

Inventariado: Júlia da Assunção Oliveira

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868

DESPACHO: "I – Defiro o processamento conjunto do inventário de JULIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA e JOSÉ OLIVEIRA. II – Diante do falecimento do inventariante nomeado nomeio a requerente MARIA DAS MERCÊS ASSUNÇÃO OLIVEIRA inventariante, devendo assinar o termo de compromisso no prazo de 05(cinco) dias. III –

Apresente a inventariante nomeada as primeiras declarações atendendo as determinações do item I do despacho de fls. 125 e a nova situação do espólio com o inventário conjunto; no prazo de 20(vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 7677/05

Espécie: Investigação de Paternidade
Requerente: G.L.DA C. e M.V.L.DA C
Requerido: Esp de Flávio Schereder – LORDE SCHEREDER
Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ITOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil .." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 4770/01

Espécie: Separação Judicial Consensual
Requerente: A.N.L. e M.R.DA S.N
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 573-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil .." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Autos nº: 2624/96

Espécie: Inventário
Inventariante: Lucimar Pereira Cavalcante
Inventariado: João Cavalcante da Silva
Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819
DESPACHO: "I – Em face da certidão de fls. 104v, indique a inventariante o atual endereço do herdeiro MAYCON CAVALCANTE DE ALMEIDA, no prazo de 03 (três) dias, a fim de que se dê cumprimento ao item I do despacho de fls. 151, sob pena de extinção. II – Indicado o endereço, cumpra-se o item I do despacho de fls. 151. III – Não indicado, certifique-se e conclusos. Int. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4672/01

Espécie: Inventário
Requerente: Ana Cedinilia Solino Mourão
Requerido: José Theodoro Lima
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228
DESPACHO: "Defiro a dilação de prazo requerida; porém, não considerar a anuência tácita de eventual herdeiro que deixe de comparecer por incabível. Int. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM Nº 061/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 7735/05

Espécie: Investigação de Paternidade C/ Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: A.P.L
Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Redesigno audiência preliminar (art.331 do Código de Processo Civil) e de tentativa de conciliação, para o dia 15 de dezembro de 2009, às 09h, na sala própria do Fórum local. II – Expeça-se o necessário. Faça constar dos mandados de intimação das partes que na oportunidade, também, serão fixados os pontos controvertidos; devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir...." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0002.2170-0

Espécie: Negatória de Paternidade
Requerente: W.G.DE M
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS (em causa própria) e ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 601-A
Requerido: H.K.S.S.DE M
Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618
DESPACHO: "intimem-se as partes, para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o resultado do Exame de DNA especificado nas fls. 131/139 dos autos. Em seguida dê vista a d. representante do Ministério Público para, no prazo, se manifestar. Após voltem os autos conclusos. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. (ass) Luciano Rostilrola – Juiz Substituto em substituição automática".

AUTOS Nº: 6566/03

Espécie: Adoção
Requerente: C.R.L. e S.P.DA S
Requerido: J.S.DA C.J
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B
DESPACHO: "Transcorrido o prazo requerido para indicação do endereço dos pais biológicos a fim de ser viabilizada a citação; intimem-se os requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. ..." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5095/01

Espécie: Inventário Negativo
Inventariante: Luziene Maria Ribeiro Parente de Moraes
Inventariado: Argemiro Moraes de Sá
Advogado: ENEAS R. NETO OAB/TO 1434-B
DESPACHO: "...II – Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o recolhimento da taxa prevista no Código Tributário Estadual referente ao Inventário Negativo. Intime-se. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4782/01

Espécie: Inventário

Inventariante: José Oliveira

Inventariado: Júlia da Assunção Oliveira
Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868
DESPACHO: "I – Defiro o processamento conjunto do inventário de JULIA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA e JOSÉ OLIVEIRA. II – Diante do falecimento do inventariante nomeado nomeio a requerente MARIA DAS MERCÊS ASSUNÇÃO OLIVEIRA inventariante, devendo assinar o termo de compromisso no prazo de 05(cinco) dias. III – Apresente a inventariante nomeada as primeiras declarações atendendo as determinações do item I do despacho de fls. 125 e a nova situação do espólio com o inventário conjunto; no prazo de 20(vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 7677/05

Espécie: Investigação de Paternidade
Requerente: G.L.DA C. e M.V.L.DA C
Requerido: Esp de Flávio Schereder – LORDE SCHEREDER
Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ITOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil .." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4770/01

Espécie: Separação Judicial Consensual
Requerente: A.N.L. e M.R.DA S.N
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 573-A
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil .." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2624/96

Espécie: Inventário
Inventariante: Lucimar Pereira Cavalcante
Inventariado: João Cavalcante da Silva
Advogado: JOSÉ ARTUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819
DESPACHO: "I – Em face da certidão de fls. 104v, indique a inventariante o atual endereço do herdeiro MAYCON CAVALCANTE DE ALMEIDA, no prazo de 03 (três) dias, a fim de que se dê cumprimento ao item I do despacho de fls. 151, sob pena de extinção. II – Indicado o endereço, cumpra-se o item I do despacho de fls. 151. III – Não indicado, certifique-se e conclusos. Int. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4672/01

Espécie: Inventário
Requerente: Ana Cedinilia Solino Mourão
Requerido: José Theodoro Lima
Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1348 e PEDRO D. BIAZOTTO OAB-TO 1228
DESPACHO: "Defiro a dilação de prazo requerida; porém, não considerar a anuência tácita de eventual herdeiro que deixe de comparecer por incabível. Int. Cumpra-se." (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM- 082-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0098-9

Protocolo Interno: 8666/08
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER A/C DANOS MORAIS
Requerente: CÍCERO AYRES FILHO
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A " BRASIL TELECOM GSM"
Procurador: DRA. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB-TO 4126-B
DESPACHO: "... Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a condenação retro. P. Nac. 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.5748-5

Protocolo Interno: 9025/09
Ação: COBRANÇA
Requerente: IDEAL TECIDOS LTDA
Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB-TO 1286-B
Requerido: PABLO EDUARDO MARTINS CARDOSOS DOS SANTOS
DESPACHO: "... Intime-se a requerente/ exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. 13 de novembro 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3387-5

Protocolo Interno: 8540/08
Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
Requerente: FRANCISCO SOARES REIS
Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA-OAB-TO:2056
Requerido: BRADESCO SEGURO S/A
Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB-GO: 13721 e OAB-TO 3678-A
DESPACHO: "... Arquive-se com as cautelas legais. P. Nac. 13 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.5731-0 E 2009.0005.5632-1

Protocolo Interno: 9161/09 e 9065/09
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA.
Requerente: M. A. F LIMA
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB-TO: 3191
Requerido: IRAMÃOS VIDIGAL LTDA

Procurador: DR. OSMAR ALVES DE OLIVEIRA – OAB-TO: 2686 e DR. KISLEU ALENCAR OLIVEIRA – OAB-GO: 25381
 DESPACHO: "... Arquite-se com as cautelas legais. P.Nac. 13 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM-083-

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.3756-1

Protocolo Interno: 8923/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES

Procurador: DRA. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMOES- OAB-TO: 3783

Requerido: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA

Procurador: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA OAB/TO: 1286-B

DESPACHO: ".....Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias informar o local onde se encontra o veículo à penhora. P. Nac. 16 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5449-7

Protocolo Interno: 9297/09

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: SIMONE MARQUES NERES

Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: SYLVIO LUIZ CAMBIASKHI ZAMORANO

DESPACHO: ".....Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar comprovante de residência e cópia dos documentos pessoais, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. 16 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3644-1

Protocolo Interno: 8814/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS e pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: ANDREIA INEZ CHEFER DE SOUZA

Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

Requerido: BANCO FINASA S/A

Procurador: DR. RICARDO NEVES COSTA, OAB/SP: 120.394

DECISÃO: ".....ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora sobre o valor de R\$ 2.381, 32 (dois mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Expeça-se o alvará judicial para levantamento do valor depositado. Custas por conta do embargante, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.099/95, sem honorários advocatícios. A exequente deve, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que seu nome continua inscrito no cadastro de inadimplentes, eis que pleiteia, fls. 38, a aplicação da multa de fls. 108. R.I.C. P. Nac. 02 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

FICAM OS PROCURADORES TAMBÉM INTIMADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE. P. NAC. 16 de novembro de 2009.

AUTOS: 2009.0003.5651-9

Protocolo Interno: 8940/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO (com pedido de Antecipação de Tutela)

Requerente: ARQUIMEDES SOUSA SALES

Procurador: DR. DANTON BRITO NETO

Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CRÉDITORIOS NÃO PADRONIZADOS (ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO)

Procurador: DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES- OAB-TO: 4257

DESPACHO: ".....Não é possível desbloqueio do valor, pois feita transferência para o Banco do Brasil S/A. O executado fez depósito em setembro de 2009, e não comunicou a este Juízo, foi intimado para apresentar embargos por ocasião do bloqueio on line, e não o fez. Portanto, o valor da execução é o do bloqueio não embargado. No que se refere ao valor depositado em setembro, o executado deverá outorgar poderes especiais para seu advogado, caso pretenda expedição de alvará judicial ou informar o número de conta corrente transferência. No que se refere ao valor bloqueado por este Juízo, é de se cumprir o despacho de fls. 132. Intime-se. Porto Nac. 16 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0060-1

Protocolo Interno: 8630/08

Ação: CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MARIA LIMA

Procurador: DRA. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO: 1962

Requerido: TEMPERTINS IND. E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, nos termos do art. 764, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, e, em consequência, determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P. Nac. 16 de novembro de 2009. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito, em substituição."

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 363/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: José Rodrigues da Cruz

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 19 de novembro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 388/2005 – AÇÃO PENAL

Acusado: Antônio Torres de Oliveira

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OABTO sob n.º 164-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Saulo de Almeida Freire INTIMADO para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 14:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 345/2004 – AÇÃO PENAL

Acusado: Carmindo Silva Barbosa

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OABTO sob n.º 1.857 A

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Nalo Rocha Barbosa INTIMADO para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 26 de novembro de 2009, às 15:00 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0005.7335-0

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: José Batista

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida– OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado (a):

OBJETO: Intima os procuradores acima, da decisão de fls. 55, cujo teor segue transcrito: DECISÃO: o Subscritor do pedido à fl. 54, apesar de mencionado na intimação via Diário da Justiça à fl. 49, não encontra-se regularmente constituído nos autos. Não bastasse, a solicitação contida no mencionado pedido veio desacompanhada de qualquer documento probatório. Não se desincumbiu o causídico, pois, da exigência prescrita no artigo 453, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, os substabelecimentos firmados ao longo do processo reservam iguais poderes aos substabelecentes que, a rigor, podem comparecer à audiência designada desde setembro de 2009. Indefiro, pois, o pedido de adiamento. Intime-se, via Diário da Justiça, que deverá conter os nomes dos seguintes advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A. Tocantínia, 17 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.7336-8

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: José Ribeiro Cerqueira

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida– OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado (a):

OBJETO: Intima os procuradores acima, da decisão de fls. 56, cujo teor segue transcrito: DECISÃO: o Subscritor do pedido à fl. 55, apesar de mencionado na intimação via Diário da Justiça à fl. 49, não encontra-se regularmente constituído nos autos. Não bastasse, a solicitação contida no mencionado pedido veio desacompanhada de qualquer documento probatório. Não se desincumbiu o causídico, pois, da exigência prescrita no artigo 453, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, os substabelecimentos firmados ao longo do processo reservam iguais poderes aos substabelecentes que, a rigor, podem comparecer à audiência designada desde setembro de 2009. Indefiro, pois, o pedido de adiamento. Intime-se, via Diário da Justiça, que deverá conter os nomes dos seguintes advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A. Tocantínia, 17 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.4275-8

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: José Pinto Ferreira

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida– OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado (a):

OBJETO: Intima os procuradores acima, da decisão de fls. 72, cujo teor segue transcrito: DECISÃO: o Subscritor do pedido à fl. 71, apesar de mencionado na intimação via Diário da Justiça à fl. 49, não encontra-se regularmente constituído nos autos. Não bastasse, a solicitação contida no mencionado pedido veio desacompanhada de qualquer documento probatório. Não se desincumbiu o causídico, pois, da exigência prescrita no artigo 453, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, os substabelecimentos firmados ao longo do processo reservam iguais poderes aos substabelecentes que, a rigor, podem comparecer à audiência designada desde setembro de 2009. Indefiro, pois, o pedido de adiamento. Intime-se, via Diário da Justiça, que deverá conter os nomes dos seguintes advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A. Tocantínia, 17 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0001.4287-1

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Eremita Moreira Duarte

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado (a):

OBJETO: Intima os procuradores acima, da decisão de fls. 71, cujo teor segue transcrito:
DECISÃO: o Subscritor do pedido à fl. 70, apesar de mencionado na intimação via Diário da Justiça à fl. 49, não encontra-se regularmente constituído nos autos. Não bastasse, a solicitação contida no mencionado pedido veio desacompanhada de qualquer documento probatório. Não se desincumbiu o causídico, pois, da exigência prescrita no artigo 453, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, os substabelecimentos firmados ao longo do processo reservam iguais poderes aos substabelecimentos que, a rigor, podem comparecer à audiência designada desde setembro de 2009. Indefiro, pois, o pedido de adiamento. Intime-se, via Diário da Justiça, que deverá conter os nomes dos seguintes advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A. Tocantínia, 17 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.7337-6

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Raimunda Ribeiro da Silva

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado (a):

OBJETO: Intima os procuradores acima, da decisão de fls. 55, cujo teor segue transcrito:
DECISÃO: o Subscritor do pedido à fl. 54, apesar de mencionado na intimação via Diário da Justiça à fl. 49, não encontra-se regularmente constituído nos autos. Não bastasse, a solicitação contida no mencionado pedido veio desacompanhada de qualquer documento probatório. Não se desincumbiu o causídico, pois, da exigência prescrita no artigo 453, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, os substabelecimentos firmados ao longo do processo reservam iguais poderes aos substabelecimentos que, a rigor, podem comparecer à audiência designada desde setembro de 2009. Indefiro, pois, o pedido de adiamento. Intime-se, via Diário da Justiça, que deverá conter os nomes dos seguintes advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A. Tocantínia, 17 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS N. 2008.0005.7339-2

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Maria das Mercês Tavares da Silva

Advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado (a):

OBJETO: Intima os procuradores acima, da decisão de fls. 70, cujo teor segue transcrito:
DECISÃO: o Subscritor do pedido à fl. 64, apesar de mencionado na intimação via Diário da Justiça à fl. 49, não encontra-se regularmente constituído nos autos. Não bastasse, a solicitação contida no mencionado pedido veio desacompanhada de qualquer documento probatório. Não se desincumbiu o causídico, pois, da exigência prescrita no artigo 453, § 1º do Código de Processo Civil. Ademais, os substabelecimentos firmados ao longo do processo reservam iguais poderes aos substabelecimentos que, a rigor, podem comparecer à audiência designada desde setembro de 2009. Indefiro, pois, o pedido de adiamento. Intime-se, via Diário da Justiça, que deverá conter os nomes dos seguintes advogados: Dr. Cloves Márcio Vilches de Almeida – OAB/SP n. 122.588, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326 e Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n. 4242-A. Tocantínia, 17 de novembro de 2009. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0007.5998.7

Ação - Declaratória

Requerente- Adão Antonio da Silva e Vera Lúcia Gobbo Silva

Advogado - Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido- Banco da Amazonia S.A

Procurador- Dr. Wanderley Marra- OAB-TO 2919-B

FINALIDADE - INTIMAR as partes para comparecerem na sala de audiências da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória, nos termos do despacho a seguir transcrito: " Considerando o longo tempo decorrido desde a última movimentação processual, e tendo em vista o mutirão a ser realizado no dia 25/11/2009, designo audiência de tentativa de conciliação nos autos autos acima epigrafados para as 15:40 h. Intimem-se. Cumprase. (a) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 699/2004

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA PEREIRA LACERDA

Requerido – NILSON PEREIRA MACEDO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NILSON PEREIRA MACEDO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 02 de Novembro, 560, Palmeiras do Tocantins-TO, e nomeando a requerente MARIA PEREIRA LACERDA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 209.180 2ª via – SSP/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ISTO POSTO, com fundamento no artigo 269, I, c.c. 1.177, do Código de Processo Civil, acolhendo o parecer ministerial DEFIRO o pedido da requerente, decretando a interdição do requerido, excepcionalmente para

efeitos de representação junto aos Órgãos Público, ficando ressalvado que o requerido poderá influenciar na administração de seus bens. Deixo de determinar a especificação de hipoteca legal em razão da ausência de bens imóveis de propriedade do requerido. Publique-se no Diário da Justiça por 3 vezes consecutivas com intervalo de 10 dias, e após expeça-se o mandado de termo de curatela com as ressalvas leagais...Tocantinópolis – TO,23/10/09. – Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 492/2000

AÇÃO – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente – M.M.D.

Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido- J.F.S.O.

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: " ...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se. Registre. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. – De Araguaína p/ Tocantinópolis-TO, 14 de setembro de 2009- Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito Respondendo".

AUTOS Nº 2005.01.7437-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente- ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado- SAMARA CAVALCANTE LIMA OAB-GO 26.060

Requerido- AILTON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. – Custas finais porventura existentes pelo réu. Sem honorários advocatícios. – Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixo na distribuição e arquivem-se os autos. – Publique. Registre-se. Intimem-se. – Tocantinópolis, 13 de outubro de 2009- Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 149/99

AÇÃO- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente- R.S.P.

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409-A

Requerido- W.G.L.

Advogado- MÁRCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1.205

INTIMAÇÃO do advogado da autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo informar o endereço atual da requerente, caso subsista o interesse processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista a certidão contida no verso da f. 53

AUTOS- 302/2001

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente – A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador- JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

Requerido- JAMJOY VIAÇÃO LTDA

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r. sentença a seguir: "Tendo em vista que a executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende da petição de fls. 26, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. - As custas processuais e os honorários advocatícios foram dispensados, conforme consta à fl. 28. - Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se estes autos (nº 302/2001), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009 -Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 2009.0007.5998.7

Ação - Declaratória

Requerente- Adão Antonio da Silva e Vera Lúcia Gobbo Silva

Advogado - Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido- Banco da Amazonia S.A

Procurador- Dr. Wanderley Marra- OAB-TO 2919-B

FINALIDADE - INTIMAR as partes para comparecerem na sala de audiências da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, no dia 25/11/2009, às 15:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória, nos termos do despacho a seguir transcrito: " Considerando o longo tempo decorrido desde a última movimentação processual, e tendo em vista o mutirão a ser realizado no dia 25/11/2009, designo audiência de tentativa de conciliação nos autos autos acima epigrafados para as 15:40 h. Intimem-se. Cumprase. (a) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

AUTOS Nº 450/2009

Ação - Declaratória

Requerente- Maria França dos Santos Vieira

Advogado - Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera-OAB-TO 3407

Requerido- INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Procurador- Dr. eduardo Parente dos Santos Vasconcelos

FINALIDADE - INTIMAR o advogado da autora para manifestar-se no prazo legal acerca da contestação apresentada pelo requerido, nos termos do provimento 36/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 542/2002

Ação – CURATELA

Requerente – RAIMUNDO NONATO FILHO

Requerido – GEDEÃO ELIAS FERREIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, RG 425.523 SSP/TO e CPF 006.997.871-90, residente no Povoado Grota de Areia, município de Nazaré-TO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de

deficiência mental e nomeando o requerente RAIMUNDO NONATO FILHO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG. nº 1.010.260 – SSP/GO e CPF 198.872.641-72, seu curador. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de GEDEÃO ELIAS FERREIRA, acima qualificado, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil vigente e, de acordo com o artigo 1.775 do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de RAIMUNDO NONATO FILHO, CPF nº 198.872.641-72, ora requerente. – De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Processual Civil. - Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. – Expeça-se o competente Mandando de Averbação ao Cartório de Registro Civil de fl. 06. – OFICIE-SE à Justiça Eleitoral local, solicitando-lhe a suspensão dos direitos políticos do interditando nos exatos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. – Sem custo e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observância às formalidades legais. P.R.I.C.- Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Auxiliar- Portaria nº 445/209/TJ-TO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 330/2000

AÇÃO – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente – SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Requerido- CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "... Assim, os autos versam sobre matéria de direito disponível e seu prosseguimento resta prejudicado, ante a negligência do próprio requerente que possui paradeiro desconhecido e não diligencia nos autos há mais de 07 (sete) anos, o feito deve extinto sem resolução de mérito. – POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, II, do Caderno Instrumental Civil. – Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009 –Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar-Portaria/TJ 445-META 2/CNJ."

AUTOS- 2007.06.7466.2 (550/2007)

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente – A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador- HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido- BORSOI REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "Tendo em vista a inscrição indevida da executada, conforme se depreende do documento de fl. 12, julgo extinta a execução nos termos dos artigos 26, da Lei nº 6.830/80 e do artigo 795 do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 550/2007), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009 -Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS- 2007.06.7387.9 (514/2007)

AÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente – A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador- HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

Requerido- RAIMUNDO SOUSA FILHO

FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS da r sentença a seguir: "Tendo em vista que a exequente declarou que houve remissão da dívida, conforme se depreende da petição de fl. 10, julgo extinta a execução nos termos dos artigos 794, inciso II, e 795, todos do Código de Processo Civil. As custas e os honorários advocatícios foram dispensados, conforme consta à fl. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 2007.0006.7387-9), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009 -Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes intimadas através de seus procuradores dos atos abaixo relacionados:

01- AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2007.0003.9734-0/0

Requerente: Grevani Martins Borges e Edna da Silva Borges

Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130.

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580.

FINALIDADE: Intimação do r. despacho a seguir transcrita: " Intimem-se as partes, para caso queiram, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se também o perito por precatória, devendo ser encaminhado via fax, com tarja, pois se trata de processo inserido na Meta – 2 do CNJ, para indicar dia, hora e local, para que a requerente compareça a fim de que seja realizada a perícia. Cumpra-se. De Araguaína para Xambioá, 11 de setembro de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

2º- AÇÃO: DECLARATÓRIA 2005.0002.5374-1/0

Requerente: O Município de Xambioá

Advogado: Drª. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Requerido: Celtins (Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)

Advogado: Drs. Sérgio Fontana, OAB/TO 701, e Paulo Roberto de Oliveira, OAB/TO 496.

FINALIDADE: Intimação da r. sentença, em sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 931/935 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, Julgo Extinto o Processo, Com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial autorizando à Requeirida CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Tocantins, devidamente qualificada às fls. 02, a efetuar o levantamento do numerário de R\$

252.077,54 (duzentos e cinquenta e dois mil , setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), com seus respectivos acréscimos depositados no Banco do Brasil, agência 3773.7, conta nº 32.001.145.200.63 em nome do Tribunal de Justiça. Oficie-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento nº 7990, informando o julgamento da presente ação. Ao contador para o cálculo das custas finais se houver, que conforme entabulado entre as partes, serão pagos pelo Município. Cada parte ficará responsável pelos honorários advocatícios de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 13 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

3º- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2.214/04

Requerente: O Município de Xambioá

Advogado: Drª. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Requerido: Celtins (Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins)

Advogado: Drs. Sérgio Fontana, OAB/TO 701, e Paulo Roberto de Oliveira, OAB/TO 496.

FINALIDADE: Intimação da r. sentença, em sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "...Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e a requerente nas custas finais. Oficie-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento nº 5510/04, informando o julgamento da presente Ação Cautelar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. De Araguaína-TO para Xambioá-TO, em 13 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito, respondendo.

Vara Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.5327-0/0

RÉU: MARCOS AURÉLIO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: MÁRIO PINTO DA SILVA, OAB/PA Nº 5.921

VÍTIMA: ANTONIO MARCOS ALVES E SILVA

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do réu da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "POSTO ISTO, nos moldes do art. 61 do Código de Processo Penal ("em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício") vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso em concreto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. REVOGO eventual prisão decretada nos autos, devendo a serventia solicitar a devolução de eventuais Mandados Prisionais expedidos, se for o caso. Cientifiquem-se o Ministério Público e o advogado dos acusados. Publique-se cópia no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado para a acusação, arquivem-se os autos, com observância às formalidades legais. Xambioá-TO, 01 de setembro de 2.009. Ass. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito – Respondendo."

AUTOS Nº 2005.0002.5387-3/0

RÉU: FÁBIO RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE XAMBIOÁ/TO

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do réu da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Em razão do falecimento do acusado Fábio Rodrigues Marinho, (Certidão de Óbito, fls. 56), decreta-se a extinção da punibilidade (art. 107, I, CP). Art. 107, I do fato, e de consequência natural, determino o arquivamento dos autos e anotações de estilo, após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 30 de setembro de 2.009. Ass. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito – Respondendo."

AUTOS Nº 2005.0003.4875-0/0

RÉU: FRANCISCO GIVANILDO CAVALCANTE MOTA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do réu da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "ISTO POSTO, nos termos do art. 107, IV c/c 109, IV, do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá/TO, 02 de outubro de 2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito – Respondendo."

AUTOS Nº 2005.0002.5391-1/0

RÉU: JUXSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E RENATO DIAS MELO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

FINALIDADE: Fica intimado o advogado do réu da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Isto Posto, nos termos do art. 107 c/c 109, inc.IV, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá, 25 de setembro de 2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0000.6059-3/0

RÉU: AGOSTINHO SOARES DA SILVA e ARCANJA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

FINALIDADE: Fica intimado o advogado dos réus da sentença, da parte dispositiva do teor seguinte: "ISTO POSTO, nos termos do art. 107, IV c/c 109, III, do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá/TO, 06 de outubro de 2009. Ass. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito - Respondendo."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br